



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 255, DE 2010

(nº 501/2010, na origem)

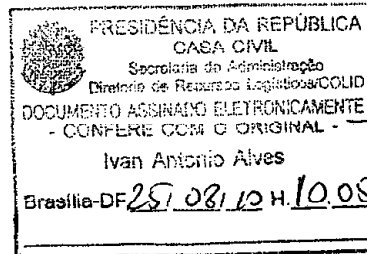
Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o "Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 26 de agosto de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande traço diagonal que atravessa a assinatura.

00001.007758/2010-49



EM nº 128/2010 - MF

Brasília, 23 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado de Santa Catarina requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada a financiar o "Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII; tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações da Resolução de nº 41, de 08 de dezembro de 2009, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

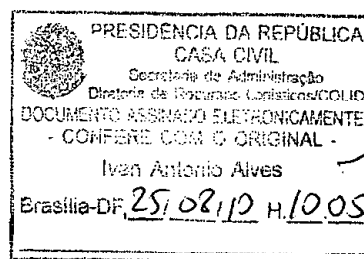
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mútuario, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o atendimento das condições de primeiro desembolso previstas no Contrato de Empréstimo, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado e comprovada situação de adimplência do Estado perante a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, sob o ROF nº. TA 550707.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

PARECER
PGEN/COF/Nº 1788 /2010.

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos são destinados a financiar parcialmente o "Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3." Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74, DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002 e Resolução nº 48, de 2007 com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, ambas também do Senado Federal.

Processo nº 17944.001664/2009-85

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Santa Catarina, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Santa Catarina;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002 e na nº 48, de 21/12/2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer Favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1351/2010/GERFI/COPEM/SECAC4/STN/MF-DF, de 18 de agosto de 2010 (fls. 449/458), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

Entende a STN que as obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Ainda segundo o Parecer acima mencionado, a Secretaria do Tesouro Nacional nada tem a opor à concessão da garantia, desde que, previamente à assinatura do instrumento contratual, seja verificado o grau de cumprimento das condições de efetividade, formalizado o contrato de contragarantia com o Estado, bem como verificada a adimplência do Mutuário perante o Garantidor e suas entidades controladas.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEEX*

Foi autorizada a preparação do projeto para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12.06.2000, mediante a Recomendação nº 1.151, de 02.10.2009 (fl. 83), alterada pela Resolução nº. 526, de 09.08.2010 (fl. 397), que alterou o nome do Programa para “Programa Santa Catarina Rural – MICROBACIAS 3” e autorizou o incremento de até 10% no valor da contrapartida.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contra-garantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 14.962, de 03.12.2009 (fls. 07) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor equivalente a até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e a oferecer em contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º do art. 167 da Carta Política.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual*

A Lei Estadual nº 15.033, de 20.12.2009 (fl. 149), que aprova a revisão do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina para o período 2010-2011, prevê as ações relativas à operação de crédito em exame. De forma complementar. Declaração do Governador do Estado (fl. 237/239) atesta a inclusão do Programa no referido PPA.

No que tange à previsão orçamentária, informou a STN, no parecer *supra* citado, que a Lei Estadual nº 15.032, de 30.12.2009 (fls. 114/125), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010, contempla dotações para a execução do Projeto em tela. Nesse mesmo sentido, a Declaração do Governador do Estado, de 29.04.2010 (fl. 237/239) informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010 os recursos necessários à condução do Programa e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

Considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entende a STN que o mutuário dispõe das dotações necessárias à execução do Programa no exercício de 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota nº 826/2010/COREM/STN de 12.08.2010 (fls. 370/372), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Santa Catarina, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

Adicionalmente, aquela Coordenação informou no Memorando nº. 486/2010/COREM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 12.08.2010 (fls. 368/369) que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou, também, que o Estado encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se encontra prevista nas exceções do § 8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/2001.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1320/2010 – COPEM/STN, de 13.08.2010 (fls. 392/396), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001 e nº. 43/2001 e suas alterações e art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado de Santa Catarina nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fl. 455, item 33). Da mesma forma, consulta ao sistema SISBACEN/CADIP, realizada em 18.08.2010 (fls. 441/442) revela que o ente se encontra adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos por ela recebidos pode ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênios – CAUC, conforme esclarece o Parecer da STN. Para esse fim, foi encaminhada Declaração, de 15.03.2010 (fls. 176/178), em que o Governador do Estado de Santa Catarina encaminha a lista de CNPJs do Estado, informando que a mesma está em conformidade com o CAUC, não tendo sido encontrada pela STN, divergência entre a referida lista e aquela disponível no subsistema CAUC.

Em consulta ao sistema SIAFI/CAUC (anexo), nesta data, consta pendência em nome da Administração Direta em relação ao item 203 – FGTS – CRF, em nome da Procuradoria Geral do Estado.

É mister salientar que, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução do Senado nº. 48/2007, alterada pela Resolução nº. 41/2009, também daquela Casa, a adimplência do ente federativo deverá ser comprovada por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

10. *Condições especiais de efetividade – para o BIRD – e para a assinatura do contrato – para a União*

Consta do Artigo V da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fl. 303), como condições adicionais de efetividade: a adoção, pelo Estado, de forma satisfatória para o BIRD, da regulamentação necessária para estruturar e responsabilizar a unidade implementadora do Programa na sua execução; que seja firmado e referendado pelas partes o respectivo termo jurídico entre o mutuário e EPAGRI, CIDASC e FATMA viabilizando a execução do Programa e que o Manual Operacional do Programa tenha sido adotado pelo mutuário de forma satisfatória para o Banco.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Santa Catarina apresentou a Certidão do Tribunal de Contas do Estado, nº 027/2010, datada de 08.07.2010 (fls. 347/351), atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2009 (último analisado) e exercício de 2010 (em curso), que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101/2000, informando ainda, que o Estado cumpriu com os arts. 12, § 2º, 23, 33, 37, 52, 55, § 2º e 70 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e que cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198, § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 145 da Constituição, atestou o Tribunal de Contas do Estado que restou comprovado, com base nos documentos

apresentados, que o Estado de Santa Catarina instituiu e arrecadou os tributos de sua competência em relação aos exercícios de 2008 (analisado), 2009 (não analisado) e 2010 (em curso).

12. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto às contas não analisadas*

De forma complementar às informações do item anterior, consta às fls. 277/278, Declaração do Governador do Estado de Santa Catarina atestando, em relação às contas do exercício de 2010, ainda não analisado pelo Tribunal de Contas do Estado, que vem exercendo plenamente suas competências tributárias, aplicando nas ações de saúde e educação os percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal e observado os limites de despesa com pessoal, bem como, afirmou estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber os arts. 12, 23, 33, 37, 52, 55, § 2º e 70.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de Santa Catarina emitiu o parecer jurídico em 29.07.2010 (fls. 485/486), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1998, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela legalidade da contratação da operação de crédito externo pelo Estado.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 226/2010/Desig/Dicic-Sured, de 20.08.2010 (fl.487/488), informou que credenciou a operação, conforme ROF nº TA 550707.

III

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujas normas gerais estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é o Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

18. Cumpre observar que, no que tange às diretrizes para realização de obras com recursos do financiamento, o Tribunal de Contas da União proferiu o Acórdão n.º 1347/2010, em que determinou a necessidade de observância de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelos organismos internacionais aos seus mutuários. Sobre a matéria, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, juntamente com a Advocacia-Geral da União, elaborou recurso visando a ensejar a reforma do entendimento do douto Colegiado.

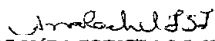
19. Tendo em vista, todavia, que o Plenário do Tribunal de Contas da União já se pronunciou favoravelmente à utilização das referidas normas do Banco por ocasião do Acórdão n.º 1718/2009, por meio de acolhimento de Embargos de Declaração, é de se esperar que aquele Tribunal mantenha aquela orientação.

V

20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência do Estado perante a União, bem como, verificada as implicações da decisão do TCU *supra* mencionada no projeto a ser executado.

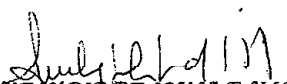
À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
23 de agosto de 2010.


ANA RACHEL FREITAS DA SILVA FIATKOSKI
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
23 de agosto de 2010.


STELLY DORA DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de agosto de
2010.


SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicc.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 226/2010/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 20 de agosto de 2010.

Pt. 1001489450

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília

Fax: 3412-1740

**Assunto: Credenciamento – ROF TA550707 – Estado de Santa Catarina – Banco Internacional
para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
Processo MF nº 17944.001664/2009-85**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA550707, de 11.8.2010, por meio do qual o Estado de Santa Catarina solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BIRD, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$90.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 224/2010/Desig/Dicc-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Santa Catarina a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

5.809.980-6 - José Reynaldo de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Desig/Genf



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação - Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio - Dlicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede - 70074-900 - Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 - Fax: 61 3414-3757
E-mail: dlicic.desig@bcb.gov.br

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.
4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.
5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

5.002.000-4 - José Roberto de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Desig/Celuf

Em 18 de agosto de 2010.

ASSUNTO: Estado de Santa Catarina. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 90,00 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Ref.: Processo MF nº 17944.001664/2009-85

Senhor Subsecretário,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão da garantia da União (fl. 82), para a operação de crédito externo, de interesse do Estado de Santa Catarina, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao financiamento do **Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX recomendou o Programa em epígrafe por meio da Recomendação nº 1151, de 02.10.2009 (fl. 83), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 19.10.2009, com valor de financiamento de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América) e de contrapartida de até US\$ 90.000.000,00 por parte do Estado de Santa Catarina. A citada Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEX nº 526, de 09.08.2010 (fl.397), que autorizou o incremento de até 10% no valor de contrapartida e alterou o nome do programa para "Programa Santa Catarina Rural – MICROBACIAS 3", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com as minutas negociadas do contrato de empréstimo (fls. 294/345), o objetivo geral do Programa é aumentar a competitividade das organizações de produtores da agricultura familiar, através da participação em planos de negócios viáveis e do apoio de serviços públicos melhorados, cujas atividades são integrantes do Plano Plurianual do Estado.

4. Para alcançar o objetivo mencionado anteriormente, o Programa foi estruturado em três partes:

Parte 1 – Competitividade da Agricultura Familiar – Acesso a Mercado

Este componente, através das suas duas modalidades, Pré-investimentos e Investimentos Produtivos e de Agregação de Valor, deverá viabilizar a implantação de práticas, atividades, equipamentos, obras e empreendimentos voltados à promoção da competitividade da agricultura familiar.

Parte 2 – Investimentos Públicos Complementares para Competitividade Rural

Este componente inclui as seguintes ações: (i) apoio a reestruturação do arranjo político institucional para efetivar a Política Estadual de Recursos Hídricos; (ii)- implementar nas propriedades rurais das áreas dos corredores ecológicos o Sistema de Integração Econômico-Ecológico (SIN) utilizando as práticas conservacionistas e preconizadas e (iii) estabelecer a dinâmica de Gestão dos Corredores Ecológicos.

Parte 3 – Suporte para Estrutura Institucional da Competitividade Rural

Este componente implementará as ações para melhorar a gestão técnica, administrativa e financeira do Programa Santa Catarina Rural. Prevê também ações para o fortalecimento da administração central do Estado e da gestão dos setores rural e ambiental. Terá como responsabilidade ainda, de monitorar, avaliar e promover a divulgação efetiva das ações do Programa para toda a sociedade catarinense.

Fluxo Financeiro

5. De acordo com informações do interessado, às fls. 84 e 188, o referido Programa contará com investimentos totais de US\$ 180,00 milhões, sendo US\$ 90,00 milhões financiados pelo BIRD, objeto do financiamento em tela, e US\$ 90,00 milhões provenientes da contrapartida estadual, conforme quadro a seguir:

Quadro I: Cronograma estimativo de desembolsos, em Mil Dólares

FONTE	2010	2011	2012	2013	2014	2015	TOTAL
BIRD	16.653,35	13.294,87	14.504,82	14.469,07	15.746,54	15.331,35	90.000,00
ESTADO	16.653,35	13.294,87	14.504,82	14.469,07	15.746,54	15.331,35	90.000,00
TOTAL	33.306,70	26.589,74	29.009,64	28.938,14	31.493,08	30.662,71	180.000,00

Condições financeiras

6. Conforme minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 294/345), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 550707 (fls. 443/448), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Valor da Operação	Até US\$ 90.000.000,00
Credor	BIRD – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Modalidade	Margem Variável
Prazo de Desembolso	Até 30.09.2016
Amortização do Saldo Devedor	Cada desembolso deverá ser pago em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15.09.2020 e a última em 15.03.2035. Os valores de cada parcela serão equivalentes a 1/30 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente.
Juros Aplicáveis	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal.
Juros de Mora	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais.
Comissão à Vista (Front-end fee)	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.
Opção de alteração de modalidade de empréstimo	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

- Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
- Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
- Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

7. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 406, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BIRD, situado em 4,35% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007, e suas alterações, na Portaria MEFP nº 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 1320/2010 - COPEM/STN, de 13.08.2010 (fls. 392/396), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Santa Catarina, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

11.

II. Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 149 e 175, cópia da Lei Estadual nº 15.033, de 30.12.2009, que aprova a revisão do Plano Plurianual para o período 2010-2011, no qual se inserem as ações previstas para o Programa em tela. Complementarmente, consta à fls. 237/239, Declaração do Governador do Estado atestando a inclusão do Programa no referido PPA.

13. Cabe ressaltar que as ações do Programa estão incluídas no Programa 335 - Santa Catarina Rural - Microbacias 3, que prevê, de forma global, recursos da ordem de R\$ 229.800.000,00. Dessa forma, considerando os valores supracitados, entendemos que os valores previstos no PPA 2008/2011 são suficientes para suportar o total dos gastos do Programa.

III. Previsão Orçamentária

14. A Lei Estadual nº 15.032, de 30.12.2009 (fls. 114/125), que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações para a execução do Programa em tela no ano em curso.

15. Complementarmente, consta às fls. 237/239, Declaração do Governador do Estado, de 29.04.2010, que informa terem sido incluídos na Lei Orçamentária Estadual de 2010, os recursos necessários à condução do Programa, distribuídos da seguinte forma: R\$ 43,990 milhões provenientes de contrapartida estadual (Fonte 0192 - Operações de Crédito Externo - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente); e R\$ 39,190 milhões provenientes do financiamento com o BIRD (R\$ 15,190 milhões da Fonte 1100 - Contra Partida - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD; e R\$ 24,000 milhões da Fonte 0261 - Receitas Diversas - FUNDOSOCIAL - Receitas outras Fontes - Exercício Corrente).

16. Foi informado, também, que o valor destinado ao pagamento de encargos no corrente exercício é de R\$ 596.313,94, e que a totalidade dos recursos referentes necessários ao serviço da dívida para o exercício de 2010 está contemplada no orçamento e, na ocorrência de acréscimos eventuais, serão os mesmos suplementados.

17. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa no exercício de 2010.

IV. Autorização Legislativa - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

18. A Lei Estadual nº 14.962, de 03.12.2009 (fl. 07), autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito no valor de até US\$ 90.000.000,00, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para implementação do Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3. Também autoriza o Poder Executivo do Estado a vincular, em contragarantia à garantia da União, cotas de receitas próprias a que se refere o art. 155 da Constituição Federal e das transferências constitucionais previstas no art. 157 e no art. 159, incisos I, alínea “a”, e II da Constituição Federal, além dos créditos previstos na Lei Complementar Federal nº 87, de 13.07.1996, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de endividamento do Mutuário

19. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Santa Catarina, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 1320/2009 - COPEM/STN, de 13.08.2010 (fls. 392/396).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

20. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União do 1º quadrimestre de 2010 (fls. 405), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII. Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

21. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 826/2010/COREM/STN, de 12.08.2010 (fls. 370/372), o Estado de Santa Catarina foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

22. Ademais, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN, por meio do Memorando nº 486/2010, de 12.08.2010 (às fls. 368/369), informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União. Registrou também que o Estado encontra-se adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal e que a operação se enquadra na excepcionalização prevista no §8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21.12.2001.

23. Por fim, a Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI informou, nos termos do Memorando nº 475/2010/COAFI, de 09.08.2010 (fls. 374/375), ratificado em

13.08.2010, que o Estado encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

24. Conforme mencionado no parágrafo 18, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

25. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fl. 404), as contragarantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação em epígrafe.

26. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem apurada do total das receitas é positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 8.592,96 milhões em 2009 e chegando a R\$ 20.081,83 milhões em 2018.

27. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2020, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos US\$ 7.831.950,00. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

28. Assim, entende-se que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente e deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX. Situação de Adimplência

29. Mediante Declaração de 15.03.2010 (fls. 176/178), o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina encaminha a lista de CNPJs do Estado, informando que a mesma está em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC. Não foram encontradas divergências entre a lista encaminhada pelo Estado e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 398/403).

30. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

31. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente com as

instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 18/08/2010, às fls. 441/442.

32. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

33. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, como informado no Memorando nº 475/2010/COAFI, de 09.08.2010 (fls. 374/375), ratificado em 13.08.2010, não constava, naquela data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de Santa Catarina, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

34. Encontram-se às fls. 294/345 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 5.01 do referido contrato (fls. 303), e sem prejuízo das disposições constantes da Seção 9.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BIRD, a efetividade do contrato está condicionada:

- à adoção pelo Estado, de forma satisfatória para o BIRD, da regulamentação necessária para estruturar e responsabilizar a unidade implementadora do Programa na sua execução;
- que seja firmado e referendado pelas partes o respectivo termo jurídico entre o mutuário e EPAGRI, CIDASC e FATMA viabilizando a execução do Programa e
- que o Manual Operacional do Programa tenha sido adotado pelo mutuário de forma satisfatória para o Banco.

35. De modo a permitir um bom início de execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, inclusive mediante manifestação prévia do BIRD.

36. Entende-se que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução SF 48/2007, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei nº 11.079/2004

37. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 407/422), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

38. O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, mediante Certidão nº 027/2010, de 08.07.2010 (fls. 347/351) informou que no exercício de 2009, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício financeiro de 2010, ainda em curso, o Tribunal de Contas do Estado atestou que não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

39. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado).

40. Complementarmente, consta às fls. 277/278, Declaração de 15.06.2010, na qual o Governador do Estado de Santa Catarina declara, para o primeiro quadrimestre de 2010, que o Estado vem observando os limites de despesa com pessoal, sendo 40,62% no Poder Executivo, 2,70% no Poder Legislativo, 5,04% no Poder Judiciário e 1,69% no Ministério Público.

41. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

42. Dessa forma, o Governador do Estado de Santa Catarina declara à fl. 264 que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

43. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10º da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União de conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado

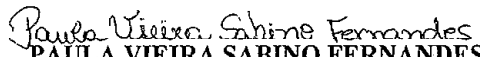
derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

44. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração de 10.03.2010 (fl. 171) apresentada pelo Governo de Santa Catarina, o Estado não executou despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das Parcerias Público-Privadas no ano de 2009, nem possui contratos vigentes para os próximos anos.

Conclusão

45. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 33; (ii) a condição de adimplência da Administração Direta do Estado para com a União e suas entidades controladas, inclusive no que tange ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.

46. À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo MF nº 17944.001664/2009-85 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

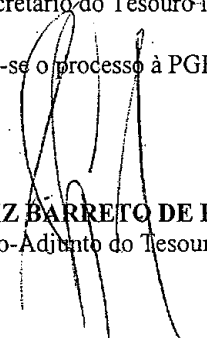

PAULA VIEIRA SABINO FERNANDES
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.


ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional



Anexo 4 - Informações do Projeto		
Projeto:	Programa Geração Global Rural - Municípios 2	
Munícípio:	Estado de Santa Catarina	
Credor:	BRD	
Modalidade:	Margem Variável	
Valor Total	US\$	180.000.000,00
Empréstimo:	US\$	90.000.000,00
Contrapartida	US\$	90.000.000,00

Condições Financeiras		
Amortização:	US\$ 3.000.000,00	
Data 1ª Amortização:		15/09/2020
Data Última Amortização:		15/03/2035
Carência:	10 anos	
Comissão de Compromisso:	0,00%	
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)	
Spread Abual	0,44%	
Front-end fee (100% financiada):	0,25%	

[illegible]

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia citada, na mesma moeda de operação de crédito.

(2) A TR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.

(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expressa em anos.

(4) Modified Duration - É a Duration modificada considerando o custo efetivo da operação.

Nota nº 844 /2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF

Em 18 de agosto de 2010.

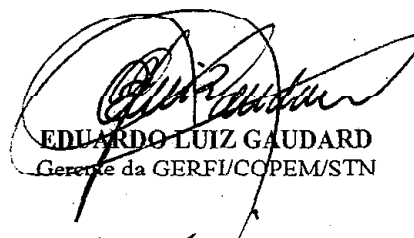
Assunto: Estado de Santa Catarina. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 90 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001664/2009-85

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n.º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras – ROF, sugerimos a inserção no sistema a seguinte manifestação para o ROF TA550707: "Esta Secretária, nos termos do artigo 98 do Decreto n.º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Estado de Santa Catarina credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 90.000.000,00, cujos recursos destinam-se ao Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3, objeto da Recomendação nº 1.151, de 02.10.2009 e da Resolução nº 526, de 09.08.2010, ambas da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

Paula Vieira Sabino Fernandes
PAULA VIEIRA SABINO FERNANDES
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI/COPEM/STN



TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.001664/2009-85

Estado de Santa Catarina - SC

PARECER Nº 1320/2010 - COPEM/STN

Brasília, 13 de agosto de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.

Recursos destinados ao Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Santa Catarina - SC para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3 com as seguintes características (fls. 3/4):

- a) **Valor da operação:** US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), equivalentes a R\$ 159.300.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos mil reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,77, de 12/08/2010 (fl. 373);
- b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;
- c) **Juros:** baseada na LIBOR;
- d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;
- e) **Carência:** 120 (cento e vinte) meses;
- f) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- g) **Indexador:** Variação da Taxa Cambial;
- h) **Liberação:** US\$ 16.653.347,50 em 2010, US\$ 13.294.871,50 em 2011, US\$ 14.504.818,00 em 2012, US\$ 14.469.070,00 em 2013, US\$ 15.746.539,00 em 2014, US\$ 15.331.354,00 em 2015;
- i) **Lei autorizadora:** nº 14.962, de 03/12/2009.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 30/37; 179/193) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 127/133; 354/355) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de Santa Catarina - SC não infringiu nenhuma das vedações. O parecer não informa se a operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado e se a operação não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. Tampouco informa, em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, se o Estado teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas. Entretanto, tais exigências foram supridas por meio dos Memorandos da COREM (fls. 368/372) e da COAFI (fl. 374/375).

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício**

anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 252)	R\$ 1.598.420.097,99
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 250)	R\$ 60.518.157,25

Saldo:	R\$ 1.537.901.940,74
---------------	-----------------------------

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 361)	R\$ 2.692.757.323,66
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 166)	R\$ 152.592.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 5/6 e 84)	R\$ 29.476.425,00
Saldo:	R\$ 2.510.688.898,66

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 5/6 e 84 e 166)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	29.476.425,00	152.592.000,00	10.980.990.480,66	1,66
2011	23.531.922,00	95.345.000,00	11.358.736.553,20	1,05
2012	25.673.527,00	68.198.000,00	11.749.477.090,63	0,80
2013	25.610.253,00	40.759.000,00	12.153.659.102,55	0,55
2014	27.871.374,00	1.236.000,00	12.571.744.975,67	0,23
2015	27.136.496,00	35.829.000,00	13.004.213.002,84	0,48

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF. **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 5/6 e 84 e 167/169)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	451.637,00	1.728.386.818,00	10.980.990.480,66	15,74
2011	981.953,00	1.143.925.583,00	11.358.736.553,20	10,08
2012	1.491.230,00	1.147.243.341,00	11.749.477.090,63	9,78
2013	2.022.017,00	1.131.414.330,00	12.153.659.102,55	9,33
2014	2.593.871,00	1.067.833.850,00	12.571.744.975,67	8,51
2015	3.163.203,00	1.040.685.245,00	13.004.213.002,84	8,03
2016	3.297.510,00	1.039.250.810,00	13.451.557.930,14	7,75
2017	3.297.510,00	1.039.262.143,00	13.914.291.522,93	7,49
2018	3.297.510,00	1.028.775.712,00	14.392.943.151,32	7,17
2019	3.297.510,00	1.026.967.699,00	14.888.060.395,73	6,92
2020	13.862.551,00	1.008.930.225,00	15.400.209.673,34	6,64
2021	13.642.717,00	988.067.050,00	15.929.976.886,10	6,29
2022	13.422.883,00	886.735.340,00	16.477.968.090,98	5,46
2023	13.203.049,00	875.619.019,00	17.044.810.193,31	5,21
2024	12.983.215,00	895.741.416,00	17.631.151.663,96	5,15
2025	12.763.381,00	862.372.505,00	18.237.663.281,20	4,80
2026	12.543.547,00	862.238.344,00	18.865.038.898,08	4,64
2027	12.323.713,00	862.104.183,00	19.513.996.236,17	4,48
			Média:	7,42

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-D da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 5/6 e 84 e 167/169)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	451.637,00	1.728.386.818,00	10.980.990.480,66	15,74
2011	981.953,00	1.143.925.583,00	11.358.736.553,20	10,08
2012	1.491.230,00	1.147.243.341,00	11.749.477.090,63	9,78
2013	2.022.017,00	1.131.414.330,00	12.153.659.102,55	9,33
2014	2.593.871,00	1.067.833.850,00	12.571.744.975,67	8,51
2015	3.163.203,00	1.040.685.245,00	13.004.213.002,84	8,03
2016	3.297.510,00	1.039.250.810,00	13.451.557.930,14	7,75
2017	3.297.510,00	1.039.262.143,00	13.914.291.522,93	7,49
2018	3.297.510,00	1.028.775.712,00	14.392.943.151,32	7,17
2019	3.297.510,00	1.026.967.699,00	14.888.060.395,73	6,92
2020	13.862.551,00	1.008.930.225,00	15.400.209.673,34	6,64
2021	13.642.717,00	988.067.050,00	15.929.976.886,10	6,29
2022	13.422.883,00	886.735.340,00	16.477.968.090,98	5,46
2023	13.203.049,00	875.619.019,00	17.044.810.193,31	5,21
2024	12.983.215,00	895.741.416,00	17.631.151.663,96	5,15
2025	12.763.381,00	862.372.505,00	18.237.663.281,20	4,80
2026	12.543.547,00	862.238.344,00	18.865.038.898,08	4,64
2027	12.323.713,00	862.104.183,00	19.513.996.236,17	4,48
2028	12.103.879,00	348.497.364,00	20.185.277.706,70	1,79
2029	11.884.045,00	8.991.917,00	20.879.651.259,81	0,10
2030	11.664.211,00	6.666.817,00	21.597.911.263,14	0,08
2031	11.444.377,00	4.379.841,00	22.340.879.410,60	0,07
2032	11.224.543,00	4.296.510,00	23.109.405.662,32	0,07
2033	11.004.709,00	4.213.178,00	23.904.369.217,10	0,06
2034	10.784.875,00	4.129.847,00	24.726.679.518,17	0,06
			Média:	5,43

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 10.855.422.697,07
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 5.888.696.673,50
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 393.959.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 159.300.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 6.441.955.673,50
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,59

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 358/360) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 377/378.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010, com comprometimento anual de 7,42 e para o período de 2010, com comprometimento anual de 5,43, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Santa Catarina - SC atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta às folhas 114/125; 202/210 e 240/249.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 347/351) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício em curso (2010). Para o exercício de 2010, 3º bimestre, o cumprimento ao art. 52 da LRF se deu por meio do SISTN (fl. 356/357). Segundo entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e do RGF, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (356/357).

14. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 376).

15. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 475/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 09/08/2010 (fl. 374/375), com posição ratificada em 13/08/2010.

16. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 368/372).

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

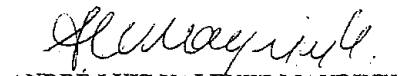
Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

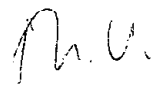

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

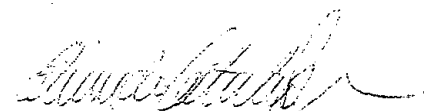
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Brasília, 14 de maio de 2010.

Estado de Santa Catarina - SC

- Microbacias 3

- Operação de crédito com garantia da União

- Análise preliminar dos requisitos mínimos para pré-negociar e negociar as minutas contratuais

Processo nº 17944.001664/2009-85

Relatório

1. O Governo do Estado de Santa Catarina - SC solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Mundial para Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3 com as seguintes características (fls. 03/04):

a) **Valor da operação:** US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), equivalentes a R\$ 159.300.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões trezentos mil reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,77, de 14/05/2010 (fl. 255).

b) **Fonte/origem de recursos:** BIRD;

c) **Juros:** baseada na LIBOR;

d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;

e) **Carência:** 120 (cento e vinte) meses;

f) **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;

g) **Indexador:** Variação da Taxa Cambial;

h) **Liberação:** US\$ 16.653.347,50 em 2010, US\$ 13.294.871,50 em 2011, US\$ 14.504.818,00 em 2012, US\$ 14.469.070,00 em 2013, US\$ 15.746.539,00 em 2014, US\$ 15.331.354,00 em 2015;

i) **Lei autorizadora:** nº 14.962, de 03/12/2009.

2. Conforme análise prévia realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao atendimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001, e nº 48, de 2007, observa-se que todas as informações necessárias à efetiva análise estão presentes nos autos, conforme se observa em check list presente às folhas 256/257.

3. Ademais, ressalta-se que quanto aos referidos limites constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, esta Coordenação efetuou os cálculos

pertinentes e o Estado do Santa Catarina apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 252)	R\$ 1.598.420.097,99
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 250)	R\$ 60.518.157,25
Saldo:	R\$ 1.537.901.940,74

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 254)	R\$ 2.065.098.476,69
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 166)	R\$ 152.592.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 05/06)	R\$ 29.476.425,00
Saldo:	R\$ 1.883.030.051,69

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 05/06 e 166)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	29.476.425,00	152.592.000,00	10.952.345.964,47	1,66
2011	23.531.922,00	95.345.000,00	11.329.106.665,65	1,05
2012	25.673.527,00	68.198.000,00	11.718.827.934,95	0,80
2013	25.610.253,00	40.759.000,00	12.121.955.615,91	0,55
2014	27.871.374,00	1.236.000,00	12.538.950.889,10	0,23
2015	27.136.496,00	35.829.000,00	12.970.290.799,68	0,49

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05/06 e 167/169)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	451.637,00	1.728.386.818,00	10.952.345.964,47	15,79
2011	981.953,00	1.143.925.583,00	11.329.106.665,65	10,11
2012	1.491.230,00	1.147.243.341,00	11.718.827.934,95	9,80
2013	2.022.017,00	1.131.414.330,00	12.121.955.615,91	9,35

2014	2.593.871,00	1.067.833.850,00	12.538.950.889,10	8,54
2015	3.163.203,00	1.040.685.245,00	12.970.290.799,68	8,05
2016	3.297.510,00	1.039.250.810,00	13.416.468.803,19	7,77
2017	3.297.510,00	1.039.262.143,00	13.877.995.330,02	7,51
2018	3.297.510,00	1.028.775.712,00	14.355.398.369,37	7,19
2019	3.297.510,00	1.026.967.699,00	14.849.224.073,28	6,94
2020	13.862.551,00	1.008.930.225,00	15.360.037.381,40	6,66
2021	13.642.717,00	988.067.050,00	15.888.422.667,32	6,30
2022	13.422.883,00	886.735.340,00	16.434.984.407,08	5,48
2023	13.203.049,00	875.619.019,00	17.000.347.870,68	5,23
2024	12.983.215,00	895.741.416,00	17.585.159.837,43	5,17
2025	12.763.381,00	862.372.505,00	18.190.089.335,84	4,81
2026	12.543.547,00	862.238.344,00	18.815.828.408,99	4,65
2027	12.323.713,00	862.104.183,00	19.463.092.906,26	4,49
			Média:	7,43

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2034, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 05/06 e 167/169)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	451.637,00	1.728.386.818,00	10.952.345.964,47	15,79
2011	981.953,00	1.143.925.583,00	11.329.106.665,65	10,11
2012	1.491.230,00	1.147.243.341,00	11.718.827.934,95	9,80
2013	2.022.017,00	1.131.414.330,00	12.121.955.615,91	9,35
2014	2.593.871,00	1.067.833.850,00	12.538.950.889,10	8,54
2015	3.163.203,00	1.040.685.245,00	12.970.290.799,68	8,05
2016	3.297.510,00	1.039.250.810,00	13.416.468.803,19	7,77
2017	3.297.510,00	1.039.262.143,00	13.877.995.330,02	7,51
2018	3.297.510,00	1.028.775.712,00	14.355.398.369,37	7,19
2019	3.297.510,00	1.026.967.699,00	14.849.224.073,28	6,94
2020	13.862.551,00	1.008.930.225,00	15.360.037.381,40	6,66
2021	13.642.717,00	988.067.050,00	15.888.422.667,32	6,30
2022	13.422.883,00	886.735.340,00	16.434.984.407,08	5,48
2023	13.203.049,00	875.619.019,00	17.000.347.870,68	5,23
2024	12.983.215,00	895.741.416,00	17.585.159.837,43	5,17
2025	12.763.381,00	862.372.505,00	18.190.089.335,84	4,81
2026	12.543.547,00	862.238.344,00	18.815.828.408,99	4,65
2027	12.323.713,00	862.104.183,00	19.463.092.906,26	4,49
2028	12.103.879,00	348.497.364,00	20.132.623.302,24	1,79
2029	11.884.045,00	8.991.917,00	20.825.185.543,83	0,10
2030	11.664.211,00	6.666.817,00	21.541.571.926,54	0,09

2031	11.444.377,00	4.379.841,00	22.282.602.000,81	0,07
2032	11.224.543,00	4.296.510,00	23.049.123.509,64	0,07
2033	11.004.709,00	4.213.178,00	23.842.013.358,37	0,06
2034	10.784.875,00	4.129.847,00	24.662.178.617,90	0,06
			Média:	5,44

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 10.405.660.160,88
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 6.312.345.262,38
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 393.959.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 159.300.000,00
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ 6.865.604.262,38
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,66

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 232/234) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 148.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º.....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

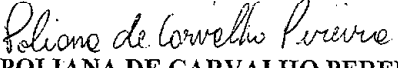
I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

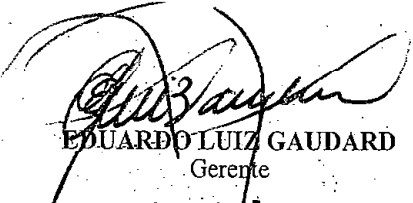
II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027.

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 7,43 e para o período de 2010 a 2034, com comprometimento anual de 5,44, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

8. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 214/219) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008), ao exercício ainda não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010).

9. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento dos requisitos mínimos necessários para pré-negociar e negociar as minutas contratuais relativas ao pleito de que se trata do Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao inciso VIII do art. 3º da Portaria MF nº 497, de 27 de agosto de 1990. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento de Ofício à SEAIN/MP, recomendando que seja providenciado agendamento das reuniões de pré-negociação e negociação. Ressalte-se que os cálculos efetuados não se constituem resultado final da análise, cabendo às partes contratantes a manutenção dos documentos atualizados até a conclusão da análise.
À consideração superior.

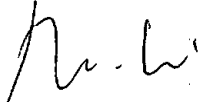

POLIANA DE CARVALHO PEREIRA
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

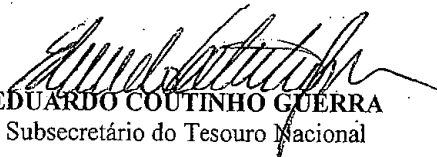
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

85ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1151, 2 de outubro de 2009

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, Inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

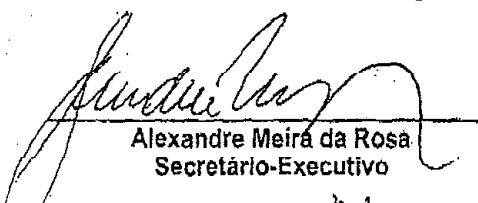
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação nº 1103, de 24 de abril de 2009, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

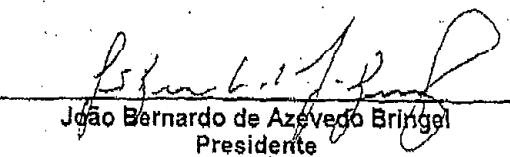
1. Nome: Programa Santa Catarina Rural
2. Mutuário: Estado de Santa Catarina
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 90.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: pelo equivalente a até US\$ 90.000.000,00
Estado de Santa Catarina

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário, e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e do programação estratégica do Governo Federal.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bríngel
Presidente

De acordo. Em 19 de outubro de 2009.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, Julho/2010

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Marbaga

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
André Luiz Barreto da Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE
Udemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubratan de Oliveira
Eduardo Coutinho Guerra

Lião Fábio de Brasil Camargo
Marcia Pereira Audilio
Paulo Fortoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andressa Costa Bisson
Angela Carballido Fernandez

Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Trevisan Ortiz
Felipe Palmeira Barlella

Hellene Bertuluci Fernandes
Hidias Teixeira Salto
Janet Maria Peirano

Jeanne Vidal de Araújo
Renato Nogueira Santos

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), subordinada à
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

E permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(01) 3412-3970/0971

Informações:
Tel: (01) 3412-4203
Fax: (01) 3412- 700

Correio Eletrônico: ceasf.dl@stn.fazenda.gov.br
Home Page <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanados Ministérios, bloco "P", 2º andar
70048-902 – Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e a qualidade do texto, o revisor desta publicação é necessariamente rápido, não podendo
podem substituir eventual erro.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 6, julho 2010.
32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995). – Brasília :
STN, 1995.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1. Finanças Públicas 2. Tesouro Nacional 3. Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

influenciada pela arrecadação de depósitos judiciais em maio, sem correspondência em junho; e iii) da queda de R\$ 654,2 milhões nas receitas diretamente arrecadadas. Por outro lado, houve aumento de R\$ 1,1 bilhão na receita de impostos, especialmente influenciada pelo incremento de R\$ 2,3 bilhões na arrecadação do IRRF Rendimentos de Capital em função do recolhimento semestral desse tributo no mês de junho/2010, em conformidade com a Lei nº 10.992/2004.

Sobre essa receita bruta incidiu restituição no valor de R\$ 2,1 bilhões, contra R\$ 236,0 milhões verificadas em maio. Essa variação decorreu, especialmente, da restituição do IRRF sobre Rendimentos do Trabalho em junho, no valor de R\$ 1,8 bilhão.

As transferências a estados e municípios totalizam R\$ 11,0 bilhões em junho, contra R\$ 14,0 bilhões no mês anterior, registrando queda de 21,3%. As transferências constitucionais totalizaram R\$ 8,9 bilhões, com redução de 12,4% frente a maio, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPT) especialmente no terceiro decênio de maio, que repercutiu nas transferências de junho. As demais transferências diminuíram R\$ 1,7 bilhão, impactadas pela redução de R\$ 1,4 bilhão nos repasses de royalties, reflexo do recolhimento trimestral apurado pela União em abril e transferido em maio.

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R\$ 2,4 bilhões (7,4%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a maio. Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R\$ 12,3 bilhões (redução de R\$ 128,5 milhões). Este com- portamento deve-se, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e adminis- trativos do Poder Legislativo e Ministério Público da União, que totalizaram R\$ 721,8 milhões no mês de maio sem contrapartida no mês de junho. Cumpre des- tacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adia- mento de parcela do décimo-terceiro salário (gratificação natalina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

Registraram-se, ainda, reduções de R\$ 741,6 milhões nas despesas com sentenças judiciais, de R\$ 476,3 milhões em créditos extrajudiciais, de R\$ 288,2 milhões em despesas com Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de R\$ 207,0 milhões em despesas dos fundos de desenvolvimento regional (FDR e FDRNE). Hou- ve diminuição de R\$ 878,5 milhões nas despesas discricionárias, principalmente no Ministério da Saúde (R\$ 493,1 milhões). Por outro lado, cresceram os gastos discri- cionários do Ministério do Desenvolvimento Social (R\$ 299,4 milhões).

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 2,8 bilhões, contra déficit de R\$ 2,6 bilhões apurado em maio. A receita líquida do RGP permaneceu estável, no patamar de R\$ 16,6 bilhões. Os benefícios previdenciários por sua vez, cresceram R\$ 187,4 milhões. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGP apresentou superávit de R\$ 694,4 milhões no mês, contra R\$ 803,0 milhões

TRANSFÊRENCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	MAIO	JUNHO
CONSTITUCIONAIS	8.900.000	8.900.000
DISCRETIONÁRIAS	2.100.000	2.100.000
TOTAL	11.000.000	11.000.000

No acumulado do primeiro semestre de 2010, o Governo Central apresentou superávit equivalente a 1,46% do PIB, 0,22 p.p. superior ao mesmo período de 2009.

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em junho foi superavaliário em R\$ 631,5 milhões, contra déficit de R\$ 517,9 milhões em maio. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho da mês com superávit de R\$ 3,5 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$ 2,8 bi- lhões e R\$ 71,6 milhões, respectivamente.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2009-2010

INSCRIÇÃO DO RESULTADO				
2010	2009	2008	2007	
RECEITA TOTAL				
65.474,7	64.401,7	64.138,5	59.072,9	
I. Receita de Tesouro				
45.721,4	44.817,1	44.323,3	39.124,4	
1.1. Receita Bruta (I)				
45.891,5	45.761,6	45.294,2	39.281,2	
1.1.1. Impostos (1.1.1)				
45.891,5	45.761,6	45.294,2	39.281,2	
1.2. Receita de Previdência Social				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.1. Receita de Previdência Social - UPM (1)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.2. Receita de Previdência Social - UPM (2)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.3. Receita de Previdência Social - UPM (3)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.4. Receita de Previdência Social - UPM (4)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.5. Receita de Previdência Social - UPM (5)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.6. Receita de Previdência Social - UPM (6)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.7. Receita de Previdência Social - UPM (7)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.8. Receita de Previdência Social - UPM (8)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.9. Receita de Previdência Social - UPM (9)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.10. Receita de Previdência Social - UPM (10)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.11. Receita de Previdência Social - UPM (11)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.12. Receita de Previdência Social - UPM (12)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.13. Receita de Previdência Social - UPM (13)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.14. Receita de Previdência Social - UPM (14)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.15. Receita de Previdência Social - UPM (15)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.16. Receita de Previdência Social - UPM (16)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.17. Receita de Previdência Social - UPM (17)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.18. Receita de Previdência Social - UPM (18)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.19. Receita de Previdência Social - UPM (19)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.20. Receita de Previdência Social - UPM (20)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.21. Receita de Previdência Social - UPM (21)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.22. Receita de Previdência Social - UPM (22)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.23. Receita de Previdência Social - UPM (23)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.24. Receita de Previdência Social - UPM (24)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.25. Receita de Previdência Social - UPM (25)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.26. Receita de Previdência Social - UPM (26)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.27. Receita de Previdência Social - UPM (27)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.28. Receita de Previdência Social - UPM (28)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.29. Receita de Previdência Social - UPM (29)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.30. Receita de Previdência Social - UPM (30)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.31. Receita de Previdência Social - UPM (31)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.32. Receita de Previdência Social - UPM (32)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.33. Receita de Previdência Social - UPM (33)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.34. Receita de Previdência Social - UPM (34)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.35. Receita de Previdência Social - UPM (35)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.36. Receita de Previdência Social - UPM (36)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.37. Receita de Previdência Social - UPM (37)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.38. Receita de Previdência Social - UPM (38)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.39. Receita de Previdência Social - UPM (39)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.40. Receita de Previdência Social - UPM (40)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.41. Receita de Previdência Social - UPM (41)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.42. Receita de Previdência Social - UPM (42)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.43. Receita de Previdência Social - UPM (43)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.44. Receita de Previdência Social - UPM (44)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.45. Receita de Previdência Social - UPM (45)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.46. Receita de Previdência Social - UPM (46)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.47. Receita de Previdência Social - UPM (47)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.48. Receita de Previdência Social - UPM (48)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.49. Receita de Previdência Social - UPM (49)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.50. Receita de Previdência Social - UPM (50)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.51. Receita de Previdência Social - UPM (51)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.52. Receita de Previdência Social - UPM (52)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.53. Receita de Previdência Social - UPM (53)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.54. Receita de Previdência Social - UPM (54)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.55. Receita de Previdência Social - UPM (55)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.56. Receita de Previdência Social - UPM (56)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.57. Receita de Previdência Social - UPM (57)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.58. Receita de Previdência Social - UPM (58)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.59. Receita de Previdência Social - UPM (59)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.60. Receita de Previdência Social - UPM (60)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.61. Receita de Previdência Social - UPM (61)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.62. Receita de Previdência Social - UPM (62)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.63. Receita de Previdência Social - UPM (63)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.64. Receita de Previdência Social - UPM (64)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.65. Receita de Previdência Social - UPM (65)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.66. Receita de Previdência Social - UPM (66)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.67. Receita de Previdência Social - UPM (67)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.68. Receita de Previdência Social - UPM (68)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.69. Receita de Previdência Social - UPM (69)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.70. Receita de Previdência Social - UPM (70)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.71. Receita de Previdência Social - UPM (71)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.72. Receita de Previdência Social - UPM (72)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.73. Receita de Previdência Social - UPM (73)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.74. Receita de Previdência Social - UPM (74)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.75. Receita de Previdência Social - UPM (75)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.76. Receita de Previdência Social - UPM (76)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.77. Receita de Previdência Social - UPM (77)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.78. Receita de Previdência Social - UPM (78)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.79. Receita de Previdência Social - UPM (79)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.80. Receita de Previdência Social - UPM (80)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.81. Receita de Previdência Social - UPM (81)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.82. Receita de Previdência Social - UPM (82)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.83. Receita de Previdência Social - UPM (83)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.84. Receita de Previdência Social - UPM (84)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.85. Receita de Previdência Social - UPM (85)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.86. Receita de Previdência Social - UPM (86)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.87. Receita de Previdência Social - UPM (87)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.88. Receita de Previdência Social - UPM (88)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.89. Receita de Previdência Social - UPM (89)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.90. Receita de Previdência Social - UPM (90)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.91. Receita de Previdência Social - UPM (91)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.92. Receita de Previdência Social - UPM (92)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.93. Receita de Previdência Social - UPM (93)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.94. Receita de Previdência Social - UPM (94)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.95. Receita de Previdência Social - UPM (95)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.96. Receita de Previdência Social - UPM (96)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.97. Receita de Previdência Social - UPM (97)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.98. Receita de Previdência Social - UPM (98)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.99. Receita de Previdência Social - UPM (99)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.100. Receita de Previdência Social - UPM (100)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.101. Receita de Previdência Social - UPM (101)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.102. Receita de Previdência Social - UPM (102)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.103. Receita de Previdência Social - UPM (103)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.104. Receita de Previdência Social - UPM (104)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.105. Receita de Previdência Social - UPM (105)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.106. Receita de Previdência Social - UPM (106)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.107. Receita de Previdência Social - UPM (107)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.108. Receita de Previdência Social - UPM (108)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.109. Receita de Previdência Social - UPM (109)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.110. Receita de Previdência Social - UPM (110)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.111. Receita de Previdência Social - UPM (111)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.112. Receita de Previdência Social - UPM (112)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.113. Receita de Previdência Social - UPM (113)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.114. Receita de Previdência Social - UPM (114)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.115. Receita de Previdência Social - UPM (115)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.116. Receita de Previdência Social - UPM (116)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.117. Receita de Previdência Social - UPM (117)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.118. Receita de Previdência Social - UPM (118)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.119. Receita de Previdência Social - UPM (119)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.120. Receita de Previdência Social - UPM (120)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.121. Receita de Previdência Social - UPM (121)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.122. Receita de Previdência Social - UPM (122)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.123. Receita de Previdência Social - UPM (123)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.124. Receita de Previdência Social - UPM (124)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.125. Receita de Previdência Social - UPM (125)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.126. Receita de Previdência Social - UPM (126)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.127. Receita de Previdência Social - UPM (127)				
16.811,7	16.811,7	16.811,7	16.811,7	
1.2.128. Receita de Previdência Social - UPM (128)				
16.811,7				

e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R\$ 2,3 bilhões). Por outro lado, no acumulado do mês, os repasses referentes às Leis Complementares nº 87/1996 e 157/2002 apresentaram-se R\$ 2,0 bilhões inferiores aos de 2009. Esse comportamento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.550,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em junho de 2009 sob o amparo da Medida Provisória nº 464/2009.

No acumulado até o primeiro semestre de 2010 as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 32,4 bilhões (21,3%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 6,1 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R\$ 11,3 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram R\$ 7,2 bilhões em 2010 contra R\$ 4,2 bilhões em 2009; iv) aumento de R\$ 2,4 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R\$ 1,7 bilhão nas despesas com LOAS e RMV.

Os investimentos cresceram 71,6% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 84,9%.

Cumprir salientar o incremento de R\$ 8,6 bilhões (71,6%) dos investimentos até junho de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R\$ 4,1 bilhões (34,9%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R\$ 1,3 bilhão (6,2%) relativamente ao período de janeiro a junho de 2009, alcançando R\$ 21,6 bilhões frente aos R\$ 21,3 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 12,7 bilhões (15,5%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 14,0 bilhões (13,6%).

No segregado por clientela, a parcela urbana de RGPS apresentou déficit de R\$ 1,5 bilhão, que corresponde a 6,6% do déficit total do regime, enquanto a parcela rural registrou déficit de R\$ 21,1 bilhões (93,4% do déficit do RGPS).

Recitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência das faixas sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 4,5% relativamente ao mês anterior.

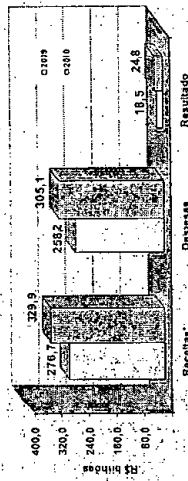
A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 46,8 bilhões em junho contra R\$ 49,0 bilhões verificados em maio (queda de 4,5%). Este comportamento é explicado pelos acréscimos de R\$ 1,1 bilhão (5,1%) nas receitas de impostos, de R\$ 438,3 milhões (2,3%) nos ingressos decorrentes de contribuições e pelo decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (42,7%) nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 22,9 bilhões e as de contribuições R\$ 18,9 bilhões em junho, apresentando, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 1,5 bilhão (3,9%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução refe-

em maio. A parcela rural registrou déficit de R\$ 3,5 bilhões em junho contra R\$ 3,4 bilhões em maio.

No acumulado de janeiro a junho, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 24,8 bilhões, contra R\$ 18,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 1,7 bilhões ao superávit do Tesouro Nacional e os aumentos de R\$ 1,3 bilhão no déficit da Previdência e de R\$ 62,7 milhões no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-JUN (R\$ bilhões)



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 45,6 bilhões (17,4%) relativamente ao primeiro semestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variáveis: i) incremento de R\$ 13,3 bilhões (25,3%) na Cofins e de R\$ 2,8 bilhões (19,6%) no PIS-Pasep, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R\$ 3,0 bilhões ocorrida em 2009, e as descontagens concedidas no ano passado; ii) aumento na arrecadação do IPI (R\$ 4,1 bilhões), do IOF (R\$ 3,5 bilhões) e da CIDE-Combustíveis (R\$ 2,4 bilhões), refletindo alterações na legislação tributária e, adicionalmente, no caso da CIDE, a compensação de débitos em 2009 no montante de R\$ 1,0 bilhão; iii) crescimento de R\$ 4,7 bilhões na arrecadação da cota-parte de compensação, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R\$ 4,6 bilhões em Outras Receitas em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 4,5 bilhões entre janeiro e junho de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R\$ 2,9 bilhões)

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-JUN (R\$ bilhões)

INDICADOR	2009	2010
Tesouro Nacional	24,8	24,8
Previdência Social	-1,3	-1,3
Banco Central	-0,1	-0,1
Superávit Total	23,4	23,4

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-JUN (R\$ bilhões)

INDICADOR	2009	2010
Transferências Federais	18,9	22,9
Transferências Estaduais	0,8	0,8
Transferências Municipais	0,8	0,8
Transferências Totais	20,5	24,5

em R\$ 288,1 milhões (14,3%), enquanto que os gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas cresceram R\$ 227,8 milhões (31,1%). As despesas com LOAS aumentaram R\$ 241 milhões (1,3%), atingindo R\$ 1,9 bilhão.

No caso das despesas do FAF, verificou-se execução de R\$ 1,7 bilhão em junho, com gastos de R\$ 2,0 bilhões em maio. Houve desembolso de R\$ 42,3 milhões com abono salarial sem contrapartida no mês interior, enquanto que as despesas com seguro desemprego se mantiveram no mesmo patamar do mês de maio (R\$ 1,6 bilhão). Esse desempenho observa o calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a variação das despesas decorre, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas: i) de Sustentação de Preço, com acréscimo de R\$ 972 milhões (105,2%); e ii) Aquisição do Governo Federal – AGF, com acréscimo de R\$ 44,5 milhões (240%). Adicionalmente, verificou-se incremento de despesas no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Ativos – Pesa no montante de R\$ 45,9 milhões (788%). Por outro lado, registrou-se redução de gastos no Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R\$ 15,9 milhões.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, a redução de R\$ 2,3 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com queda de R\$ 878,5 milhões (7,9%); nas despesas judiciais e previdenciárias de custeio, com redução de R\$ 741,6 milhões (94,0%); e nos créditos extraordinários, com redução de R\$ 476,3 milhões (43,2%). Por outro lado, registrou-se acréscimo de despesas de R\$ 72,5 milhões (4,2%) no Programa de Aceleração do Crescimento. Dentre as despesas discricionárias, destacaram-se a redução nos dispêndios do Ministério da Saúde R\$ 43,1 milhões (10,2%), contra aumento no Ministério do Desenvolvimento Social de R\$ 299,4 milhões (24,1%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,98% do PIB até junho de 2010, contra 10,27% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 3,3 bilhões (2,3%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R\$ 26,7 bilhões (32,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R\$ 6,1 bilhões (84%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,22 p-p em relação ao IIB no período, passando de R\$ 61 bilhões em 2009 para 4,60% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 61 bilhões, sendo que houve acréscimo de 11,6% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,1% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal

Transferências a Estados e Municípios

Atas de Juntas de Transferência

Transferência	2009 (R\$ mil)	2010 (R\$ mil)
Transferência de Custeio	1.713,3	1.465,5
Transferência de Capital	26,8	26,8
Total	1.740,1	1.492,3

Transferências a Estados e Municípios

Transferência	2009 (R\$ mil)	2010 (R\$ mil)
Transferência de Custeio	1.713,3	1.465,5
Transferência de Capital	26,8	26,8
Total	1.740,1	1.492,3

Transferências a Estados e Municípios

Transferência	2009 (R\$ mil)	2010 (R\$ mil)
Transferência de Custeio	1.713,3	1.465,5
Transferência de Capital	26,8	26,8
Total	1.740,1	1.492,3

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

Transferência	2009 (R\$ mil)	2010 (R\$ mil)
Transferência de Custeio	1.713,3	1.465,5
Transferência de Capital	26,8	26,8
Total	1.740,1	1.492,3

470/2009; e iii) do crescimento de R\$ 1,4 bilhões (10,4%), na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas.

Em junho, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 1,0 bilhão, contra R\$ 1,0 bilhão no mês anterior, apresentando queda de 21,3%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 8,9 bilhões, com decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (12,4%) frente a maio, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPTU), especialmente devido à queda do montante da base de cálculo no terceiro decêndio de maio, com efeito nas transferências de junho.

Em relação ao primeiro semestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 4,5 bilhões (6,9%), elevando-se de R\$ 64,7 bilhões em 2009 para R\$ 69,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R\$ 2,9 bilhões (56,2%) nos repasses de revólver e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R\$ 2,1 bilhões (4,7%) nas transferências constitucionais (PI, IR e outros), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPTU) em 2010 comparativamente a 2009; iii) o crescimento de R\$ 605,7 milhões (200,5%) nas transferências da CIDE devido, como já mencionado, ao aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir de maio, geradores de junho de 2009 (Decreto nº 6.875/2009); iv) compensações em 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão; e v) auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em junho de 2009 sob o amparo da Medida Provisória nº 464/2009.

Em junho, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 30,2 bilhões, contra R\$ 31,7 bilhões no mês anterior, redução de R\$ 2,4 bilhões (7,4%). As principais variações em relação ao mês anterior foram: i) redução de R\$ 2,3 bilhões (11,4%) nas despesas de Custeio e Capital; e ii) redução de R\$ 128,5 milhões (1,0%) nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 128,5 milhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e administrativos do Poder Legislativo e Ministério Público da União, que totalizaram R\$ 721,8 milhões no mês de maio sem contrapartida no mês de junho. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo adiantamento de parcela do décimo-terceiro salário (gratificação anualina) dos servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

Os gastos totais com custeio e capital atingiram R\$ 17,9 bilhões (redução de 11,4%), dos quais R\$ 13,4 bilhões (redução de 14,5%) relativos a outras despesas de custeio e capital. As despesas com o FAF atingiram R\$ 1,7 bilhão, reduzindo-se

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação ao mesmo mês do ano anterior	Variação em relação ao mesmo mês do ano anterior	Variação em relação ao mesmo mês do ano anterior	Variação em relação ao mesmo mês do ano anterior
		Idosos	Idosos	Idosos	Idosos
média 2001	1.200.890	444.194	20%	825.200	9%
jun02	1.455.205	531.611	20%	923.594	9%
jun03	1.605.815	581.815	20%	1.024.000	10%
jun04	1.880.903	621.281	20%	1.259.622	23%
jun05	2.173.834	702.771	23%	1.471.063	16%
jun06	2.380.050	761.931	13%	1.618.119	10%
jun07	2.500.000	800.000	5%	1.700.000	5%
jun08	2.810.838	930.838	16%	1.880.000	11%
jun09	3.052.295	1.007.588	8%	2.044.707	8%
jun10	3.231.174	1.062.547	7%	2.168.627	6%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 19,6 bilhões (32,1%) nos primeiros seis meses de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se: i) os gastos discricionários, com aumento de R\$ 11,3 bilhões (22,6%); ii) o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com elevação de R\$ 4,1 bilhões (84,9%); iii) os créditos extraordinários, com aumento de R\$ 2,4 bilhões (157,2%); e iv) os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (FADs), com incremento de R\$ 743,1 milhões. Respondem pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R\$ 3,4 bilhões), da Defesa (R\$ 2,1 bilhões), do Desenvolvimento Social (R\$ 1,7 bilhão) e da Saúde (R\$ 1,3 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 20,6 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 8,6 bilhões (71,1%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros seis meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 15,0 bilhões, equivalentes a 38,0% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 33,8% no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 6,6 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 25,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se principalmente nos Ministérios da Educação (R\$ 3,4 bilhões), da Saúde (R\$ 3,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,8 bilhão), destacando os projetos Implantação, Construção e Reforma de Campi Universitários (R\$ 283,8 milhões), Prevenção, Preparação e Entrenamento para a Paz em Defesa (R\$ 157,1 milhões), Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde (R\$ 139,1 milhões), Reestruturação e

EXERCÍCIOS ANTERIORES E PARA 2010

	2009	2010
Despesas de Custeio e Capital	2.244,4	3.171,8
Despesas de Custeio	1.052,9	1.251,1
Despesas de Capital	1.191,5	1.920,7
Despesas de Custeio e Capital	1.153,8	2.072,3
Despesas de Custeio	11,1	87,7
Despesas de Capital	497,1	1.774,4
Despesas de Custeio e Capital	308,1	238,2
Despesas de Custeio	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0
Despesas de Custeio e Capital	11,8	19,4
Despesas de Custeio	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0
Despesas de Custeio e Capital	4.214,1	7,2
Despesas de Custeio	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0
Despesas de Custeio e Capital	1.875,3	3.039,2

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R\$ 20,6 bilhões (incremento de 71,6%) em relação ao exercício de 2009.



de R\$ 3,7 bilhões em 2010, contra o desembolso de R\$ 3,2 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,41% para 6,34% do PIB (+0,93 p.p.), explicitados por: i) incremento de 0,07 p.p. na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,30 p.p. do PIB nos gastos com Subsidios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,03 p.p. nos dispêndios com LOAS/RMV; e, iv) redução de 0,06 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

As despesas do FAT atingiram R\$ 11,9 bilhões nos seis primeiros meses de 2010, contra R\$ 10,6 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de 36%. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação do número de beneficiário identificados.

As despesas com Subsidios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 5,1 bilhões em 2010 contra R\$ 3,5; milhões no mesmo período de 2009. Essa variação decorreu, em grande medida, devido à queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R\$ 7,2 bilhões em 2010, contra R\$ 4,2 bilhões em 2009. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal - AGF (R\$ 570,7 milhões); ii) sustentação de freios (R\$ 379,3 milhões); iii) Fundo da Terra/Unra (R\$ 221,1 milhões); e iv) Investimento Rural (R\$ 112,2 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Custeio Agropecuario (R\$ 160,8 milhões) e do Pronaf (R\$ 140,9 milhões). Adicionalmente, o Programa de Esportação (PROEX) apresentou retorno líquido de R\$ 125,5 milhões em 2010, contra despesas de R\$ 86,2 milhões em 2009 (variação de R\$ 211,7 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,7 bilhão (14,1%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários idosos, que foi de 8,0% no primeiro semestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

SUBSIDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

	2009	2010
Despesas de Custeio e Capital	2.244,4	3.171,8
Despesas de Custeio	1.052,9	1.251,1
Despesas de Capital	1.191,5	1.920,7
Despesas de Custeio e Capital	1.153,8	2.072,3
Despesas de Custeio	11,1	87,7
Despesas de Capital	497,1	1.774,4
Despesas de Custeio e Capital	308,1	238,2
Despesas de Custeio	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0
Despesas de Custeio e Capital	11,8	19,4
Despesas de Custeio	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0
Despesas de Custeio e Capital	4.214,1	7,2
Despesas de Custeio	0,0	0,0
Despesas de Capital	0,0	0,0
Despesas de Custeio e Capital	1.875,3	3.039,2

Expansão das Universidades Federais – Reus (R\$ 296,6 milhões), e Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeronaves (R\$ 204,8 milhões).

Previdência Social

Em junho, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões contra um déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio (reversão de 73%). No primeiro semestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de R\$ 1,3 bilhão (62%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

Em junho de 2010, a Previdência Social registrou déficit de R\$ 1,8 bilhões, 7,3% superior ao registrado no mês anterior.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões			
	MAI 2010	JUN 2010	2009	2010
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	10.517	10.500,3	81.968,0	91.658,3
Arrecadação Bruta	18.249,8	18.327,4	91.778,8	105.828,8
- Contribuição Previdenciária	16.400,8	16.478,9	84.155,2	96.640,5
- Simples	1.808,3	1.838,3	5.823,2	6.754,5
- CFT	13,8	32,9	393,8	280,0
- Depósito Judicial	29,5	146,1	1.312,6	1.081,9
- Refis	10,3	11,1	134,1	82,4
(*) Realização/Devolução	-49,7	-37,7	-242,3	-278,2
(*) Transferências a Terceiros	-1.83,2	-1.709,4	-8.571,4	-9.892,3
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.112,1	19.358,8	103.241,1	117.253,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.599,5	-2.778,3	-21.276,1	-22.595,5
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,42%	-1,33%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 16,6 bilhões em junho, permanecendo estável frente aos ingressos líquidos de maio. Em relação ao primeiro semestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R\$ 12,7 bilhões (15,5%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e maio de 2010 foi 10,8% superior, verificada no período correspondente de 2009/2009.

As despesas com benefícios em junho alcançaram o montante de R\$ 19,4 bilhões, apresentando um crescimento de 10% em relação a maio. Comparativamente ao primeiro semestre de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 14,0 bilhões (13,6%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 14,32 (8,3%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e ii) elevação de 695,1 mil (3,0%) na quantidade média men-

RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (R\$ bilhões)

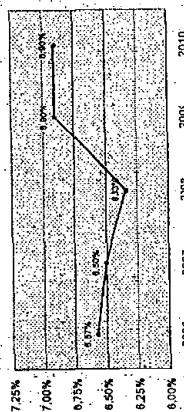
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	71.703,8	81.262,2
Transferências	2.291,4	2.255,1
Benefícios	84.000,0	93.000,0
Resultado Primário	-20.655,1	-22.872,2
Resultado Primário/PIB	-1,33%	-1,42%

No primeiro semestre do ano, o déficit atingiu R\$ 22,6 bilhões, frente a R\$ 21,3 bilhões em 2009. Em relação ao PIB, o déficit caiu de 1,41% em 2009 para 1,33% em 2010.

sal de benefícios pagos. Devesse ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e junho de 2010 registrou um aumento de R\$ 723,6 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a junho de cada ano. Verifica-se que em 2006 essas despesas correspondiam a 6,77% do PIB, em 2010, correspondiam a 6,90%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,12 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB, janeiro a junho)



RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	71.703,8	81.262,2
Transferências	2.291,4	2.255,1
Benefícios	84.000,0	93.000,0
Resultado Primário	-20.655,1	-22.872,2
Resultado Primário/PIB	-1,33%	-1,42%

No estoque de benefícios do primeiro semestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, estavam-se os aumentos de 91,4 mil aposentadorias (3,9%) e de 174,4 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 73,0 mil benefícios de auxílio-doença (5,9%).

BENEFÍCIOS E SENTENÇAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (R\$ bilhões)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Contribuição	71.703,8	81.262,2
Transferências	2.291,4	2.255,1
Benefícios	84.000,0	93.000,0
Resultado Primário	-20.655,1	-22.872,2
Resultado Primário/PIB	-1,33%	-1,42%

Em junho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 899,3 bilhões, o equivalente a 25,9% do PIB, aumentando em 0,1 p.p. comparativamente ao mês anterior.

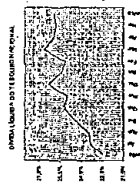


TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

	2009	2010	Em % do PIB
DÍVIDA LÍQUIDA	800,773	899,311	25,9%
I. Dívida Interna Líquida	571,141	722,872	21,7%
1. Dívida Interna	1.821,606	2.143,702	21,7%
2. Dívida Externa	1.250,465	1.320,824	13,2%
II. Dívida Externa Líquida	112,446	94,472	1,5%
1. Dívida Externa	112,446	94,472	1,5%
2. Dívida Externa Líquida	112,446	94,472	1,5%
III. Dívida Líquida do Tesouro Nacional	683,581	837,330	23,9%
IV. Dívida Líquida do Tesouro Nacional/PIB	22,51	25,9%	

(*) Dados em bilhões de reais. Fontes: Banco Central do Brasil e Tesouro Nacional.

Em relação ao ano anterior, a DUTY tomou em proporção do PIB aumentou 3,4 pontos percentuais, passando de 22,5% em junho de 2009 para 25,9% em junho de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 215,7 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 232,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensada em parte pela queda de R\$ 16,9 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional esboçou o mês de junho com um salto de R\$ 89,8 bilhões, o que corresponde a 2,2% do PIB. Em relação ao mês anterior, houve crescimento de R\$ 10,9 bilhões, decorrente do aumento de R\$ 2,6 bilhões no estoque da dívida interna e a queda de R\$ 8,3 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, medida em proporção do PIB, cresceu 4,4 p.p. Passou de 18,8% em junho de 2009 para 23,2% em junho de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R\$ 232,6 bilhões no mesmo período, resultado do aumento de R\$ 364,7 bilhões no estoque da dívida interna e pelo crescimento de R\$ 132,1 bilhões nos haveres internos.

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	MAI	JUN	2009	2010	Em % Benefícios
Benefícios do RGPS	23.797	23.913	22.974	23.469	
Previdência Social	23.001	23.112	22.172	22.880	
Atividade Econômica	14.272	14.332	14.832	15.207	
Idosos	7.889	8.004	7.599	7.934	
Indústria	2.925	2.932	2.856	2.916	
Totais de Contribuição	4.378	4.395	4.177	4.358	
Previdência Social	4.378	4.395	4.177	4.358	
Auxílio-Doença	4.378	4.395	4.177	4.358	
Auxílio-Invalididade	1.080	1.103	1.108	1.048	
Outros	74	78	61	70	
Atividade Econômica	55	55	47	54	
Atividade Econômica	706	801	802	789	
Atividade Econômica	162	163	155	161	
Atividade Econômica	129	126	128	126	
Atividade Econômica	167	160	169	151	
Auxílio-Invalididade	277	278	273	276	
Auxílio-Invalididade	73	73	73	74	

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 3,10 p.p. enquanto os gastos com benefícios previdenciários se mantiveram estáveis em relação ao período de junho a junho de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,33% do PIB, 0,09 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

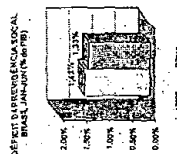
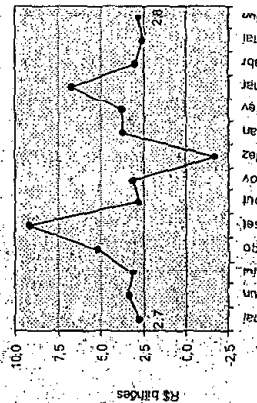


TABELA 5
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)

DISCROMINAÇÃO	R\$ mil/bolsa			
	2009	2010	MAR	JUN
DIVIDA INTERNA	185.138	2.183.712	2.184.322	
I. Dívid. Mobiliária	178.943	2.167.840	2.170.770	
1. Dívid. em Poder do Judiciário	132.170	1.519.633	1.518.501	
2. Dívid. em Poder do Executivo	46.773	673.458	673.636	
3. Dívid. em Poder do Legislativo	21.579	(25.171)	(28.339)	
4. Dívid. em Poder do Judiciário	21.093	15.882	15.648	
II. Dívid. Obrigações Fianças	1.250.493	1.300.884	1.382.350	
DIVIDA EXTERNA	407.408	303.979	306.077	
I. Disponibilizações Internas	442.402	447.098	451.130	
1.2. Dívidas junto aos Governos Regionais	212.330	223.849	225.609	
1.3. Dívidas com o Governo Federal	188.336	336.358	337.756	
1.4. Dívidas Administradas pela STN	571.141	792.826	803.775	
II. Dívidas Internas Liquidas do Tesouro Nacional	18.941	23.54	23.24	
III. Dívidas Internas Liquidas do Tesouro Nacional/PIB ¹	18,94%	23,54%	23,24%	



DÍVIA MOBILIÁRIA INTERNA DO
TESOURO NACIONAL

Etiology, 1999-2015	Odds Ratio					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Total						
Em. Prolifer. of Pathogens	1.232	1.320	1.357			
CF	4.98	4.54	5.69			
LTA	2.38	2.62	2.98			
NTAG	3.91	3.87	3.73			
NTHC	.58	.60	.61			
NTFA	1.68	2.28	2.16			
Dental ^a	.43	.38	.38			
Public, em. TPA	-2.2	-2.5	-2.5			
No. cases/100,000	500	673	690			
Total	1.848	2.148	2.171			
% (95% CI)	59.1% (47.9%, 72.5%)	62.5% (51.5%, 74.5%)	62.5% (51.5%, 74.5%)			

A Dívida Interna Líquida aumentou 0,2 p.p. do PIB em junho, passando de 23,0% em maio para 23,2% neste mês.

A Dívida Mobiliária (Divida Publica Mobiliaria Federal interna - DPMF), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R\$ 2,9 bilhões em relação ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,2 p.p.). Esse aumento da DPMF pode ser explicado pela apropriação de juros ao valor de R\$20,1 bilhões, compensado em grande parte pelo resgate líquido de R\$ 16,9 bilhões ocorrido no período. Em relação a junho do ano anterior, o aumento foi de R\$ 371,0 bilhões em termos nominais, ou 2,3% do PIB, em decorrência do DIPR, passando de 59,1 para 12,5% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve redução de R\$ 5,1 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R\$ 16,9 bilhões, que mais do que compensou a apropriação de juros no total de R\$ 13,9 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve crescimento de R\$ 6,2 bilhões, resultado da apropriação de juros. Não houve emissões e resgates no período.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT, com uma redução de R\$ 33,5 bilhões e de LTN, cujo aumento foi de R\$ 16,8 bilhões.

TABELA 6
VARIACÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNADO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL - JUN/2010

Título	Saldo Maio/10	Fórmula de Yungoap. ¹¹		Saldo Jun/10	R\$ bilhão
		Entradas	Respostas ¹²		
Em poder do público	1.919,6	35,3	-52,2	1.915,5	18
LFT	542,6	12,6	-50,0	558,1	
LTN	282,2	14,9	-1,7	295,0	
NTN-B	357,4	-3,0	-4,7	353,5	
NTN-C	60,1	0,0	0,0	61,1	
NTN-F	229,1	-4,7	-0,2	225,8	
Diversas ¹³	38,2	0,1	-5,6	38,0	
Nº carteira do BCI	673,4	-0,0	0,0	673,6	
Total	2.193,6	35,3	-52,2	2.196,1	

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuiram R\$ 8,3 bilhões em relação ao mês anterior, resultado da redução de R\$ 17,6 bilhões nas disponibilidades internas e do aumento de R\$ 6,1 bilhões nos haveres junto aos governos estaduais, de R\$ 1,8 bilhão nos haveres da administração indireta e de R\$ 1,4 bilhão nos haveres administrados pela STN.

Quanto aos haveres junto aos governos regionais, a principal variável ocorreu nos saldos devedores das dívidas renegotiadas: ao passo que, em 1987, o saldo devedor chegou a R\$ 9.906.997,27 (MPO nº 2.1.183/7), que juntas tiveram um crescimento de R\$ 6,2 bilhões, em função da alta do IGP-DI. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de maio de 1987 foi de 1,37%.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 866,5 milhões nos haveres do FAT, de R\$ 569,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais e de R\$ 194,9 milhões nos Fundos Diversos.

Em relação aos haveres administrados pela STN, o principal aumento se deu no saldo dos haveres de operações estruturadas, de R\$ 991,1 milhões, além do crescimento dos haveres de legislação específica em R\$ 150,0 milhões e de mais orçamentos de R\$ 180,0 milhões.

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em junho totalizou R\$ 95,5 bilhões, contra R\$ 94,5 bilhões em maio. Aumento R\$ 1,0 bilhão em termos nominais e 0,1 n. em relação ao PB. Essa variação foi resultado da

MAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL 2009/2010

Distribuição	2009		2010	
	JUN	Mé.	JUN	Mé.
La R. 4.948	317,5	328,7	332,0	
La R. 2.149/01	50,1	52,1	53,3	
La R. 2.149/01	37,9	38,1	38,8	
La R. 2.123/02	11,4	8,7	10,3	
Associação dos Negociantes	5,1	6,3	8,0	
Banco Rompilhoso	9,5	0,0	0,0	
La R. 2.782/03				
Capital Fixos	16,2	159	18,0	
Total	462,4	462,4	463,1	
% PM	54,8%	52,0%	52,1%	

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA

Entidade	2010			R\$ milhões
	2009	JUN	MAI	
FAT	137,6	142,1	143,4	
Fundo Proprietary	47,6	54,1	54,6	
Demais	20,9	27,2	27,8	
Total	206,1	223,4	225,8	

Dívida Externa Líquida

Anexos

- a) *Lista de Abreviaturas*
- b) *Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)*
 - Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central
 - Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central
 - Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central
 - Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional
 - Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central
- c) *Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)*
 - Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional
 - Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional
 - Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional
- d) *Outras Informações*
 - Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Junho 2010/2009
 - e) *Boletim de Transferências para Estados e Municípios*

Boletim FPE/FP/MIPI Exportação

apropriação positiva de juros no valor de R\$ 681,0 milhões, das emissões líquidas no valor de R\$ 1,1 bilhão, compensadas em parte pela variação cambial negativa no montante de R\$ 711,0 milhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, JUNHO 2010

DESCRIÇÃO	JUN 2009	JUN 2010
I. Dívida Externa	112.728	94.893
I.1 Dívida Mobiliária	87.508	68.809
Emissão	15.295	8.207
Resgate	88.189	57.114
Global US\$	10.763	10.946
Global R\$	278	200
China	22.182	19.842
I.2 Dívida Contratual	25.220	26.084
Operações Interacionais	21.397	18.631
Bancos Públicos e Agências Governamentais	3.823	7.453
I.3 Dívida Externa	2.997	3.599
II. Haveres Externos	208	378
II.1 Despesa com Juros, Amortizações e Encargos	208	378
III. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional	112.448	94.475
IV. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional/PIB ¹	3,7%	2,1%

(*) Em milhões de dólares.

1) Em vez de 2,0%, em junho de 2009.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 16,9 bilhões, passando de R\$ 112,4 bilhões em junho de 2009 para R\$ 95,5 bilhões em junho de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 8,9 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JUNHO 2010

Descrição	Estoque Mai/10	Variação em Junho		Estoque Junho/10
		Entradas	Saídas	
Dívida Mobiliária¹	75.211	1.042	834	74.427
Emissão US\$	27.114	161	478	26.807
Resgate US\$	15.847	0	0	15.847
Global US\$	11.267	161	478	10.946
Global R\$	290	39	121	199
Dívida Contratual	18.843	238	89	19.071
Operações Interacionais	16.851	150	72	16.929
Bancos Públicos e Agências Governamentais	1.992	188	17	2.163
Total	94.054	1.280	923	94.351

1) Inclui o estoque de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central, bem como o estoque de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central, bem como o estoque de títulos emitidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 78,0% (R\$ 74,8 bilhões), e a dívida contratual representa 22,0% (R\$ 21,0 bilhões).

TABELA A4: REGRAS DE TRANSIÇÃO DO COMPORTAMENTO DEBILITADO.

TABELA 14 - RECEITAS DAS TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL															Jun/2010
	Jun/2009	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2010		
I. RECEITA TOTAL	53.239,9	60.222,9	62.232,2	53.263,4	68.149,8	74.229,8	78.474,2	72.494,9	87.072,2	62.359,2	72.262,9	65.444,7	61.441,3		
1.1. Receita do Tesouro	40.279,8	49.877,3	46.222,8	38.227,2	54.312,3	52.189,3	53.797,2	49.794,7	64.299,7	44.299,7	42.299,7	40.299,7	40.299,7		
1.1.1. Recotas Bônus	42.702,2	47.202,2	42.202,2	35.202,2	50.202,2	48.202,2	50.202,2	46.202,2	60.202,2	42.202,2	42.202,2	40.202,2	40.202,2		
1.1.2. Impostos	21.433,8	21.072,7	21.027,2	10.432,4	26.109,3	22.987,3	24.860,7	27.092,0	19.209,0	19.209,0	19.209,0	19.209,0	19.209,0		
II. Outras	12.960,1	10.345,6	16.009,4	15.036,2	13.837,5	21.040,5	24.677,0	22.695,2	22.772,5	18.060,0	30.063,0	25.144,0	21.141,0		
II.1. Fomento	1.242,2	1.099,2	1.297,3	1.201,4	1.242,2	1.239,6	1.119,8	1.013,8	1.212,2	1.212,2	1.212,2	1.212,2	1.212,2		
II.1.1. Fomento à Saúde	5.818,4	5.315,5	4.558,8	3.273,5	4.558,8	4.558,8	4.558,8	4.558,8	4.558,8	4.558,8	4.558,8	4.558,8	4.558,8		
II.1.2. Fomento à Educação	8.200,3	3.779,7	4.999,1	4.127,1	7.146,9	7.146,9	7.146,9	7.146,9	7.146,9	7.146,9	7.146,9	7.146,9	7.146,9		
II.1.3. Fomento à Cultura	4.198,3	3.350,5	3.966,8	3.664,6	3.579,5	3.579,5	3.579,5	3.579,5	3.579,5	3.579,5	3.579,5	3.579,5	3.579,5		
II.2. Rendimentos do Capital	4.148,8	1.551,7	850,8	1.549,4	1.021,1	1.001,1	4.444,8	2.307,8	1.119,0	1.232,4	1.232,4	1.232,4	1.232,4		
II.3. Remessas do Exterior	614,2	1.044,3	634,8	638,8	802,7	1.043,3	1.043,3	1.043,3	1.043,3	1.043,3	1.043,3	1.043,3	1.043,3		
II.4. Outros Rendimentos	2.407,4	2.440,6	2.441,5	2.558,2	2.817,2	3.219,0	3.182,2	2.678,5	2.544,8	2.711,3	3.155,2	3.170,4	3.217,3		
III. Fumo	358,0	280,3	279,5	251,5	210,1	305,4	299,9	318,8	295,3	310,0	295,3	310,0	295,3		
III.1. Bebidas	189,8	189,8	177,4	174,8	160,8	211,2	229,8	203,2	190,0	186,2	190,0	186,2	190,0		
III.2. Automóveis	170,3	195,2	199,2	199,2	199,2	211,2	229,8	203,2	190,0	186,2	190,0	186,2	190,0		
III.3. Veículos e Importação	630,1	604,0	612,1	742,8	798,2	798,2	798,2	798,2	798,2	798,2	798,2	798,2	798,2		
III.4. Outros	1.673,2	1.440,0	1.118,7	1.286,6	1.524,3	1.607,3	1.548,9	1.248,2	1.090,7	1.100,1	1.461,1	1.283,1	1.283,1		
IV. Imposto de Importação	4.644,0	4.644,0	4.644,0	4.644,0	4.644,0	4.644,0	4.644,0	4.644,0	4.644,0	4.644,0	4.644,0	4.644,0	4.644,0		
Outros	1.169,8	1.249,9	1.260,9	1.378,0	1.444,4	1.538,8	1.439,3	1.439,3	1.439,3	1.439,3	1.439,3	1.439,3	1.439,3		
1.1.1.2. Capitalizações	16.158,1	16.158,1	16.158,1	16.158,1	16.158,1	16.158,1	16.158,1	16.158,1	16.158,1	16.158,1	16.158,1	16.158,1	16.158,1		
COFINs	9.939,3	8.031,2	8.032,0	8.220,0	11.018,0	12.240,0	12.218,0	11.419,0	10.112,0	10.488,7	11.288,0	10.924,0	11.443,0		
CPMF	11,6	10,7	13,3	30,9	5,7	96,4	4,4	8,8	15,1	5,0	4,0	3,7	8,3		
CSLL	2.259,9	4.258,8	2.573,6	2.867,2	5.940,0	3.558,1	2.878,8	2.878,8	3.478,3	4.803,8	2.883,8	2.883,8	2.883,8		
Contribuições	2.259,9	4.258,8	2.573,6	2.867,2	5.940,0	3.558,1	2.878,8	2.878,8	3.478,3	4.803,8	2.883,8	2.883,8	2.883,8		
Passagem	2.540,8	2.598,4	2.778,8	2.300,7	3.131,9	3.131,9	3.084,0	3.029,0	2.805,2	2.772,6	2.973,4	3.501,4	3.501,4		
Salário-Educação	748,4	758,8	745,8	784,4	768,4	773,8	813,8	1.421,9	831,1	823,8	826,8	838,4	838,4		
Outras	313,0	429,8	319,0	352,1	313,8	345,3	372,0	389,9	345,3	345,3	345,3	345,3	345,3		
1.1.1.3. Demais	5.982,2	7.846,3	5.812,3	6.209,3	12.729,3	8.166,3	8.166,3	8.166,3	8.166,3	8.166,3	8.166,3	8.166,3	8.166,3		
CPMF	678,8	746,2	742,4	704,1	749,9	1.208,2	971,1	781,7	751,2	756,1	770,3	784,2	784,2		
Cota parte de compensações financeiras	1.263,3	2.888,4	928,3	1.158,0	3.712,9	1.208,2	1.208,2	3.837,2	1.308,2	1.371,0	3.853,3	1.203,8	1.124,0		
Contribuições	4.444,4	4.444,4	4.444,4	4.444,4	4.444,4	4.444,4	4.444,4	4.444,4	4.444,4	4.444,4	4.444,4	4.444,4	4.444,4		
Contribuições	113,8	171,8	119,5	171,8	171,8	171,8	171,8	171,8	171,8	171,8	171,8	171,8	171,8		
Outras	940,4	457,1	1.115,0	1.205,5	2.443,7	7.599,9	2.256,2	1.008,8	1.248,8	1.270,4	754,0	2.223,8	2.223,8		
1.1.2. J. Restituições	-1.802,7	-4.113,4	-460,8	-99,1	-1.496,2	-2.318,7	-3.130,6	-422,8	-329,9	-378,8	-451,9	-2.053,5	-2.053,5		
1.1.3. J. Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0		
1.2. Receitas da Previdência Social	14.063,8	14.277,4	14.469,2	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9		
Outras	14.063,8	14.277,4	14.469,2	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9	14.888,9		
Rural	421,7	361,8	368,3	393,8	368,3	398,0	444,3	358,8	322,2	377,8	297,7	428,8	428,8		
1.3. Receitas do Banco Central	193,1	179,8	206,1	193,8	242,7	256,4	161,7	198,8	174,8	185,7	185,7	185,7	185,7		
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.818,2	12.791,1	10.950,5	9.115,1	18.444,3	12.718,3	13.866,2	13.866,2	12.953,2	8.811,8	11.868,8	10.952,2	10.952,2		
1.1. Transferências Constitucionais (R, R e e outas)	8.079,4	6.232,7	7.233,8	4.436,3	7.431,3	9.165,5	10.248,8	7.588,1	8.118,4	6.860,0	10.272,0	10.168,8	10.168,8		
1.2. Lei Complementar 87/ Lei Complementar 115*	2.113,2	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8	162,8		
1.3. Transferências de Cota	0,0	294,0	0,0	0,0	408,4	0,0	0,0	431,0	0,0	107,5	107,5	107,5	107,5		
II. Demais	2.725,2	1.449,0	2.899,9	1.513,2	2.406,2	2.868,8	1.888,9	2.348,9	1.733,4	1.884,7	2.977,1	2.820,8	2.820,8		
R.1. Salário Educação	431,7	1.449,0	2.899,9	1.513,2	2.406,2	2.868,8	1.888,9	2.348,9	1.733,4	1.884,7	2.977,1	2.820,8	2.820,8		
R.2. Rendas (Lei nº 8.746/97)	622,8	622,8	622,8	622,8	622,8	622,8	622,8	622,8	622,8	622,8	622,8	622,8	622,8		
R.3. Rendas (Lei nº 8.746/97)	420,8	420,8	420,8	420,8	420,8	420,8	420,8	420,8	420,8	420,8	420,8	420,8	420,8		
R.4. Outros	209,6	211,1	12,1	16,1	113,1	23,1	22,1	538,2	107,1	121,7	858,8	127,1	141,1		

1. Agradecemos ao trabalho de "pagamento elástico", que corresponde ao valor da soma "rendando em Conta Única. Devido a isso, sujeitos a alteração. Não inclui receitas de contribuições de FGTS. Exclui da receita de Contribuição pelo Plano de Seguridade Social (CPSS) a parcela pessoal da CPSS do servidor público federal, sem efeito no resultado primário consolidado.

² Lei Complementar nº 871/1998 (até 2003) e *Auditoria Financeira e Estados financeiros* da Lei Complementar nº 115/2002 (de 2003 a 2006).

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL													R\$ milhões	
	Jun/2009	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2010	
I. DESPESA TOTAL	40.749,3	51.818,1	47.347,3	53.296,9	47.328,8	51.490,8	83.638,6	46.232,1	43.329,9	50.969,3	58.218,4	52.066,4	49.498,8	
1. Pessoal e Encargos Sociais*	11.244,2	14.735,4	11.622,8	11.701,8	11.246,8	13.833,7	18.888,2	14.222,4	13.129,3	15.289,4	11.972,8	12.112,8	13.238,4	
1.1. Benefícios Previdenciários	17.445,3	17.348,7	18.921,7	33.203,4	17.828,1	22.425,4	23.225,6	11.794,4	11.806,4	22.099,4	35.424,9	19.421,9	19.728,4	
1.2. Benefícios Previdenciários - Outros**	1.400,0	1.400,0	1.400,0	1.400,0	1.400,0	1.400,0	1.400,0	1.400,0	1.400,0	1.400,0	1.400,0	1.400,0	1.400,0	
1.3. Benefícios Previdenciários - Rural	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	3.400,0	
1.4. Custeio e Capital	13.833,1	13.833,1	13.833,1	13.833,1	13.833,1	13.833,1	13.833,1	13.833,1	13.833,1	13.833,1	13.833,1	13.833,1	13.833,1	
1.5. Despesa da FAT	1.925,4	4.626,9	2.788,2	2.247,3	2.462,8	2.191,1	2.151,2	1.425,8	1.788,8	2.077,8	1.876,4	2.048,0	1.738,0	
1.5.1. Aluguel e Seguro Desemprego	1.899,8	4.626,9	2.788,2	2.247,3	2.462,8	2.191,1	2.151,2	1.425,8	1.788,8	2.077,8	1.876,4	2.048,0	1.738,0	
1.5.2. Demais Despesas do FAT	25,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6. Subsidios e Subvenções Econômicas*	-3.365,8	897,7	871,0	940,3	1.403,6	777,7	474,8	965,8	755,0	1.000,3	653,0	687,9	851,1	
1.6.1. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	-1.114,7	897,7	871,0	940,3	1.403,6	777,7	474,8	965,8	755,0	1.000,3	653,0	687,9	851,1	
1.6.2. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.3. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.4. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.5. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.6. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.7. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.8. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.9. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.10. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.11. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.12. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.13. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.14. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.15. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.16. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.17. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.18. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.19. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.20. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.21. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.22. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.23. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.24. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.25. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.26. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.27. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.28. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.29. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.30. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.31. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.32. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.33. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.34. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.35. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.36. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.37. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.38. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.39. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.40. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.41. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.42. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.43. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.44. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.45. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.46. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.47. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.48. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.49. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.50. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.51. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.52. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.53. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.54. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.55. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.56. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.57. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.58. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.59. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.60. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.61. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.62. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.63. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.64. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.65. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.66. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.67. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.68. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.69. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.70. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.71. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.72. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.73. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.74. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.75. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.76. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.77. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.78. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.79. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	
1.6.80. Operações Especiais de Crédito e Fomento de Crédito	0,0	0,0	0,0											

* Agradecido pelo cancelamento de "Impedimento eleitoral", que correspondia ao valor do saque efetuado na Conta Única. Devido revisões, ajustes e alteração. Não inclui receitas de contribuição do FGTS e despesas com o complemento de custeio básico mensal, conforme previsto na Lei Complementar nº 116/2003.

¹ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Associação do Intelectual do RGPS por direito à parte 2 RJ nº 4 realizada pelo IUPERJ em Previdência Social apresenta metodologia própria.

* Inclui empresas com subordinação aos fundos registrados e, a partir de 2005, empresas com registro no CNPJ no exterior.

² Dados relativos às despesas de publicidade dos partidos políticos em 2000, disponíveis em: www.tse.jus.br.

* Inclui "Vestibular" e inscrições de notas de alunos matriculados a partir de 1974, após o 1º ano.

⁷ O *Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)* e *Plano Mensal Vitalício (PMV)* são beneficiários anti-inflação pagos pelo Governo Central.

(El Organismo de Asesoramiento Social (OAS) y Nancy Smith y Virginia Harty) los resultados anteriormente mencionados por parte del Gobierno Canario.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Jun/2009	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2010
R\$ milhões													
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	37.328,4	34.286,6	61.196,8	51.818,9	42.371,4	78.367,4	91.596,8	52.335,8	68.644,8	42.963,3	67.954,8	73.382,3	62.792,8
I.1 - Recolhimento Bruto	40.844,4	36.551,3	42.502,5	35.731,1	44.324,3	60.051,0	65.383,1	34.740,0	31.423,9	43.109,7	47.965,8	53.844,1	44.378,1
I.2 - (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-5,2	0,0	0,0	0,0	0,0	-12,4
I.3 - Outras Operações Oficiais de Crédito	2.102,8	1.896,3	1.596,3	1.245,3	1.774,8	1.502,3	1.806,2	1.112,0	1.501,4	2.318,7	1.799,7	1.619,8	1.668,8
I.4 - Resultado do Sistema de Crédito	833,2	840,8	827,5	870,6	853,9	859,4	902,1	1.585,4	922,0	809,8	817,2	931,5	868,3
I.5 - Arrecadação Lúida da Previdência Social	13.452,0	15.160,3	14.529,4	13.442,7	15.893,8	16.217,2	25.481,8	14.914,7	14.740,3	15.873,6	17.242,7	15.773,6	15.609,7
I.6 - Remuneração de Disponibilidades - RD	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	83.867,7	89.194,1	89.332,7	67.888,5	61.280,4	75.312,7	74.712,9	68.407,1	54.442,8	58.357,8	51.384,8	60.755,8	59.823,3
II.1 - Liberações Vinculadas	14.246,8	18.783,1	12.329,3	10.489,7	12.785,1	14.847,3	16.882,1	11.849,4	12.847,7	10.131,8	13.431,8	14.233,2	12.384,3
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.615,3	6.843,8	7.711,8	8.858,8	7.910,5	9.753,5	12.702,5	8.193,0	9.932,8	7.425,8	8.851,0	10.844,3	9.490,2
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.055,5	1.282,3	2.216,8	1.170,8	1.881,4	2.585,5	1.399,4	71,9	10,8	12,5	68,8	12,7	11,8
II.1.3 - Lei Complementar 67/Lei Complementar 115	2.112,8	162,3	162,3	162,3	162,3	162,3	162,3	879,1	162,3	162,3	162,3	162,3	162,3
II.1.4 - Outras Vinculações	2.452,8	2.493,9	2.238,0	2.295,7	2.802,6	2.445,8	2.717,3	2.855,4	2.741,7	2.508,9	2.759,4	3.213,7	2.618,8
II.2 - Liberações Ordinárias	48.721,8	38.492,7	56.957,4	36.939,8	48.518,4	60.385,4	67.736,8	58.596,3	41.595,1	46.222,8	38.532,4	48.527,4	47.238,0
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	15.314,6	12.585,0	12.819,8	12.550,0	12.844,8	18.721,3	14.899,2	878,2	2.188,3	822,0	872,8	2.248,8	856,1
II.2.2 - Encargos de Dívida Consolidada	718,8	1.800,2	1.007,5	115,8	1.000,8	138,8	872,2	900,1	308,3	938,8	1.500,3	500,1	2.702,2
II.2.3 - Dívida Consolidada Interna	101,8	94,3	95,7	88,4	100,7	95,8	102,7	71,0	100,8	105,5	102,8	95,3	87,8
II.2.4 - Dívida Consolidada Externa	617,8	1.705,8	908,8	17,4	800,2	41,8	758,8	808,1	207,3	885,1	1.401,1	495,7	2.608,3
II.2.5 - Encargos de DPVF - Mercado	2.317,0	14.014,8	2.827,4	9.822,0	4.209,8	8.568,8	5.820,0	17.020,8	3.610,5	7.908,8	1.181,5	7.209,8	8.118,8
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	17.513,8	17.389,3	27.808,4	18.811,1	16.763,8	18.130,5	14.284,8	25.041,7	21.860,4	22.834,8	18.841,8	19.330,1	19.521,0
II.2.7 - Custeio e Investimento	13.544,0	12.438,1	12.683,8	14.254,0	13.368,4	14.543,2	21.422,8	12.328,8	13.372,8	15.101,8	13.881,8	16.887,8	16.820,8
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	213,8	205,1	219,2	676,3	230,5	288,3	377,8	307,7	115,8	511,0	155,3	205,8	418,8
II.2.9 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO P. II	-46.539,3	-54.907,5	-28.135,9	-16.069,6	-18.909,0	-3.945,3	-18.793,8	-15.851,7	-14.261,8	-15.394,5	-15.972,8	-12.528,7	-3.186,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	39.816,1	38.712,8	47.578,8	36.847,2	45.819,8	73.717,8	75.898,8	41.230,8	28.383,8	46.338,8	38.342,8	44.848,8	37.872,8
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	49.164,2	25.791,3	-22.337,3	51.166,8	45.436,1	34.755,1	118.788,8	40.433,8	34.502,8	33.023,8	29.008,8	13.646,8	30.822,8
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.451,8	940,3	1.049,7	1.490,5	1.243,2	962,8	1.260,5	818,4	1.880,8	1.253,9	1.344,0	1.242,8	1.050,7
V. DESPESAS	16.353,7	20.263,8	3.678,8	31.418,8	31.817,4	12.658,8	27.351,7	13.337,1	1.777,8	35.487,8	18.237,8	2.437,8	48.881,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	14.050,1	22.322,0	3.486,0	31.358,2	31.809,9	10.388,8	26.721,4	12.852,8	658,0	34.482,8	17.854,8	720,0	45.246,8
V.1.1 - Préstimo de Juros - Mercado	14.050,1	22.322,0	3.486,0	31.358,2	31.809,9	10.388,8	26.721,4	12.852,8	658,0	34.482,8	17.854,8	720,0	45.246,8
V.1.2 - Dívida Consolidada	171,1	181,8	177,3	183,2	187,8	186,8	282,3	133,4	185,5	187,0	282,3	186,7	186,7
V.2 - Amortização da Dívida Externa	2.333,0	1.041,0	212,8	62,7	1.017,8	2.309,0	638,3	434,5	1.121,8	641,7	1.302,8	1.171,0	1.434,8
V.3 - Aquisição de Bens e Outros Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. EXERCÍCIO DE FINANCIAMENTO INTERNO LÍQUIDO (V.1 - V.2)	35.793,2	-3.341,8	-25.835,8	19.811,8	7.854,1	24.355,1	91.358,3	-42.285,4	34.232,8	31.352,8	11.299,8	13.120,3	-14.125,8
VII. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO P. III	34,8	-3.341,8	-28.135,9	-16.069,6	-18.909,0	-3.945,3	-18.793,8	-15.851,7	-14.261,8	-15.394,5	-15.972,8	-12.528,7	-3.186,7
VIII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (III - IV + V - VI)	27.878,4	-32.291,8	8.906,9	5.566,2	-1.935,8	18.728,1	191.748,2	-48.551,2	-49.331,8	59.252,5	18.817,8	34.418,1	-4.386,1

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de linhas de crédito aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pelo fato de não corresponderem aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB e CBs revisadas, sujeitas a alteração.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Jun/2009	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2010
R\$ milhões													
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	3.735,8	11.344,0	42.996,8	2.889,5	2.641,5	3.017,7	3.165,5	4.338,5	3.023,5	3.357,8	8.238,0	12.433,2	3.182,1
I.1 - Colocação de Títulos	228,0	9.170,0	39.230,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.370,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	3.328,8	2.943,0	3.136,5	2.830,5	2.519,3	2.698,9	3.098,8	2.609,8	2.778,5	2.824,2	2.915,1	3.341,1	3.048,5
I.3 - Remuneração das Aplicações Financeiras das Ugs	184,3	223,2	259,5	159,0	122,2	118,8	68,7	158,8	244,1	533,6	177,5	157,5	133,6
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	3.500,0	26.000,0	800,0	3.200,0	12.330,8	10.813,3	7.928,6	-45.000,0	-2.000,0	0,0	-15.700,0	-2.995,2	0,0
II.1 - Resgate de Títulos	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	-11.210,0	8.102,2	5.857,8	-36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0	0,0	0,0
II.2 - Encargos da DPVF	556,9	6.000,0	896,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7	-9.000,0	-2.000,0	0,0	-1.700,0	-2.995,2	0,0
III. RESULTADO (I - II)	235,8	-14.656,0	42.996,8	-210,5	-9.689,3	-7.895,6	-4.763,1	49.338,5	5.023,5	3.357,8	23.938,0	15.428,3	3.182,1

* Valores apurados pelo conceito de "Liberação", que correspondem à disponibilização, por parte do STN, de linhas de crédito aos órgãos setoriais. Diferem do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pelo fato de não corresponderem aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de CB e CBs revisadas, sujeitas a alteração.

TESOURO NACIONAL
TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jun/09	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	571.141,3	586.632,1	601.634,7	643.916,7	665.838,4	668.548,8	724.479,8	711.271,8	721.828,9	787.333,4	781.781,0	796.677,9	833.774,9
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.821.836,1	1.841.321,7	1.856.688,4	1.817.834,7	1.819.835,6	1.842.881,1	1.837.364,5	1.849.887,4	1.894.164,7	2.057.810,3	2.145.918,5	2.183.792,1	2.198.322,4
OPMF em Poder do Público ¹⁾	1.321.875,6	1.349.885,5	1.400.982,4	1.385.888,8	1.370.813,0	1.369.887,6	1.398.415,5	1.355.728,1	1.397.662,8	1.400.381,8	1.432.913,0	1.519.592,6	1.516.501,3
OPMF em Poder do Banco Central	489.646,1	490.801,4	494.082,3	530.202,8	547.458,8	549.108,3	637.815,0	600.725,7	603.731,1	605.276,3	661.210,1	675.434,7	679.834,8
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-21.570,0	-20.843,0	-19.828,5	-19.547,2	-19.535,5	-19.368,0	-19.803,2	-23.320,2	-23.752,1	-24.046,9	-24.267,8	-25.117,4	-25.359,5
Demais Obrigações Internas	21.064,2	21.071,2	21.449,2	21.290,2	21.189,9	21.090,2	20.897,8	19.750,9	19.513,0	19.889,0	19.845,8	19.888,8	19.846,0
I.2. HAVENTES INTERNOS	1.250.484,8	1.244.636,3	1.295.053,7	1.273.918,0	1.234.087,2	1.274.149,3	1.313.144,8	1.238.515,8	1.272.335,8	1.376.342,1	1.364.129,0	1.390.824,5	1.382.548,5
Disponibilidades Internas	407.428,1	380.316,0	394.429,1	376.186,2	354.782,6	374.151,7	406.476,3	323.739,2	354.901,9	351.257,7	369.467,0	365.679,0	366.077,4
Haveres junto aos Governos Regionais	442.462,3	440.706,7	436.349,3	437.716,3	437.088,2	437.855,7	437.389,8	437.876,7	440.663,7	443.630,7	445.301,5	447.010,1	453.129,7
Haveres da Administração Indireta	212.328,5	211.406,8	213.896,7	215.177,2	216.504,5	218.294,6	220.960,1	220.090,4	220.830,6	221.176,7	221.756,6	225.816,6	225.006,1
Haveres Administrados pela STN	188.337,9	212.118,7	249.278,6	244.858,4	244.461,9	244.047,4	248.349,2	250.859,0	250.739,9	294.273,0	320.391,7	330.391,7	331.739,4
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	112.440,8	106.911,8	108.852,8	102.844,3	101.644,9	101.723,8	95.743,6	101.634,7	97.028,8	84.479,8	91.901,3	94.475,3	95.542,7
II.1. DÍVIDA EXTERNA	112.728,0	107.291,0	108.949,1	103.841,0	101.613,1	101.876,2	96.974,4	101.827,8	97.307,8	84.746,1	92.158,2	94.853,1	95.904,1
Dívida Mobiliária	87.535,0	83.039,3	84.541,6	80.265,4	78.552,0	80.080,8	78.804,7	80.365,9	78.578,4	74.835,6	72.913,1	75.010,9	74.227,5
Unica Contrata	25.190,0	24.161,7	24.408,8	22.776,8	22.062,6	21.806,4	20.089,7	21.411,0	20.728,6	20.104,6	19.345,1	18.842,1	21.076,8
II.2. HAVENTES EXTERNOS	286,1	289,5	285,3	197,6	230,3	252,4	230,7	251,1	278,3	261,1	256,8	377,8	361,4
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	286,1	289,5	285,3	197,6	230,3	252,4	230,7	251,1	278,3	261,1	256,8	377,8	361,4
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	683.581,2	703.593,8	710.517,6	746.761,0	767.203,2	768.272,6	820.183,6	813.098,5	818.857,8	872.003,2	873.682,9	897.332,8	899.315,5
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²⁾	22,5%	23,3%	23,4%	24,5%	25,2%	25,0%	26,2%	25,4%	25,1%	26,6%	25,9%	26,8%	25,9%

Obs.: Dados sujeitos a alterações.
1) Inclui Títulos de Dívida securitizada e TDR.
2) PIB valor nominal - acumulado em 12 meses

TESOURO NACIONAL
TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	Jun/09	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.821.836,1	1.841.321,7	1.856.688,4	1.817.834,7	1.819.835,6	1.842.881,1	1.837.364,5	1.849.887,4	1.894.164,7	2.057.810,3	2.145.918,5	2.183.792,1	2.198.322,4
I.1. DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO¹⁾	1.321.875,6	1.349.885,5	1.400.982,4	1.385.888,8	1.370.813,0	1.369.887,6	1.398.415,5	1.355.728,1	1.397.662,8	1.400.381,8	1.432.913,0	1.519.592,6	1.516.501,3
LTN	499.212,2	537.802,8	545.286,5	511.364,2	516.229,4	519.876,3	500.224,2	517.195,6	526.403,3	500.457,8	536.704,9	542.559,6	509.080,5
LTN	232.028,3	217.222,0	237.082,5	246.136,7	214.346,5	232.569,4	247.280,5	214.563,2	229.229,9	243.807,3	272.071,3	282.221,3	299.015,5
LTN B	351.300,4	367.015,7	405.365,2	334.648,8	330.144,8	339.888,8	341.439,1	354.479,4	354.479,4	361.080,0	366.086,1	367.459,7	375.487,8
NTN-C	58.401,8	58.816,9	57.103,0	57.290,3	57.188,4	57.077,5	58.000,3	56.032,8	57.943,2	58.654,9	58.507,0	60.100,0	61.129,0
NTN-E	187.542,1	188.561,6	200.957,7	206.634,1	210.814,0	218.763,8	224.208,1	186.439,8	183.779,0	200.634,6	219.516,3	228.050,7	235.781,5
Dívida Securitizada	14.822,3	14.262,3	12.101,6	12.113,2	12.113,2	12.068,8	12.028,1	11.845,0	11.896,1	11.856,3	11.308,0	11.794,4	11.254,2
Demais Títulos em Poder do Público	28.488,5	27.578,1	27.855,5	27.375,0	27.080,6	26.807,4	26.654,4	27.152,8	26.821,8	26.740,9	26.276,2	26.885,2	26.795,7
I.2. DÍVIDA EM PODER DO BANCO CENTRAL	499.846,1	498.801,4	454.082,3	438.202,8	447.458,8	449.108,3	460.725,7	463.739,1	465.276,3	461.210,1	473.434,7	479.834,8	479.834,8
LTN	215.080,7	224.706,4	228.266,5	227.837,0	228.417,8	230.823,8	242.856,3	244.459,8	248.912,0	247.780,2	249.427,3	251.300,4	253.289,2
LTN	109.976,1	91.896,9	92.886,7	103.792,4	96.552,4	100.406,8	132.190,7	103.058,7	103.862,7	120.428,8	107.351,8	108.522,4	109.507,1
Demais Títulos no Carteira do BCB	174.581,2	174.107,1	174.959,1	198.573,5	221.448,6	217.608,1	262.768,1	253.197,3	253.894,4	267.062,9	304.230,8	313.611,6	316.828,4
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-21.570,0	-20.843,0	-19.828,5	-19.547,2	-19.535,5	-19.368,0	-19.803,2	-23.320,2	-23.752,1	-24.046,9	-24.267,8	-25.117,4	-25.359,5
II. DÍVIDA EXTERNA	112.440,8	106.911,8	108.852,8	102.844,3	101.644,9	101.723,8	95.743,6	101.634,7	97.028,8	84.479,8	91.901,3	94.475,3	95.542,7
II.1. DÍVIDA MOBILIÁRIA	87.535,0	83.039,3	84.541,6	80.265,4	78.552,0	80.080,8	78.804,7	80.365,9	78.578,4	74.835,6	72.913,1	75.010,9	74.227,5
Euro	10.306,2	10.121,9	10.307,8	9.778,8	9.731,3	10.014,7	9.382,0	8.618,9	7.885,3	7.342,1	7.080,1	6.830,5	6.706,3
Global US\$	66.188,7	62.281,7	63.720,2	58.827,8	58.164,5	58.309,5	58.088,0	60.095,2	57.942,7	56.483,4	54.894,9	57.113,2	56.975,6
Global BRL	10.763,6	10.763,6	10.763,6	10.763,6	10.763,6	10.763,6	10.763,6	10.763,6	10.763,6	10.763,6	10.763,6	10.763,6	10.763,6
Demais Títulos Externos	277,3	267,8	271,1	221,6	218,5	220,4	220,3	228,7	231,0	194,5	193,7	200,1	199,4
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	24.905,8	24.161,7	24.311,2	22.578,9	23.082,9	21.643,1	15.939,9	21.262,8	18.750,0	16.643,2	18.988,2	19.464,4	21.315,2
Obrigações Multilaterais	21.387,3	20.487,0	20.845,9	19.224,3	19.747,4	18.524,1	16.055,2	17.802,4	17.270,1	15.270,1	16.202,2	16.850,7	17.952,2
Créditos Privados e Ag. Governamentais	3.518,5	3.674,7	3.465,3	3.354,6	3.335,5	3.119,0	3.214,7	3.457,8	1.480,0	1.373,1	2.688,0	2.613,7	3.363,0
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	683.581,2	703.593,8	710.517,6	746.761,0	767.203,2	768.272,6	820.183,6	813.098,5	818.857,8	872.003,2	873.682,9	897.332,8	899.315,5
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB²⁾	22,5%	23,3%	23,4%	24,5%	25,2%	25,0%	26,2%	25,4%	25,1%	26,6%	25,9%	26,8%	25,9%

Obs.: Dados sujeitos a alterações.
1) Inclui Títulos de Dívida securitizada e TDR.
2) PIB valor nominal - acumulado em 12 meses

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Jun/09	Jul	Agô	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun/10
I. HAVERES INTERNOS	487.425,1	230.318,0	294.479,1	378.184,2	354.762,5	374.151,7	486.476,3	323.729,2	254.981,9	351.137,7	309.447,0	281.578,8	285.677,4
II. HAVERES JUNTOS AOS GOVERNOS REGIONAIS	442.452,3	440.796,7	438.349,3	437.218,3	437.993,2	437.993,2	437.284,9	437.876,7	440.663,7	443.836,7	443.381,6	441.819,1	433.129,7
Bônus Resgatados	7.125,3	6.826,7	8.824,8	8.458,2	8.010,3	8.061,0	8.071,5	8.503,3	8.231,6	8.187,8	8.197,8	8.196,7	8.077,3
Haveres Originários do Proel (MP 2.150/01)	2.870,3	2.843,7	2.818,2	2.890,1	2.923,0	2.924,2	2.908,4	2.478,3	2.450,0	2.423,2	2.383,7	2.385,8	2.338,4
Ondas de Gastos Especiais (LRF 8.15/01)	10.070,0	10.040,0	10.040,0	10.040,0	10.040,0	10.040,0	10.040,0	10.040,0	10.040,0	10.040,0	10.040,0	10.040,0	10.040,0
Resgate de Dívidas Juntas aos Gov. Regionais (Lei 7.975/92)	482,3	441,7	411,5	323,8	323,8	323,8	323,8	323,8	323,8	323,8	323,8	323,8	323,8
Resgate de Dívidas Juntas aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	30.481,8	30.205,1	30.852,2	30.499,9	30.286,3	30.854,8	30.630,7	30.303,1	30.371,4	30.607,9	30.403,4	30.090,6	30.090,6
Resgate de Dívidas Estaduais (Lei 9.490/97)	217.506,5	216.752,5	214.476,7	215.221,5	216.015,0	216.055,9	216.363,9	216.601,0	220.071,0	223.049,5	225.104,1	226.858,1	231.359,0
Resgate de Dívidas Municipais (MP 2.150/01)	30.137,0	30.105,0	29.899,5	30.007,9	30.193,7	30.245,3	30.342,2	30.467,3	31.203,5	31.612,1	31.845,7	32.432,7	33.308,7
Antecipação de Royalties	11.444,3	11.318,0	11.200,3	11.221,8	11.262,4	11.212,4	11.197,4	11.078,8	10.289,3	10.291,7	10.162,7	9.943,1	10.087,8
Demais Haveres Juntas aos Governos Regionais	2.589,7	2.597,2	2.527,7	2.438,4	2.430,5	2.413,5	2.390,3	2.422,0	2.426,7	2.426,7	2.393,7	2.437,3	2.443,7
III. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	212.329,8	211.498,8	212.896,7	215.177,2	214.864,5	216.294,4	228.988,1	228.988,4	226.836,4	231.174,7	231.788,8	232.818,8	233.808,1
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	127.828,7	125.778,0	125.778,0	125.778,0	125.778,0	125.778,0	125.778,0	125.778,0	125.778,0	125.778,0	125.778,0	125.778,0	125.778,0
Fundos Constitucionais Regionais	47.806,5	48.371,8	48.819,6	49.286,2	49.817,0	50.476,1	51.225,2	51.714,8	52.359,9	53.009,1	53.761,1	54.100,8	54.296,7
Fundos Diversos	36.694,6	37.349,0	38.309,1	39.112,0	39.869,5	40.241,3	41.995,4	42.210,6	42.758,1	43.391,7	44.019,9	44.920,0	45.730,0
IV. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	183.337,8	212.118,7	248.278,8	244.832,4	244.461,9	244.847,4	244.349,3	256.869,8	255.729,4	264.271,9	277.593,8	276.267,7	287.768,4
Haveres de Dígitos, Entidades e Empresas Estatais	9.300,3	9.300,0	9.300,0	9.300,0	9.300,0	9.300,0	9.300,0	9.300,0	9.300,0	9.300,0	9.300,0	9.300,0	9.300,0
Haveres de Operações Estruturadas	51.289,7	50.737,0	50.813,3	50.421,6	49.270,3	48.231,0	48.722,1	50.725,2	50.365,5	50.808,4	50.653,3	50.718,6	51.814,8
Haveres de Operações de Privatização	7.387,7	7.382,2	7.383,3	7.383,6	7.326,8	7.618,0	7.813,4	7.813,4	7.598,1	7.592,7	7.592,7	7.578,0	7.671,8
Haveres de Legislação Específica	86.781,5	121.188,3	167.299,8	154.408,1	154.376,0	153.421,7	157.861,1	164.888,8	163.654,8	162.730,8	163.048,8	164.231,2	164.331,2
Demais Haveres Administrados pela STN	27.332,7	27.227,1	27.152,4	26.858,9	27.616,7	27.885,6	27.775,8	28.247,4	28.332,2	27.780,4	27.811,8	28.179,1	28.539,8
V. HAVERES EXTERIORS	288,1	289,5	285,2	197,8	250,3	252,4	236,7	290,1	278,3	261,1	258,8	277,9	261,4
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	288,1	289,5	285,2	197,8	250,3	252,4	236,7	290,1	278,3	261,1	258,8	277,9	261,4
VI. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (H-T)	1.239.922,3	1.244.937,7	1.245.338,9	1.274.153,7	1.254.341,5	1.274.481,7	1.313.375,3	1.238.899,8	1.272.814,1	1.279.662,3	1.284.283,8	1.281.251,2	1.282.816,8
HAVERES DO TESOURO NACIONAL (H-T)	41,2%	41,2%	42,7%	41,4%	41,1%	41,4%	41,9%	38,7%	39,8%	39,3%	40,0%	40,4%	39,9%

HAVERES DO TESOURO NACIONAL (H-T)

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Os dados são sujeitos a alteração sem aviso prévio.

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO JUNHO 2010/2009 *

R\$ MIL

ÓRGÃO SUPERIOR	2009						2010					
	Dotação exercício/ano	Despesa empenhada	Despesa exercida	Despesa paga no ano¹			Dotação exercício/ano	Despesa empenhada	Despesa exercida	Despesa paga no ano¹		
				Valor pago do exercício	recursos e pagos	Total				Valor pago do exercício	recursos e pagos	Total
Assembleia Nacional	772.723,8	19.096,2	674,0	872,1	18.119,8	18.791,9	156.279,2	32.223,8	1.864,9	1.822,8	10.205,9	12.179,7
Congresso Nacional	47.232,8	11.724,2	1.201,8	1.201,8	10.786,0	10.786,0	80.053,9	14.528,8	1.201,8	1.201,8	2.336,1	4.174,7
Assembleia Legislativa	41.059,8	3.867,8	406,7	406,7	11.523,8	11.828,3	58.523,7	23.187,8	1.254,5	1.132,0	19.332,2	20.464,2
Supremo Tribunal Federal	59.539,6	4.312,5	1.117,5	1.117,5	30.183,9	31.291,4	61.290,1	6.135,3	873,8	869,2	7.415,1	8.284,4
Supremo Tribunal de Justiça	14.845,6	4.312,5	1.117,5	1.117,5	7.779,7	10.356,8	19.409,6	4.970,4	1.117,5	1.117,5	11.706,4	14.771,2
Justiça Federal	284.843,1	779.823,8	239.880,5	229.764,5	60.807,0	320.571,5	364.508,3	501.148,6	262.008,0	291.841,4	82.760,4	384.701,8
Justiça Militar	10.785,7	1.900,3	400,0	400,0	1.187,6	1.688,4	9.484,0	3.505,3	258,8	258,8	3.274,8	3.533,3
Justiça Eleitoral	171.296,8	74.800,1	2.833,1	2.833,1	83.398,8	96.149,4	492.844,4	153.796,8	27.754,7	18.950,4	118.204,2	137.324,9
Justiça do Trabalho	224.148,0	48.744,0	11.478,6	8.933,5	95.570,9	104.884,4	189.462,7	44.450,3	11.028,9	10.091,2	71.863,6	81.674,7
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	62.496,0	27.845,8	2.564,2	2.569,7	14.320,4	10.710,1	47.836,2	5.472,8	3.259,4	3.858,8	20.709,6	23.389,4
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	48.253,0	4.422,9	25,1	24,3	33.981,7	33.618,1
Presidência da República²	1.800.186,1	434.917,1	30.910,4	30.720,1	277.606,1	308.326,5	1.891.993,8	562.087,3	94.220,8	87.879,6	327.633,1	365.212,7
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	389.018,3	21.328,2	1.986,8	1.986,8	18.578,2	23.576,4	819.103,8	83.258,4	11.037,1	10.372,4	244.278,4	294.650,8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.199.200,4	43.335,5	11.958,8	11.119,8	101.864,2	172.978,2	1.258.808,8	510.709,8	19.204,5	19.204,5	207.857,8	220.618,7
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.129.297,1	467.256,1	288.659,6	171.459,0	209.068,9	281.044,8	1.980.647,6	533.801,3	125.508,0	122.874,6	287.818,6	391.260,5
Ministério da Fazenda	497.576,6	54.703,2	33.225,5	17.148,8	41.877,0	59.025,7	1.050.015,3	32.837,3	12.290,8	11.770,9	147.532,3	159.304,2
Ministério da Educação	4.880.497,8	766.594,1	134.368,0	122.857,9	1.007.017,8	1.129.575,5	6.099.115,1	1.870.464,4	349.186,5	287.325,8	2.336.585,8	2.625.911,4
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.118.884,8	1.000.774,8	4.870,0	4.870,0	8.860,1	14.888,8	518.188,1	1.811,0	1.811,0	6.864,4	8.961,9	9.781,3
Ministério da Justiça	908.478,7	186.259,0	18.460,8	12.801,9	283.573,3	278.552,2	1.191.464,2	177.864,7	7.858,6	8.025,1	253.338,2	259.464,3
Ministério da Saúde	67.884,4	14.400,1	8.810,1	8.810,1	14.277,4	26.779,3	102.861,9	12.973,3	3.022,2	3.019,0	19.749,0	22.855,0
Ministério da Previdência Social	239.471,7	13.741,4	1.877,2	1.877,2	86.544,1	87.741,7	165.808,7	38.527,3	11.271,5	9.848,8	170.705,3	180.584,1
Ministério Público da União	136.092,1	13.831,3	805,0	805,0	63.423,9	64.228,5	181.253,1	1.237,4	1.237,4	1.230,0	67.411,3	68.641,3
Ministério das Relações Exteriores	97.416,0	8.710,2	8.328,6	8.328,6	1.885,4	8.993,9	163.000,0	14.871,9	13.548,7	13.848,4	2.793,3	18.341,7
Ministério da Saúde	3.845.624,5	175.127,6	67.095,0	39.304,3	706.184,1	787.498,4	4.624.871,2	987.801,1	249.867,8	226.703,8	864.421,8	1.214.125,1
Ministério do Trabalho e Emprego	70.392,3	200,1	259,7	259,7	8.950,0	9.809,9	44.225,2	8.890,8	900,8	900,8	71.784,6	72.252,9
Ministério dos Transportes	10.343.780,8	5.668.563,9	848.391,0	830.719,9	2.324.337,1	2.954.608,0	13.886.845,4	6.909.813,0	1.492.217,8	1.437.050,1	3.337.816,0	5.374.851,8
Ministério das Comunicações	80.829,8	1.338,2	403,8	403,8	16.145,2	16.548,8	48.941,4	7.306,7	1.060,3	1.060,3	9.332,9	10.403,2
Ministério da Cultura	233.844,1	30.261,7	8.258,0	8.258,0	40.497,1	41.332,8	448.820,6	91.023,7	14.348,0	14.327,2	44.188,0	58.520,7
Ministério do Meio Ambiente	133.762,0	3.768,2	1.345,9	1.345,9	21.248,4	22.630,2	107.337,2	11.296,4	1.069,4	1.069,4	22.148,5	23.245,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.230.924,6	599.093,3	294.764,3	294.764,3	200.111,5	494.875,8	1.834.872,4	758.477,8	282.782,0	279.120,1	318.032,2	394.152,2
Ministério do Esporte	1.000.000,0	740.119,0	240,0	240,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0	1.000,0
Ministério da Defesa	5.079.843,3	1.381.818,3	543.244,6	519.895,0	875.492,1	1.395.387,2	8.135.220,5	4.129.832,3	1.291.775,4	1.047.453,3	1.578.852,4	2.723.305,7
Ministério da Integração Nacional	5.802.948,3	1.770.472,1	546.645,8	544.884,0	671.051,0	1.361.915,0	6.862.042,8	2.306.835,5	413.847,6	411.066,4	1.944.919,9	1.799.888,4
Ministério do Turismo	2.107.212,6	88.832,8	5.637,3	5.637,3	18.568,8	194.300,8	3.715.586,8	804.207,0	14.308,3	14.308,3	355.212,0	369.521,2
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	790.275,5	58.843,8	40.224,8	40.224,8	48.289,8	88.514,1	338.383,8	179.503,2	38.443,5	38.443,5	48.828,2	88.071,7
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	8.534.747,1	2.636.208,7	313.824,1	312.825,0	1.136.743,6	1.448.588,5	7.802.243,1	2.691.610,7	727.724,0	721.451,7	1.631.673,7	2.253.129,4
Ministério da Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	405.301,0	53.844,8	9.419,8	9.419,8	21.934,3	27.382,9
Conselho Nacional do Ministério Público	-	-	-	-	-	-	31.728,8	-	-	-	-	-
TOTAL	82.156.286,2	15.541.528,6	3.282.198,1	3.065.499,2	6.959.825,8	12.975.125,1	47.229.971,1	26.641.994,9	6.984.882,9	3.716.245,8	14.015.161,3	20.851.962,1

Detalhamento da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originados da parcela de arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/05/2010 a 20/06/2010, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida				Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR	Código	FPE	FPM	PI-EXP	TOTAL
MAIO DEC	2.142.537	8.432.192	10.574.729	JUN01 DEC	1.818.953	1.302.451	171.403	3.893.707
JUN01 DEC	688.104	3.556.433	4.242.537	JUN02 DEC	729.716	783.657	54.888	1.548.261
JUN01 DEC	231.448	4.493.267	4.724.715	JUN03 DEC	812.479	850.289	18.436	1.681.183
TOTAL	3.051.089	16.481.191	19.532.280	TOTAL	3.351.040	3.517.376	244.727	7.113.143

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais
- Na arrecadação do IPI e do IR estão computadas as receitas provenientes dos escritórios legais (juris, multas e resgate de empréstimo).
- Os valores apresentados são líquidos, ou seja, já descontados os efeitos da arrecadação líquida negativa do IPI observada no 2º trimestre do exercício de 2010 (R\$ 19.304.278,26), que não havia sido ainda computada na distribuição da 3ª parcela.
- Os valores apresentados são líquidos, ou seja, já descontados os efeitos da arrecadação líquida negativa do IPI observada no 2º trimestre do exercício de 2010 (R\$ 19.304.278,26), que não havia sido ainda computada na distribuição da 3ª parcela.
- Os valores apresentados são líquidos, ou seja, já descontados os efeitos da arrecadação líquida negativa do IPI observada no 2º trimestre do exercício de 2010 (R\$ 19.304.278,26), que não havia sido ainda computada na distribuição da 3ª parcela.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	R\$ Mil		
		FPM	FPE	PI-EXP
ACRE	AC	17.119,9	114.951,5	25,1
ALAGOAS	AL	83.160,9	660,2	2.638,5
AMAZONAS	AM	51.532,9	93.786,7	1.145,0
APARÁ	AP	112.181,7	315.810,9	12.832,2
CEARÁ	CE	182.516,4	246.596,6	2.022,9
DISTRITO FEDERAL	DF	5.704,6	23.198,0	316,5
ESPÍRITO SANTO	ES	60.425,2	50.415,7	11.692,8
GOIÁS	GO	126.571,1	145.551,7	2.513,9
GUARAPUAVA	MS	460.754,6	149.717,9	32.396,1
MINAS GERAIS	MG	53.340,8	44.769,2	2.327,1
MATO GROSSO DO SUL	MS	84.787,1	77.569,6	3.026,2
MATTO GROSSO	MT	127.377,0	200.527,3	13.353,0
PARANÁ	PR	183.567,3	145.244,4	1.444,2
PERNAMBUCO	PE	178.169,9	231.919,1	84,8
PIAUÍ	PI	92.679,1	145.244,4	21.503,6
PARANÁ	PR	238.351,9	96.806,8	38.815,3
RIO DE JANEIRO	RJ	106.135,9	51.346,7	470,7
RIO GRANDE DO NORTE	RN	106.135,9	51.346,7	18,3
ROIMANA	RR	30.886,6	94.633,7	29.218,8
RORAIMA	RR	21.605,1	83.377,5	15.091,6
RIO GRANDE DO SUL	RS	238.272,9	79.148,0	43.014,7
SANTA CATARINA	SC	136.392,8	43.014,7	18.945,4
SERGIPE	SE	136.392,8	43.014,7	69,9
SÃO PAULO	SP	464.763,3	145.869,5	314.771,1
TOCANTINS	TO	46.407,2	13.61.048,6	
TOTAL		3.517.376,6	3.517.376,6	

Obs.: Deduções 20 % do FUNDEF.

No Diário Oficial da União, de 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas das repasses do FPM/PI-EXP para o exercício de 2010, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (11) 3412-3118-Fax: (11) 3412-3008
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br



TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Edição: Ano XV nº 6 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

JUNHO/2010

Comentários

Em junho de 2010, os repasses aos Fundos de Participação da qual trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um decréscimo de -13,2%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM, atingiram o montante de R\$ 9.879.425,2 (mil) ante R\$ 7.925.514,5 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEF.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil SA disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decorrentes das cotas dos Fundos de Participação com todos os instrumentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: -> Governo->DAF - Distribuição da Arrecadação Federal->Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/PI-EXP

Origem	2009				2010				Variação Mensal	
	Maio	Junho	Julho	Agosto	Maio	Junho	Julho	Agosto	Jun/2010	Jun/2010
FPM	3.728.454,1	3.215.175,1	18.519.591,6	4.082.871,1	3.517.376,8	3.517.376,8	20.337.061,9	19.433.191,6	-13,2%	4,2%
FPE	3.559.504,1	3.072.278,3	18.841.066,0	3.072.278,3	3.361.048,6	3.361.048,6	19.433.191,6	19.433.191,6	-13,2%	4,2%
PI-EXP	190.840,0	176.098,7	1.087.852,7	209.451,4	244.727,1	244.727,1	1.315.798,9	1.315.798,9	16,0%	20,7%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEF (-20%).

Previsão x Realizado

Mês	Estimado		FPE		FPM		PI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
JUNHO	- 9 %	- 13,2 %	- 9 %	- 13,2 %	- 13,2 %	- 13,2 %	- 13,2 %	- 13,2 %

Estimativa Trimestral

FUNDOS	JULIUN	AGOJUL	SETIAGO
FPM / FPE / FPE / FPM / FCO	- 21%	+ 38 %	- 15 %
IPI - EXP	+ 8%	+ 3 %	+ 7 %



PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar Nº 101/2000, de 04/05/2000, das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001, alterada pela Resolução nº 05/2002 e Resolução nº 43/2001, alterada pelas Resoluções nºs 03/2002, 19/2003, 32/2006, 40/2006, 06/2007 e 49/2007, emitimos o presente parecer para contratação de operação de crédito, junto ao **Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, no valor de **US\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de dólares americanos) para a implantação do **Programa Santa Catarina Rural-MICROBACIAS 3**, cujo objetivo é aumentar a competitividade das organizações dos agricultores familiares em Santa Catarina.

Constatamos que:

- a) Estão sendo observadas pelo Estado de Santa Catarina as disposições contidas nos incisos I, II e V do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, conforme informações abaixo:
 - a.1) Há autorização específica da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Lei Nº 14.962/2009, de 03 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 18.744, em 03 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Nº 15.439/2010, de 31 de março de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado sob Nº 18.818 em 31 de março de 2010, para a contratação da operação.
 - a.2) Os projetos e as obras a serem financiadas estão incluídos no orçamento para o exercício de 2010, aprovado pela Lei Nº 15.032/2009, de 30/12/2009, e todas as ações da LOA 2010 estão contidas na reformulação do Plano Plurianual 2008/2011; para o período 2010/2011, aprovado pela Lei Nº 15.033/2009, de 30/12/2009. Vale observar que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes e que os valores para os exercícios futuros serão previstos nos respectivos orçamentos.
 - a.3) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que a Lei Orçamentária Anual para 2010, Lei nº 15.032/2009, de 30/12/2009 prevê receitas de operações de crédito destinadas especificamente para o Programa, no valor de R\$ 43.990.000,00 de recursos oriundos do BIRD (fonte de recursos 0192) e de R\$ 39.190.000,00 de contrapartida do Estado (fonte de recursos 1100 e 0261), cobrindo os investimentos necessários ao primeiro ano de execução do Programa.
- b) As ações do Programa Santa Catarina Rural – Microbacias 3, estão incluídas no Plano Plurianual do Estado para o período 2010/2011, conforme consta na Lei Nº 15.033/2009, de 30/12/2009, publicada no Diário Oficial do Estado sob Nº 18.758-A, em 30/12/2009.
- c) As ações do Programa – Santa Catarina Rural – Microbacias 3 foram incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, conforme consta da Lei Nº 14.831/2009, de 11 de agosto de 2009.
- d) O Estado de Santa Catarina, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cumpriu os limites das despesas com pessoal no período de maio/2009 a abril/2010 conforme demonstrado no quadro a seguir:


Cartório Silva
AUTENTICAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
DIREÇÃO DE ESTUDOS E NORMALIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS EMPENHADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO 2009 A ABRIL 2010				
DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I)	5.349.920.769,39	327.975.645,31	709.172.228,56	263.437.452,90
Pessoal Ativo (a)	3.381.642.315,16	239.291.929,13	577.916.854,66	199.665.072,92
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	1.865.719.385,89	88.683.736,08	131.255.373,90	62.772.379,58
Outras despesas com pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	20.559.068,34	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	960.657.621,82	33.146.412,99	162.195.070,55	79.063.991,67
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)	-	-	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I)+(II)+(III)	4.409.263.147,57	292.829.252,22	546.977.158,01	183.373.461,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.855.422.697,05	10.855.422.697,05	10.855.422.697,05	10.855.422.697,05
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)	-	-	-	-
Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa líquida (art. 19, § 1º da LRF)	-	-	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	40,62	2,70	5,04	1,69

Notas:

Inclui as despesas com pagamento de pensionistas.

No caso dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, nessa linha foram incluídas as Contribuições Previdenciárias repassadas ao RPPS (IPREV) conforme Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº 1173/2005.

Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SC nº 688, de 14 de outubro de 2009, as Contribuições Patronais Previdenciárias foram descontadas nos comprovantes de recolhimento de aplicação "01".

O IRRF está computado na despesa líquida por pessoa.

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas para fins de apuração do limite de despesas. As despesas não liquidadas, embora em termos a pagar, não processadas, são também consideradas excetadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas contabilizadas pelas secretarias em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 33, inciso II da Lei 4.320/64.

Observamos que, de acordo com as informações do último Relatório de Gestão Fiscal publicado, o Estado vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante, previstos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, bem como as disposições contidas nos incisos III e VI, do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Assim, o parecer é favorável a contratação da operação de crédito pretendida por estar em consonância com os princípios legais.

Florianópolis, 29 de julho de 2010.

CELSON ANTONIO DE CARVALHO
Procurador do Estado

GERSON LUIZ SCHWERDT
Procurador-Geral do Estado de Santa Catarina

De acordo,

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado de Santa Catarina

Cartório Silva
AUTENTICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Gabinete do Governador

Florianópolis, 08 de dezembro de 2009

Ofício GABGOV nº 35212009

Senhor Ministro,

Dirijo-me a Vossa Excelência para formalizar solicitação de garantia da União para que o Estado de Santa Catarina realize a contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao **Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3**, no valor de **US\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de dólares), cuja finalidade é aumentar a competitividade da agricultura familiar e, simultaneamente, incorporar atividades estruturantes e indutoras do desenvolvimento rural do Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

- Juros pagos semestralmente com base na Taxa Libor, sobre os saldos devedores do empréstimo.

- Atualização monetária: Variação da taxa cambial.

- Prazo de carência: 120 (cento e vinte) meses.

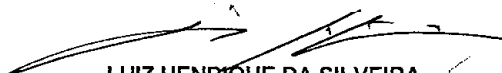
- Prazo de amortização: 180 (cento e oitenta) meses.

- Prazo total do contrato: 300 (trezentos) meses, com liberação, a partir do exercício de 2010.

- Fonte/origem dos recursos: ^{US\$} **R\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de dólares) de recursos próprios do Tesouro do Estado e **US\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de dólares) de empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Em relação à contragarantia à garantia da União, o Estado de Santa Catarina apresenta o disposto no art. 3º da Lei nº 14.962, de 03 de dezembro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Respeitosamente,


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro da Fazenda
Esplanada dos Ministérios - Bloco P
70048-900 Brasília - DF



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela
Secretaria Executiva do Programa
Santa Catarina Rural, com vistas à
contratação de financiamento externo do
Banco Internacional de Reconstrução e
Desenvolvimento (BIRD).

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2009, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação de financiamento do Programa Santa Catarina Rural.

1 - Caracterização do Projeto

O Programa Santa Catarina Rural terá início em 2010, com término previsto para 2016, com aplicação de US\$ 180 milhões de dólares. O financiamento, que visa consolidar essa proposta de política pública para o meio rural de Santa Catarina, prevê investimentos da ordem de US\$ 180 milhões, dos quais US\$ 90 milhões serão financiados pelo BIRD e US\$ 90 milhões serão aplicados pelo Estado, como contrapartida.

A responsabilidade direta pela coordenação do Programa será da Secretaria Executiva Estadual do Programa Santa Catarina Rural, sob a coordenação do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural de Santa Catarina, tendo como executoras suas vinculadas, Epagri e Cidasc, a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, a Secretaria de Infraestrutura, a Secretaria de Turismo, Fatma, Polícia Ambiental.

2 – Objetivos

2.1. Objetivo Geral

Aumentar a competitividade da agricultura familiar e, simultaneamente, incorporar atividades estruturantes e indutoras do desenvolvimento rural em programas do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina.

2.2. Objetivos Específicos

- Aperfeiçoar e promover sistemas, cadeias e arranjos produtivos locais;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

- Promover a melhoria da qualidade ambiental;
- Aumentar a apropriação dos processos de desenvolvimento pelas comunidades;
- Integrar ações e políticas públicas para o meio rural.

3 – Componentes Gerais

3.1 Componente de Competitividade Estrutural

3.1.1 Subcomponente Atividades Indutoras e Estruturantes

➤ **Desenvolvimento de sistemas, cadeias e arranjos produtivos locais em redes de cooperação**

Implementar ações para constituir e fortalecer as redes de cooperação da agricultura familiar com vistas ao desenvolvimento de sistemas, cadeias e arranjos produtivos locais mais competitivos.

➤ **Qualidade e Comercialização de Produtos de Origem Animal e Vegetal**

Proporcionar aos agricultores familiares os ajustes necessários à sua produção para atender as exigências legais estabelecidas pelo sistema vigilância e certificação sanitária animal e vegetal.

➤ **Extensão Rural**

Proporcionar a assistência técnica e extensão rural suficiente e adequada para a melhoria da competitividade da agricultura familiar e da gestão socioambiental.

➤ **Estudos e Inovações**

Gerar, adaptar e difundir conhecimentos e tecnologias nas áreas econômica, ambiental e social para melhorar a sustentabilidade da agricultura familiar e dos povos indígenas.

➤ **Gestão Ambiental**

Atuar na gestão ambiental do Estado de Santa Catarina para conservação do capital natural e cultural, gerando conhecimentos, pensamento crítico, habilidades, atitudes e responsabilidade para a construção de sociedades sustentáveis.

➤ **Apoio ao Sistema Viário Rural**

Investimentos no *melhoramento da condição operacional das estradas rurais* de competência eminentemente municipal, com foco de ação nas áreas de interesse do Programa Santa Catarina Rural

➤ **Turismo Rural**

Promover atividades de forma integrada com outras atividades nas comunidades rurais que estruturem, qualifiquem e incentivem a consolidação de processos existentes e o surgimento de novas iniciativas de turismo rural.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

➤ **Qualidade de Vida no Campo e na Cidade**

A busca da melhoria da qualidade de vida e a criação de oportunidades de trabalho e renda no meio rural são medidas fundamentais para melhorar a sua atratividade e, como consequência, diminuir o êxodo rural, principalmente dos jovens.

➤ **Empreendedorismo e Inclusão Digital em Comunidades Rurais de Santa Catarina**

Criar condições para a sustentabilidade das comunidades rurais potencializando seu principal ativo intangível, o conhecimento.

➤ **Regularização Fundiária**

Legalizar as propriedades rurais, tornando-as aptas a terem acesso a políticas públicas e ao crédito rural.

3.1.2 Subcomponente Gestão do Programa SC Rural/MB 3

➤ **Administração, Finanças e Comunicação**

Promover a instrumentalização da área administrativa e financeira do programa com recursos e meios que permitam a operacionalização dos processos e dos procedimentos administrativos e financeiros, necessários à execução das ações e cumprimento das metas.

➤ **Monitoramento e Avaliação**

Monitorar e Avaliar se as intervenções apoiadas pelo Projeto SC Rural estão gerando os resultados esperados, identificando alterações e tendências ao longo do tempo.

➤ **Capacitação**

Contribuir para a melhoria da competitividade da Agricultura Familiar de Santa Catarina, através da capacitação, organização e empoderamento das famílias rurais com boas práticas sociais e ambientais.

➤ **Fortalecimento da Gestão do Setor Público**

Fortalecer e integrar as instituições para ampliar a sustentabilidade das políticas públicas que atuam no meio rural de Santa Catarina.

3.2 Componente Competitividade da Agricultura Familiar

3.2.1 Sub-componente Investimentos Sustentáveis

Viabilizar a implantação de práticas, atividades, obras, novos negócios e serviços voltados ao desenvolvimento e ao aumento da competitividade da agricultura familiar catarinense, disponibilizando recursos financeiros na forma de financiamento e de subvenção.

➤ **Pré-Investimentos**

➤ **Investimentos Produtivos e da Agregação de Valor**

➤ **Outros Investimentos Produtivos**



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

4. Relação Custo-Benefício

Orçamento Global (US\$)

Quadro - Componente e subcomponentes	BIRD	Estado	TOTAL
Componente de Competitividade Estrutural	55.129.644	55.129.644	110.259.289
Subcomponente Atividades Indutoras e Estruturantes	50.047.714	50.047.714	100.095.429
Desenvolvimento de sistemas, cadeias e arranjos produtivos locais em redes de cooperação	1.348.282	1.348.282	2.696.564
Qualidade e Comercialização de Produtos de Origem Animal e Vegetal	6.935.862	6.935.862	13.871.724
Extensão Rural	3.620.370	3.620.370	7.240.740
Estudos e Inovações	672.500	672.500	1.345.000
Gestão Ambiental	21.817.072	21.817.072	43.634.144
Apoio ao Sistema Viário Rural	6.500.000	6.500.000	13.000.000
Turismo Rural	1.500.000	1.500.000	3.000.000
Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	6.851.129	6.851.129	13.702.258
Empreendedorismo e Inclusão Digital em Comunidades Rurais de Santa Catarina	502.500	502.500	1.005.000
Regularização Fundiária	300.000	300.000	600.000
Subcomponente Gestão do Programa SC Rural	8.081.930	4.040.965	13.863.160
Administração, Finanças e Comunicação	3.950.000	3.950.000	7.900.000
Monitoramento e Avaliação	650.905	650.905	1.301.810
Capacitação	3.192.025	3.192.025	6.384.050
Fortalecimento da Gestão do Setor Público	289.000	289.000	578.000
Componente Competitividade da Agricultura Familiar	33.020.705	33.020.705	66.041.410
Subcomponente Investimentos Sustentáveis			
Pré-Investimentos	11.363.125	11.363.125	22.726.250
Investimentos Produtivos e da Agregação de Valor	20.437.500	20.437.500	40.875.000
Outros Investimentos Produtivos	1.220.080	1.220.080	2.440.160
Total	90.000.000	90.000.000	180.000.000

Programação de Desembolso: O Projeto será executado no prazo de 6 anos, de acordo com a programação de desembolso abaixo apresentada:

Quadro 1 - Programação de desembolso (US\$ 1,00)

Fonte/Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015
BIRD	16.653.347	13.294.871	14.504.818	14.469.070	15.746.539	15.331.354
Estado	16.653.347	13.294.871	14.504.818	14.469.070	15.746.539	15.331.354
Total	33.306.694	26.589.742	29.009.636	28.938.141	31.493.079	30.662.708
%/ano	18,5	14,77	16,12	16,08	17,5	17,03



Os resultados e impactos esperados, de acordo com os 4 objetivos específicos do programa Santa Catarina Rural serão:

1. Aperfeiçoar e promover sistemas, cadeias e arranjos produtivos locais;

- 100 Redes de cooperação municipais da agricultura familiar constituídas e/ou fortalecidas;
- 13 Redes de cooperação regionais da agricultura familiar constituídas e/ou fortalecidas;
- 28 cooperativas singulares formadas e/ou fortalecidas;
- 275 associações, condomínios e grupos de cooperação formados e/ou fortalecidos;
- 450 novos empreendimentos agrícolas e não agrícolas constituídos;
- 148 agentes de assistência técnica (contratação de serviço de especialistas) atuando em projetos e empreendimentos;
- 100 grupos de jovens assessorados e acompanhados, constituídos a partir da formação de 1.500 jovens em liderança e empreendedorismo;
- 208 unidades de referência tecnológicas implantadas e acompanhadas;
- 3.000 unidades de produção familiar credenciadas no sistema de certificação fitossanitária;
- 5.760 agricultores familiares capacitados para a melhoria da padronização e da qualidade dos seus produtos;
- 300 empreendimentos agroindustriais familiares legalizados junto ao Serviço de Inspeção Estadual;
- 55.000 exames sanitários realizados em propriedades leiteiras da agricultura familiar, em Brucelose e Tuberculose Bovina;
- 1 projeto piloto implantado para a erradicação da brucelose bovina;
- 540 propriedades da agricultura familiar monitoradas para Salmonella;
- 70 barreiras de vigilância zoofitossanitárias reestruturadas.

2. Promover a melhoria da qualidade ambiental;

- Escolas, jovens, famílias rurais e indígenas sensibilizadas com as questões ambientais, contribuindo com a implantação da política estadual de educação ambiental;
- Famílias rurais e indígenas mobilizadas e desenvolvendo ações em produção de alimentos para o auto-abastecimento e ações de despoluição nas propriedades;
- Jovens rurais participando dos cursos de formação em liderança e empreendedorismo nos Centros de Treinamento da Epagri e organizados em grupos temáticos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

- Sistema de Créditos de Conservação estruturado e implementado nos corredores do Rio Chapecó e do Rio Timbó;
- Sistema de Integração Econômico-Ecológico (SIN) implementado com propriedades rurais utilizando as práticas conservacionistas estabelecidas em cada SIN;
- Estrutura de Gestão dos Corredores Ecológicos estabelecida;
- Novo Aerolevante colorido do Estado de Santa Catarina com resolução espacial melhor que 40 centímetros;
- Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos de Santa Catarina organizado, atualizado e operacionalizado;
- Portal de Informações do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina – SIRHESC reformulado e atualizado;
- 16 Comitês de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas fortalecidos;
- 12 Planos Estratégicos de Gestão Integrada de Bacias Hidrográficas no Estado de Santa Catarina elaborados.

3. Aumentar a apropriação dos processos de desenvolvimento pelas comunidades;

- 289 CMDRs assessorados e organizados;
- Assessorar a elaboração e acompanhamento de 289 planos municipais das prioridades para o PPA período 2.012 a 2.016;
- Assessorar a elaboração dos planos anuais de trabalho em 289 municípios;
- Assessorar 936 associações de desenvolvimento de microbacias constituídas;
- Assessorar a formação de 208 grupos temáticos para melhoria da competitividade ligados às unidades de referência tecnológicas.

4. Integrar ações e políticas públicas para o meio rural.

- Reabilitação de 1.300 km de estradas rurais vicinais;
- 10 projetos de turismo rural já existentes consolidados;
- 20 novos projetos estruturados para desenvolver qualificar, promover novas demandas de turismo rural nas áreas priorizadas;
- 150 jovens rurais empreendedores com projetos em turismo rural desenvolvidos;
- Criar 30 novos roteiros de turismo rural no estado;
- Fundo de Desenvolvimento Rural da Secretaria de Agricultura do Estado financiando 28 milhões de reais para projetos da agricultura familiar;
- 135 monitores do programa beija-flor trabalhando com inclusão digital e atividades empreendedoras nas comunidades rurais;
- 1.500 jovens desenvolvendo liderança e ações de empreendedorismo socioeconômico e ambiental;
- Legalizar 40 propriedades por ano, somando ao final, 240 imóveis;
- 45.000 famílias rurais capacitadas;
- 800 técnicos da Epagri capacitados, prestando Assistência Técnica e Extensão Rural as famílias envolvidas;
- 650 famílias indígenas capacitadas;
- 3.500 lideranças capacitadas.
- Planejamento estratégico na SAR, na SDS e empresas vinculadas elaborado;



5. Interesse Econômico e Social da Operação

Os investimentos propostos para o Santa Catarina Rural/Microbacias 3 é parte da política de médio e longo prazo, inserida no PPA atual e no próximo (2012 a 2015), estabelecida pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Esta política visa à melhoria das condições de vida da população rural catarinense, dentro de um processo de gestão descentralizada, de fortalecimento de estruturas formais representativas das famílias rurais, as Associações de Desenvolvimento de Microbacias, e melhoria da competitividade agricultura familiar.

Durante a execução do Projeto Microbacias 2 uma parte significativa dos investimentos em projetos foi demandada para a melhoria da habitação e da infra-estrutura comunitária, indicando a existência de uma demanda reprimida de investimentos sociais no meio rural, fazendo com que o volume de recursos aplicados nesta área excedesse a previsão inicial. Esses investimentos foram muito importantes para melhorar as condições de habitação e saneamento das famílias, elevando a auto-estima e ao mesmo tempo dando credibilidade ao Projeto.

Vencida esta etapa, o Programa Santa Catarina Rural deverá dar ênfase maior na implementação de projetos de melhoria da renda através de estruturação de cadeias produtivas e agregação de valor, buscando aumentar a competitividade da agricultura familiar a longo prazo, além de incorporar atividades estruturantes e indutoras do desenvolvimento rural em programas do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina.

A dimensão do impacto social no meio rural que deverá ser gerado pelo Programa Santa Catarina Rural pode ser avaliada, analisando-se os resultados alcançados no Projeto Microbacias 2, executado de 2002 a 2009:

- Público assistido: 141.743 famílias rurais, 1.920 indígenas e 1.500 jovens rurais.
- Público capacitado: 153.040 pessoas, entre agricultores, indígenas, líderes, jovens e técnicos.
- Ações educativas em 3.796 escolas.
- 936 Associações de Desenvolvimento constituídas.
- 936 Planos de Desenvolvimento das Microbacias elaborados.
- 26,5 milhões de reais aplicados na área social e em melhoria da habitação, beneficiando 25.030 famílias rurais.
- 372 projetos de apoio às atividades sócio-culturais comunitárias com a aplicação de R\$ 1.356.307,69.
- Melhoria do manejo do solo e da água em 240.000 hectares de lavouras com a implantação do sistema de plantio direto, 104.000 ha em sistema de cultivo mínimo e recuperação de 2.185 de mata ciliar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

- Melhoria de sistemas de abastecimento de água para consumo humano, beneficiando 15.128 famílias de forma individual, 12.056 famílias de forma coletiva e 38 projetos comunitários.
- 21.676 famílias beneficiadas com a construção de sistemas para o destino correto de efluentes domésticos.
- Aplicação de 31,3 milhões de reais na área ambiental, beneficiando 58.315 famílias rurais.
- Aplicação de 38,6 milhões de reais em projetos de melhoria de renda, beneficiando 43.109 famílias.

Assim, os recursos do Programa Santa Catarina Rural/Microbacias 3 podem ser considerados fundamentais para consolidar as metodologias preconizadas pelo Estado junto às comunidades rurais e também junto às instituições que se relacionam com o meio rural catarinense.

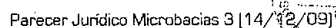
ANTONIO CERON

Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Ciente e de acordo,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado de Santa Catarina



Alex Helene Santore
Consultor Jurídico
Matrícula nº 7015-02



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

Parecer Jurídico Microbacias 3 (14/12/09) **IV**

IV - Informação sobre adimplência:

O Estado de Santa Catarina não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

V - Informação sobre cumprimento de limites de pessoal, cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente e obrigações de transparência:

O Estado de Santa Catarina, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

VI - Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

- ✓ Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

VII - Atendimento aos limites e condições estabelecidos nas Res. do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

- ✓ O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

VIII - Informação sobre os responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno:

- ✓ Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Cleverson Siwert, Cl. 3.138.601-6, expedida pela SSP-SC, CPF. Nº 017.452.629-62, ocupante do cargo de Diretor do Tesouro Estadual, é o responsável pela administração financeira do Estado de Santa Catarina.
- ✓ Declaro, para os mesmos fins, que os Senhores Francisco Vieira Pinheiro, Cl. 736.101-7, expedida pela SSP-SC, CPF Nº 343.679.859-20, ocupante do cargo de Diretor de Auditoria Geral e Wanderlei Pereira das Neves, Cl. 1 560 754-2, expedida pela SSP-SC, CPF. Nº 495 190 349-00, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade Geral, são os responsáveis pelo Controle Interno do Estado de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

Parecer Jurídico Microbacias 3 (14/12/09) **NJ**

IX - Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

O Estado de Santa Catarina, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de SETEMBRO/2008 a AGOSTO/2009.

DESPESAS LIQUIDADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2008 A AGOSTO/2009				
DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I):	4.868.668.784,41	308.964.063,59	660.627.356,25	242.370.313,18
Pessoal Ativo (a)	3.198.907.922,12	224.184.960,84	531.308.000,06	181.347.237,63
Pessoal Inativo e Pensionistas (b)¹	1.683.233.266,50	84.779.102,75	129.319.356,19	61.023.075,55
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	16.527.596,79			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.138.123.059,42	31.199.242,96	133.947.876,08	78.617.974,40
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)				
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I-II+III)	3.730.545.724,99	277.764.820,63	526.679.480,16	163.752.338,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.050.865.014,75	11.050.865.014,75	11.050.865.014,75	11.050.865.014,75
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas)²				
Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V/V)*100	33,76	2,51	4,77	1,48

Notas:

¹ Inclui as despesas com pagamento de pensionistas.

² Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 688, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias devem ser empenhadas na modalidade de aplicação "31".

³ O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal.

⁴ Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

X - Informações sobre garantias:

O Estado de Santa Catarina não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

XI - Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

O Estado de Santa Catarina possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:

Órgãos ou Entidades da Administração Direta	CNPJ
Assembleia Legislativa do Estado de SC - ALESC	83.599.191/0001-87
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	06.096.391/0001-76
Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC	07.188.579/0001-07
Fundo Esp. de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - FUNJURE	85.346.468/0001-95
Fundo Estadual de Assistência Social	01.056.698/0001-20
Fundo Estadual de Defesa Civil	04.426.883/0001-57
Fundo Estadual de Incentivo a Cultura	07.735.623/0001-51
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	07.735.634/0001-31
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	07.735.627/0001-30

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL
PROTOCOLO 023878/2009
17/12/2009 15:25



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

Parecer Jurídico Microbacias 3 (14/12/09)

Fundo Estadual de Saúde	80.673.411/0001-87
Fundo Estadual de Transporte	85.280.295/0001-50
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	85.280.147/0001-35
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis	83.886.515/0001-68
Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis	05.791.576/0001-38
Gabinete do Governador	83.279.620/0001-39
Ministério Público do Estado de SC Procuradoria Geral de Justiça	76.276.849/0001-54
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina	83.931.550/0001-51
Procuradoria Geral da Fazenda junto ao TCE	83.601.625/0001-36
Procuradoria Geral do Estado	76.276.823/0001-06
Santa Catarina Governo do Estado	82.951.229/0001-76
Santa Catarina Tribunal de Contas - TCE	83.279.448/0001-13
Santa Catarina Tribunal de Justiça	83.845.701/0001-59
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0001-42
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0003-04
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0001-02
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0007-90
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0013-38
Secretaria de Estado da Ass. Social, Trabalho e Habitação	05.569.770/0001-66
Secretaria de Estado da Comunicação (de Governo)	80.460.777/0001-78
Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0001-56
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0011-28
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	82.951.344/0001-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0001-69
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0002-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0003-20
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0004-01
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0005-92
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0006-73
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0007-54
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0008-35
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0009-16
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0010-50
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0011-30
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0012-11
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0013-00
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0014-83
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0015-64
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0017-26
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0018-07
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0019-98
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0020-21
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0021-02
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0022-93
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0023-74



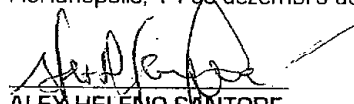
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

Parecer Jurídico Microbacias 3 (14/12/09) MAN

Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0024-55
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0025-36
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão	82.951.294/0001-00
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL	05.521.532/0001-98
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Araranguá	05.664.192/0001-54
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Blumenau	05.656.080/0001-51
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Brusque	05.684.274/0001-60
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Caçador	05.630.479/0001-63
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Campos Novos	05.629.618/0001-39
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Canoinhas	05.688.796/0001-30
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Chapecó	05.541.159/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Concórdia	05.585.919/0001-08
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Criciúma	05.684.888/0001-42
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Curitiba	05.640.154/0001-61
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Dionísio Cerqueira	07.387.930/0001-99
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Ibirama	05.668.667/0001-80
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Itajaí	05.647.957/0001-48
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Ituporanga	05.653.835/0001-64
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Jaraguá do Sul	05.670.436/0001-01
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Joaçaba	05.642.349/0001-06
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Joinville	05.655.627/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Lages	05.582.717/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Laguna	05.650.634/0001-03
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Mafra	05.653.136/0001-14
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Maravilha	05.586.681/0001-35
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Palmitos	05.591.925/0001-78
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Rio do Sul	05.664.100/0001-36
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de S.Lourenço DOeste - SLO	05.593.175/0001-73
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de São Joaquim	05.628.764/0001-40
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de São José - (Gr.Fpolis)	05.624.629/0001-26
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de SMOeste	05.580.977/0001-19
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Tubarão	05.651.544/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Videira	05.664.622/0001-38
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Xanxerê	05.628.039/0001-71
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	07.255.568/0001-00
Secretaria de Estado do Planejamento	80.460.835/0001-63

XII - Outras exigências: (firmas/compromisso)

Florianópolis, 14 de dezembro de 2009.


ALEX HELENO SANTORE
Consultor Jurídico da SEF



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Fazenda

Parecer Jurídico Microbacias 3 (14/12/09)

WJ

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

CLÉVERSON SIEWERT
Diretor do Tesouro Estadual

FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO
Diretor de Auditoria Geral

WANDERLEI PEREIRA DAS NEVES
Diretor de Contabilidade Geral

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS
(RECEBIMENTO):

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

PROTOCOLO 023878/2009



17/12/2009 15:25

0238782009

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR

Parecer Técnico Complementar elaborado pela Secretaria Executiva do Programa Santa Catarina Rural, com vistas a contratação de financiamento externo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2009, do Ministério da Fazenda, a ser celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDORA desta operação de financiamento do Programa Santa Catarina Rural.

1 - Caracterização do Projeto

O Programa Santa Catarina Rural terá início em 2010, com término previsto para 2016, com aplicação de US\$ 180 milhões de dólares **na modalidade de programa com enfoque setorial amplo** (SWAp). O financiamento, que visa consolidar uma proposta de política pública para o meio rural de Santa Catarina, prevê investimentos da ordem de US\$ 180 milhões, dos quais US\$ 90 milhões serão financiados pelo BIRD e US\$ 90 milhões serão aplicados pelo Estado como contrapartida.

A responsabilidade direta pela operacionalização do Programa será da Secretaria Executiva Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural. A execução do SC Rural será atribuição das empresas vinculadas a SAR, Epagri e Cidasc, da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Infraestrutura, da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte, da Fatma e da Polícia Ambiental.

2 – Objetivos

2.1. Objetivo Geral

Aumentar a competitividade das organizações de produtores da agricultura familiar, através da participação em planos de negócios viáveis e do apoio de serviços públicos melhorados, cujas atividades são integrantes do Plano Plurianual do Estado.

2.2. Objetivos Específicos

- Aperfeiçoar e promover sistemas, cadeias e arranjos produtivos locais;
- Promover a melhoria da qualidade ambiental;
- Aumentar a apropriação dos processos de desenvolvimento pelas comunidades;
- Integrar ações e políticas públicas para o meio rural.

3. Justificativa para a execução do SC Rural

Os resultados preliminares do Projeto Microbacias 2 mostram que o projeto foi bem sucedido em melhorar a condição produtiva e social dos beneficiários com cuidado ao meio ambiente.

No entanto, a consolidação da competitividade dos beneficiários e das mudanças dos sistemas de apoio para dar sustentabilidade ao processo ainda não foram alcançadas.

Portanto, nesses próximos seis anos o Programa SC Rural/MB3 pretende apoiar as iniciativas direcionadas à melhoria da competitividade do setor agropecuário, a gestão dos recursos hídricos e ao aprimoramento de forma sustentável de suas políticas, instituições, fundos de incentivos governamentais e ações relacionadas ao desenvolvimento rural com foco nos agricultores familiares.

De modo geral, estas políticas podem ser divididas entre aquelas que apoiam diretamente os agricultores familiares envolvendo as microbacias hidrográficas trabalhadas no Projeto Microbacias 2 e aquelas mais amplas, que tem um caráter estrutural, abrangendo o município e região visando com isso:

- a) aumentar a competitividade do setor rural no Estado como um todo, mas desenvolvendo uma estratégia específica para apoiar os agricultores familiares por meio do processo de agregação de valor e da inserção dos mesmos no mercado;
- b) promover a consolidação de uma política pública para o setor rural através de aprimoramentos institucionais e dos sistemas de apoio que direta ou indiretamente se relacionam com a competitividade rural, incluindo:
 - Apoio à implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;
 - Sustentabilidade dos sistemas de apoio financeiro e técnico, incluindo o Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), o modelo de assistência técnica e outros ;
 - Defesa sanitária vegetal e animal, incluindo a certificação de propriedades e a inspeção de produtos de origem animal visando a ampliação de mercado para os produtos da agricultura familiar;
 - A modernização da gestão da SAR e SDS e de suas agências, incluindo gestão por resultados;
 - Gestão de Corredores Ecológicos, incluindo novos instrumentos econômicos de apoio à implementação dos corredores e à adequação ambiental dos agricultores catarinenses; e
 - Educação para sensibilização em questões ambientais integradas à competitividade, envolvendo escolas, famílias rurais e famílias indígenas.
 - Inserção de recursos orçamentários para apoio a interconexão via internet entre os empreendimentos financiados, incluindo a melhoria das estradas e o apoio ao projetos de turismo rural, cultura e esporte.

Com o objetivo de contribuir para o aumento da competitividade das cadeias produtivas do agronegócio catarinense, o Governo do Estado elaborou estratégias para lidar com as questões estruturais relacionadas ao setor, bem como para assegurar o desenvolvimento de forma sustentável.

Estas estratégias são implementadas por meio de programas incluídos no Plano Plurianual (PPA) e na lei orçamentária do Estado, envolvendo ações de várias Secretarias de Estado e outras entidades públicas e são, em grande parte implementadas sob a responsabilidade da SAR e da SDS, mas inclui também ações da Secretaria de Infra-Estrutura e da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte.

Visando consolidar o impacto de sua atuação nesta área, o Governo pretende consolidar e dar maior eficiência às suas políticas e ações relacionadas à competitividade do agronegócio e ao desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, o Programa SC Rural/MB3 deverá apoiar as estratégias do Governo e concomitantemente promover mudanças institucionais e fortalecer políticas públicas de forma a contribuir para o alcance de melhores resultados.

Assim sendo, as ações incluídas no Plano Plurianual (PPA) e na lei orçamentária do Estado serão executadas na modalidade de financiamento definida pelo Banco Mundial, como SWAp (Sector Wide Approach) ou programa com enfoque setorial amplo, reconhecendo-se o esforço do Governo por meio de seus programas e ações e ao mesmo tempo verificando-se o alcance de resultados importantes por meio dos indicadores ligados aos desembolsos.

Em função disso, depois de uma análise do PPA e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado, alguns programas e ações relacionadas com as estratégias de fortalecimento da competitividade do agronegócio e de desenvolvimento sustentável foram incluídas no Programa SC Rural/MB3.

Além disso, outras ações serão implementadas, tais como:

- Reforçar a visão do SC Rural/MB 3 como política pública do Estado, consolidando a implementação da estratégia geral (e suas metodologias) para que sejam adotadas de forma mais ampla pelas diferentes esferas de governo e pelos beneficiários. Com este reforço, prevê-se um maior acesso dos beneficiários às políticas públicas, o que oferece oportunidade para alavancar o desenvolvimento rural sustentável do Estado;
- Investir um tempo maior do que o estimado no Microbacias 2, para atingir os objetivos previstos em termos de renda associada a aumento da produtividade, competitividade e acesso a mercados por parte dos agricultores familiares;
- Consolidar o processo de construção do capital social e humano do público prioritário, para que este se torne cogestor na busca do desenvolvimento rural sustentável.
- Estruturar e implementar dois Corredores Ecológicos na Bacia do Rio Timbó e Rio Chapecó, desenhados durante o Microbacias 2;
- Reforçar o processo de gestão descentralizada, de fortalecimento de estruturas formais representativas das famílias rurais existentes nas próprias comunidades, as Associações de Desenvolvimento de Microbacias, e do fortalecimento das economias locais.

A proposta é transformar, também, o SC Rural/MB 3 em um marco referencial e inovador de uma estratégia para a gestão dos recursos naturais, especialmente dos recursos hídricos e para a gestão de corredores ecológicos.

Para incrementar os resultados obtidos até o momento, será necessário dar sequência, de forma contínua, às atividades voltadas à organização, à participação e à gestão compartilhada. Este requisito é básico para a elaboração de planos e projetos visando à captação de recursos, nas mais diversas fontes, para alavancar o processo de desenvolvimento das comunidades rurais.

Outra questão relevante a ser tratada será a ampliação das experiências que estão impulsionando a organização da produção e dos agricultores, gerando novas oportunidades de mercado e promovendo o aumento sustentável da renda das famílias, destacando-se a formação de redes horizontais de comercialização com base em associações e cooperação entre agricultores.

Para tanto, será necessária uma maior qualificação dos agricultores, principalmente dos jovens rurais, com o objetivo de melhorar o desenvolvimento de suas habilidades, o fortalecimento de suas capacidades de empreender e, assim, promover a inserção dos mesmos no processo de desenvolvimento comunitário.

A execução do Santa Catarina Rural/Microbacias 3 significa a oportunidade do Estado continuar aperfeiçoando seu modelo institucional de descentralização e suas estratégias de ação voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, já que será buscada a intensificação da atuação do Projeto como um catalisador de outros programas para Santa Catarina, sejam eles federais, estaduais ou municipais.

O período de seis anos é considerado essencial para que as estratégias e ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável de Santa Catarina se consolidem nas instituições executoras e parceiras, na esfera estadual e municipal, bem como junto às novas estruturas de gestão descentralizadas que estão se formando nas microbacias hidrográficas, com perspectiva de atuação em uma área territorial ampliada.

4. Justificativa para a escolha da fonte externa financiadora

O Estado de Santa Catarina, desde 1991 vem desenvolvendo, em parceria com o BIRD, iniciativas para promover o desenvolvimento do meio rural. A primeira parceria ocorreu com a implantação do Projeto de Recuperação, Conservação e Manejo dos Recursos Naturais em Microbacias Hidrográficas – Projeto Microbacias 1, com financiamento de US\$ 33,0 milhões do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e US\$ 38,6 milhões de contrapartida do Governo do Estado. Este Acordo de empréstimo (nº. 3160-BR) teve início em 22 de julho de 1991 e terminou em 30 de junho de 1999. Num segundo momento, o Estado implantou o Projeto PRAPEM/Microbacias 2 (Acordo de Empréstimo nº. 4.660-BR), com valor de US\$ 106,7 milhões - sendo 58,82% do valor financiado pelo BIRD e 41,18% de contrapartida do Tesouro do Estado, com início em 2002 e encerramento em setembro de 2009.

Portanto, nada mais natural que a execução do Programa Santa Catarina Rural/Microbacias 3 seja efetuada com financiamento do BIRD.

5 – Componentes Gerais

O SC Rural, contará com três instrumentos operacionais de apoio, denominados de Componentes, subdivididos em Subcomponentes, conforme quadro a seguir, que possibilitarão a efetiva implementação das atividades e a obtenção dos resultados esperados.

5.1. Componente Produção Sustentável e Empreendedorismo da Agricultura Familiar

Este Componente, através das suas duas modalidades, Pré-investimentos e Investimentos Produtivos e de Agregação de Valor, deverá viabilizar a implantação de práticas, atividades, equipamentos, obras e empreendimentos voltados a promoção da competitividade da agricultura familiar.

O componente será responsável pela aplicação de US\$ 100 milhões em projetos e/ou planos de negócios dos beneficiários que, somados aos recursos do componente 2 – Fortalecimento de Atividades Estruturantes da Competitividade Rural totalizarão US\$ 176 milhões, representando 94% dos recursos do Programa.

O instrumento de operação do Componente será o Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR). O FDR está amparado pelo Decreto Nº 4.162 de 30 de dezembro de 1993 que aprovou e regulamentou a Lei Agrícola e Pesqueira do Estado de Santa Catarina.

A coordenação técnica do processo ficará a cargo da Gerência de Investimentos Sustentáveis da Secretaria Executiva Estadual. Serão entidades parceiras o Banco do Brasil, as SDRs, as Cooperativas, as Prefeituras Municipais e as Associações de Produtores.

5.1.1. Subcomponente Pré-Investimentos

Este subcomponente apoiará as organizações dos produtores nas atividades de capacitação, fortalecimento das organizações para ampliar e melhorar o acesso a mercados, elaboração de projetos e assistência técnica e estudos diversos. As atividades apoiadas têm o objetivo de preparar as organizações e seus membros para melhor planejar e gerenciar suas atividades e empreendimentos.

a) Organização de Produtores, Apoio a Arranjos Produtivos e Redes de Cooperação.

Esta atividade tem como objetivo Implementar ações no ambiente institucional e organizacional para constituir e fortalecer as redes/alianças de cooperação da agricultura familiar com vistas ao desenvolvimento de sistemas, cadeias e arranjos produtivos locais.

b) Capacitação de Beneficiários.

Os beneficiários e suas organizações deverão passar por etapas de capacitação nas mais diversas áreas de acordo com os projetos apoiados e as atividades necessárias a sustentabilidade dos sistemas, cadeias e arranjos produtivos.

c) Planejamento (elaboração de projetos estruturantes, inspeção de produtos de origem animal e certificação fitossanitária).

Será apoiada a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos e legalização dos empreendimentos (inspeção, certificação e tributária). Os profissionais atuarão em atividades específicas de legalização de empreendimentos, estudos de mercado, marketing e outros, previstas nos projetos estruturantes e também deverão para compor às Unidades Técnicas Regionais, que irão qualificar as propostas de negócios.

d) Diagnósticos, Inovação, Demonstração e Estudos Diversos

Através desta atividade serão apoiados estudos, diagnósticos e unidades de demonstração para qualificar as atividades e projetos dos beneficiários e suas organizações.

5.1.2. Subcomponente Investimentos Produtivos e de Agregação de Valor

O subcomponente apoiará as atividades e investimentos para a legalização dos empreendimentos e das propriedades, a implantação de melhorias e diversificação nos sistemas produtivos, a melhoria e implantação de empreendimentos agroindustriais, os negócios não agrícolas e a implantação de cadeias e arranjos produtivos locais em redes de cooperação.

a) Legalização de Empreendimentos e de Propriedades.

O fundo de investimentos financiará investimentos e atividades para a legalização de empreendimentos e adequação ambiental, sanitária, fundiária e fiscal das propriedades.

b) Agroindustrialização.

Apoiar negócios com o objetivo de agregar valor ao produto agropecuário (transformando, legalizando, beneficiando, classificação e padronização, comercialização e armazenamento) e melhoria da renda dos pequenos produtores.

c) Melhoria e diversificação dos sistemas de produção (animal e vegetal), acesso a mercado e sistemas de logística

Apoio para melhoria e Implantação de sistemas, cadeias e arranjos produtivos locais em redes de cooperação.

d) Apoio a Empreendimentos Não-Agrícolas.

Implantar ou apoiar iniciativas não-agrícolas existentes e novas, que poderão consolidar-se como opções de renda não agrícola no meio rural.

5.2. Componente Fortalecimento de Atividades Estruturantes da Competitividade Rural

5.2.1. Subcomponente Gestão Ambiental

As principais ações a serem implementadas são: (i) o apoio a reestruturação do arranjo político institucional para efetivar a Política Estadual de Recursos Hídricos; (ii) Implementar nas propriedades rurais das áreas dos corredores ecológicos o Sistema de Integração Econômico-Ecológico (SIN), utilizando as práticas conservacionistas preconizadas e (iii) Estabelecer a dinâmica de Gestão dos Corredores Ecológicos.

5.2.2. Subcomponente Infra-estrutura

a) Estradas Rurais

A implementação das atividades será de competência da SIE, sendo que as obras serão operacionalizadas através da formalização de Convênios de Cooperação Técnico-Financeira do Programa com os municípios.

b) Empreendedorismo e Inclusão Digital

Os trabalhos serão executados pela Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), EPAGRI e técnicos contratados para o desenvolvimento de atividades específicas. A SAR é executora e gestora do Programa, Bela Flor, portanto, detentora de conhecimentos e práticas que baseiam esse projeto. Evidentemente, que as organizações existentes nas microbacias também participarão, além das Prefeituras Municipais.

c) Turismo rural

5.2.3. Subcomponente Sanidade Animal e Vegetal, Vigilância Sanitária

As principais ações a serem executadas são: (i) certificação fitossanitária, de qualidade e inocuidade dos produtos, subprodutos e resíduos de origem vegetal; (ii) inspeção de produtos de origem animal, melhoria da sanidade e reestruturação do processo de fiscalização e vigilância sanitária de Santa Catarina; e (iii) estudo da legislação para a inserção dos produtos gerados pela agricultura familiar nos mercados e desenvolvimento de um sistema informatizado para a vigilância sanitária animal e vegetal.

5.2.4. Subcomponente Serviços de Extensão

As ações de extensão rural serão coordenadas e executadas pela Epagri com apoio das Prefeituras Municipais, outras instituições e consultores. Nos municípios as equipes atuarão junto ao CMDR, lideranças, organizações existentes e as famílias rurais para a elaboração dos planos e projetos, prestando apoio técnico através de metodologias participativas de Extensão Rural.

5.2.5 Subcomponente Capacitação de Técnicos

5.3. Componente Fortalecimento da Gestão do Setor Público para promover a competitividade rural

A este componente caberá implementar as ações da área administrativa e financeira do Programa Santa Catarina Rural/Microbacias 3. Tera como responsabilidade, também, promover a divulgação efetiva das ações do Programa para toda a sociedade catarinense usando os distintos meios de comunicação (jornal e outras formas de impressos, rádio e televisão). Além disso, deverá coordenar a produção de material didático para os demais subcomponentes, tais como cartilhas, folders, cartazes, manuais, banners, vídeos, entre outros.

5.3.1. Subcomponente Fortalecimento da Administração Central

5.3.2. Subcomponente Fortalecimento da Gestão dos Setores Rural e Ambiental

5.3.3. Subcomponente Gestão e Comunicação

A Gestão se dará, através da Secretaria Executiva Estadual. Esta tem a responsabilidade de promover a instrumentalização da área administrativa e financeira do Programa, com recursos e meios que permitam a operação dos processos e procedimentos administrativos e financeiros necessários à execução das ações e ao cumprimento das metas, segundo as normas e obrigações que constam do Acordo de Empréstimo, Manual Operativo e a legislação em vigor.

A comunicação deverá alcançar todos os beneficiários, técnicos, gestores envolvidos no Programa e a sociedade catarinense, através das informações por meio eletrônico (site na web), jornais, revistas, banners, folders, boletins, eventos, programas em rádio e TV, teleconferências, vídeos e reportagens.

5.3.4. Subcomponente Monitoramento, Avaliação e Disseminação do Projeto

O Monitoramento, a Avaliação e a Disseminação serão realizados através de mecanismos que assegurem a verificação permanente da implementação e a disponibilização de informações que permitam o gerenciamento, a avaliação das ações e a divulgação do SC Rural.

O sistema previsto será realizado através de três mecanismos operacionais:

- (i) Acompanhamento físico-financeiro;
- (ii) Monitoramento socioambiental em microbacias piloto e
- (iii) Avaliações de impacto ("ex-ante", intermediária e "ex-post").

6. Relação Custo-Benefício

6.1. Impactos financeiros do SC Rural

Na tabela a seguir pode-se visualizar o orçamento global do SC Rural, o valor do empréstimo do Banco Mundial e a contrapartida o Governo de Santa Catarina e os custos por componente, subcomponente e a atividade.

Tabela 1 - Orçamento Global (US\$)

Componente/Subcomponente Atividades (Linhas de Ação)	BIRD	ESTADO	TOTAL
Programa SCRURAL/MB3	90.000.000	90.000.000	180.000.000
1. Produção Sustentável e Empreendedorismo da Agricultura Familiar	45.707.490	45.707.490	91.414.979
1.1. Pre-Investimentos	14.459.551	14.459.551	28.919.101
1.1.1. Organização de Produtores e Apoio a Arranjos Produtivos e Redes de Cooperação, Mercado e Logística	2.314.019	2.314.019	4.628.037
1.1.2. Capacitação de Beneficiários	2.101.443	2.101.443	4.202.885
1.1.3. Planejamento	9.646.540	9.646.540	19.293.079
1.1.4. Diagnósticos, Inovação/Demonstração e Estudos Diversos	397.550	397.550	795.100
1.2. Investimentos Produtivos e de Agregação de Valor	31.247.939	31.247.939	62.495.878
1.2.1. Legalização de Propriedades e Empreendimentos	7.959.814	7.959.814	15.919.628
1.2.1.1 Regularização Fundiária (propriedade)	3.116.064	3.116.064	6.232.128
1.2.1.2. Regularização Ambiental	1.543.750	1.543.750	3.087.500
1.2.1.3. Regularização de Empreendimentos	3.300.000	3.300.000	6.600.000
1.2.2. Agroindustrialização	13.275.000	13.275.000	26.550.000
1.2.3. Melhoria e diversificação dos sistemas de produção (animal e vegetal)	7.450.000	7.450.000	14.900.000
1.2.4. Apoio a Empreendimentos Não-Agrícolas	2.563.125	2.563.125	5.126.250
1.2.4.1. Turismo Rural	1.575.000	1.575.000	3.150.000
1.2.4.2. Empreendimentos não-agrícolas	988.125	988.125	1.976.250
2. Fortalecimento de Atividades Estruturantes da Competitividade Rural	38.696.808	38.696.808	77.393.616
2.1. Gestão Ambiental	20.901.655	20.901.655	41.803.309
2.1.1. Gestão de Recursos Hídricos	16.681.030	16.681.030	33.362.059
2.1.2. Gestão de Ecossistemas	1.226.700	1.226.700	2.453.400
2.1.3. Fiscalização Ambiental	1.245.900	1.245.900	2.491.800
2.1.4. Educação Ambiental	1.748.025	1.748.025	3.496.050
2.2. Infra-estrutura	7.401.593	7.401.593	14.803.185
2.2.1. Estradas Rurais	6.477.500	6.477.500	12.955.000
2.2.2. Empreendedorismo e Inclusão Digital	924.093	924.093	1.848.185
2.3. Sanidade Animal e Vegetal, Vigilância Sanitária da produção Agroalimentar	5.380.135	5.380.135	10.760.269
2.3.1. Defesa Sanitária Vegetal	1.661.940	1.661.940	3.323.880
2.3.2. Defesa Sanitária Animal	863.055	863.055	1.726.110
2.3.3. Vigilância Sanitária Agropecuária	1.649.463	1.649.463	3.298.925
2.3.4. Fortalecimento Institucional	959.755	959.755	1.919.510
2.3.5. Capacitação Técnicos	245.922	245.922	491.844
2.4. Serviços de Extensão	3.747.974	3.747.974	7.495.948
2.4.1. Fortalecimento da Extensão Rural	3.747.974	3.747.974	7.495.948
2.5. Capacitação	1.265.453	1.265.453	2.530.905
2.5.1. Capacitação dos técnicos	1.265.453	1.265.453	2.530.905

3. Fortalecimento da Gestão do Setor Público (p/promover competitividade rural)	5.595.702	5.595.702	11.191.405
3.1. Fortalecimento da Gestão dos Setores Rural e Ambiental	342.400	342.400	684.800
3.1.1. Planos Estratégicos da SAR, SDS e agências filiadas	298.700	298.700	597.400
3.1.2. Apoio à Gestão por Resultados	43.700	43.700	87.400
3.2. Fortalecimento da Administração Central	81.950	81.950	163.900
3.2.1. PEFA, OECD, Ganhos Rápidos	81.950	81.950	163.900
3.3. Gestão e Comunicação	4.994.053	4.994.053	9.988.105
3.3.1. Gestão (Articulação, Financeira, Licitações, etc.)	3.957.200	3.957.200	7.914.400
3.3.2. Comunicação	1.036.853	1.036.853	2.073.705
3.4. Monitoramento, Avaliação e Disseminação do Projeto	177.300	177.300	354.600
3.4.1. Monitoramento e Avaliação do Projeto	177.300	177.300	354.600
3.4.2. Disseminação dos Resultados	-	-	-

6.2. Programação de Desembolso

O Projeto será executado no prazo de seis anos de acordo com a programação de desembolso abaixo apresentada:

Tabela 2 - Programação de desembolso (US\$ 1.00)

Fonte/Ano	2010	2011	2012	2013	2014	2015
BIRD	16.653.347	13.294.871	14.504.818	14.469.070	15.746.539	15.331.354
Estado	16.653.347	13.294.871	14.504.818	14.469.070	15.746.539	15.331.354
Total	33.306.694	26.589.742	29.009.636	28.938.141	31.493.079	30.662.708
%/ano	18,5	14,77	16,12	16,08	17,5	17,03

6.3. Análise financeira do SC Rural

Conforme tabela abaixo, estima-se que no sexto ano de execução do SC Rural este já apresentará um benefício financeiro acumulado em valor presente de US\$ 214.075.937 e que, quatro anos após o término do programa (ano 10) estima-se um benefício financeiro acumulado em valor presente de US\$ 553.476.519.



US\$ 1,00

[illegible]

Centro Administrativo do Governo, Rod. SC 401, km 5, nº 4600 - Florianópolis/SC - CEP 88032-900

Os valores calculados na tabela acima foram com base na análise econômico-financeira realizada pelo Banco Mundial. Os resultados financeiros que terá o SC Rural em seu conjunto, em pleno desenvolvimento, em relação aos resultados sem a intervenção do programa, segundo essa análise, são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 3 – Incremento do valor bruto da produção e da renda líquida (em R\$)

Especificação	Sem a intervenção do SC Rural	Com a intervenção do SC Rural *	Aumento anual	Incremento %
Valor Bruto da produção anual	844.369.938	992.420.817	148.050.879	17,5
Custos de produção anual	653.096.772	725.837.946	72.741.174	11,1
Ingresso líquido financeiro anual	191.273.166	266.582.871	75.309.705	39,4

*** 500 projetos estruturantes envolvendo 40.000 agricultores familiares.**

O aumento dos ingressos líquidos financeiros anuais resultado da ação do SC Rural será derivado *dos incrementos dos rendimentos anuais e pelo aumento dos preços recebidos em função da agregação de valor aos produtos agrícolas processados.*

Os benefícios financeiros apresentados decorrem do incremento da arrecadação de ICMS pelo Estado (item 2.1.) e do aumento de valor bruto da produção que o SC Rural proporcionará (item 2.2.).

Conforme a análise econômico-financeira realizada pelo Banco Mundial a taxa interna de retorno foi estimada em 15,9%, assegurando que o Programa SC Rural é viável econômica e financeiramente.

7. Interesse Econômico e Social da Operação

Os investimentos propostos para o Programa Santa Catarina Rural/Microbacias 3 é parte da política de médio e longo prazo, inserida no PPA atual e no próximo (2012 a 2015), estabelecida pelo Governo do Estado de Santa Catarina. Esta política visa à melhoria das condições de vida da população rural catarinense, dentro de um processo de gestão descentralizada, de fortalecimento de estruturas formais representativas das famílias rurais, as Associações de Desenvolvimento de Microbacias, e melhoria da competitividade agricultura familiar.

Durante a execução do Projeto Microbacias 2 uma parte significativa dos investimentos em projetos foi demandada para a melhoria da habitação e da infra-estrutura comunitária, indicando a existência de uma demanda reprimida de investimentos sociais no meio rural, fazendo com que o volume de recursos aplicados nesta área excedesse a previsão inicial. Esses investimentos foram muito importantes para melhorar as condições de habitação e saneamento das famílias, elevando a auto-estima e ao mesmo tempo dando credibilidade ao Projeto.

Vencida esta etapa, o Programa Santa Catarina Rural deverá dar ênfase maior na implementação de projetos de melhoria da renda através de estruturação de cadeias produtivas e agregação de valor, buscando aumentar a competitividade da agricultura familiar em longo prazo, além de incorporar atividades estruturantes e indutoras do desenvolvimento rural em programas do Plano Plurianual do Estado de Santa Catarina.

A dimensão do impacto social no meio rural que deverá ser gerado pelo Programa pode ser avaliada, considerando-se os principais resultados esperados e descritos no quadro 1 e quadro 2 a seguir:

Quadro 1 – Indicadores de Resultados Principais

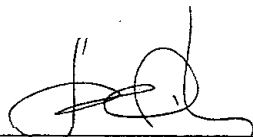
OBJETIVO PRINCIPAL	INDICADORES DE RESULTADOS DO SC RURAL
Aumentar a competitividade das Organizações de Produtores da Agricultura Familiar, através da sua participação em planos de negócios viáveis, e do apoio de serviços públicos melhorados, integrantes do Plano Pluri Anual do Estado	Até o final do projeto:
	500 Planos de negócios executados com apoio do projeto, beneficiando diretamente 5.000 agricultores.
	Aumento de 30% do volume de venda das organizações apoiadas ao final de 6 anos
	Implementação coordenada de 6 ações públicas indutoras do desenvolvimento dos empreendimentos rurais: • 65% dos recursos hídricos endógenos gerenciados de forma planejada, com base em uma gestão descentralizada e participativa. • 10% do território do estado (990 mil hectares) trabalhado sob o conceito de corredor ecológico para a coexistência sustentável da produção e da preservação. • 100% da reabilitação de caminhos rurais realizada em coordenação com a implantação de projetos estruturantes. • 60 % do financiamento público a empreendimentos rurais envolvendo agricultura familiar, canalizado através da nova estratégia de ATER. • Serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal em agroindústrias familiares e de certificação fitossanitária re-estruturados para atender a AF • Escolas rurais desenvolvendo ações interdisciplinares de acordo com o PEEA

Os indicadores de resultados intermediários estão descritos no quadro seguinte:

Quadro 2 – Indicadores de Resultados Intermediários

RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS	INDICADORES DE RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS
Produtividade aumentada nas Organizações de Produtores da Agricultura Familiar participantes do projeto (Componente 1)	63 novas Alianças Produtivas estabelecidas e 75 fortalecidas, total de 138
	500 Planos de negócios (projetos estruturantes) desenvolvidos, aprovados e financiados
	Aumentar a produtividade da terra (culturas e pastagens) e do trabalho em termos de margem bruta nas atividades apoiadas em 20 %
	20.000 agricultores com sistemas produtivos melhorados incorporando aspectos de adaptação e mitigação às mudanças climáticas
Maior capacidade dos serviços públicos de apoio para promover a competitividade rural (Componente 2)	Agroindústrias implementadas incorporando aspectos de adaptação e mitigação às mudanças climáticas
	5 % de aumento de preço do produto recebido pelo agricultor na agregação de valor
	Planos Estratégicos Participativos desenvolvidos em 14 Bacias Hidrográficas
	Cadastro de Usuários de água realizado em 15 bacias hidrográficas
	Planos de Desenvolvimento elaborados em dois Corredores Ecológicos (Rio Chapecó e Rio Timbó) com ênfase na geração de pagamentos de serviços ambientais (créditos de conservação), adequação ambiental e melhoria dos sistemas produtivos
	1.300 km de estradas rurais reabilitadas
	Conexão via internet implementada em 500 Projetos Estruturantes e em 138 Alianças Produtivas
Maior efetividade do setor público para gerenciar as iniciativas de aumento competitividade rural (Componente 3)	Nova estratégia de extensão rural implementada, focada regionalmente e orientada ao mercado
	Serviços de Inspeção Sanitária e Controle de Qualidade melhorado para apoiar a agricultura familiar
	Plano Estratégico do SC Rural elaborado e implementado
	Planos Estratégicos elaborados para a SAR e suas empresas vinculadas Epagri e Cidasc, para a SDS (DRH) e Fatma/Diretoria de Proteção dos Ecossistemas e Gestão por Resultado implementada nestas instituições
	Planos Operativos Anuais executados com sucesso
	Auditorias técnica, financeira e de aquisições apontando resultados satisfatórios
	Projeto executado em Conformidade com o Manual Operativo, incluindo aspectos de política de salvaguardas e anticorrupção

Assim os recursos do Programa Santa Catarina Rural/Microbacias 3 podem ser considerados fundamentais para consolidar as metodologias preconizadas pelo Estado e também junto às instituições que promovem o desenvolvimento do meio rural catarinense.



ATHOS DE ALMEIDA LOPES
Secretário Executivo do Programa Santa Catarina Rural



ANTONIO CERON
Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Ciente e de acordo,



LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado em exercício



**PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE
DO PODER EXECUTIVO**

(Resolução do Senado Federal nº 043/2001, art. 21, incisos I e V)

I - Identificação da Operação de Crédito:

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de Santa Catarina, de uma operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para implementação do Programa Santa Catarina Rural - MICROBACIAS 3, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

II - Informação quanto às autorizações legislativas:

A operação de crédito referida no item I foi autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina por intermédio da Lei nº 14.962, de 03 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.744, de 03 de dezembro de 2009.

Os recursos da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária para 2010, Lei nº 15.032, de 31 de dezembro de 2009, referente ao exercício de 2010, publicada em 31/12/09 no Diário Oficial do Estado nº 18.758-A. A operação integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 14.831, de 11 de agosto de 2009, publicada em 11/08/2009 no Diário Oficial do Estado nº 18.666, e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual, LEI Nº 14.359, de 21 de janeiro de 2008, publicada em 23/01/08 no Diário Oficial do Estado nº 18.287-A, de acordo com a última revisão, procedida pela Lei nº 15.033, de 30 de dezembro de 2009, publicada em 30/12/09 no Diário Oficial do Estado nº 18.758-A (revisão para o período 2010-2011).

Os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

III - Informação negativa sobre operações realizadas irregularmente ou operações vedadas:

O Estado de Santa Catarina não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.


Heleno Santore
Consultor Jurídico
nº 379.701-5-02



O Estado de Santa Catarina, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

O Estado de Santa Catarina, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

O Estado de Santa Catarina não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

IV - Informação sobre adimplência:

O Estado de Santa Catarina não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

V - Informação sobre cumprimento de limites de pessoal, cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente e obrigações de transparência:

O Estado de Santa Catarina, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limites das operações de crédito em relação às despesas de capital.

VI - Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

VII - Atendimento aos limites e condições estabelecidos nas Res. do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF:

O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Alex Helene Junqueira
Consultor Jurídico

[Handwritten signature and initials]



VIII - Informação sobre os responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno:

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Cleverson Siewert, CI. 3.138.601-6, expedida pela SSP-SC, CPF. N° 017.452.629-62, ocupante do cargo de Diretor do Tesouro Estadual, é o responsável pela administração financeira do Estado de Santa Catarina.

Declaro, para os mesmos fins, que os Senhores Francisco Vieira Pinheiro, CI. 736.101-7, expedida pela SSP-SC, CPF N° 343.679.859-20, ocupante do cargo de Diretor de Auditoria Geral e Wanderlei Pereira das Neves, CI. 1.560.754-2, expedida pela SSP-SC, CPF N° 249.519.349-00, ocupante do cargo de Diretor de Contabilidade Geral, são os responsáveis pelo Controle Interno do Estado de Santa Catarina.

IX - Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

O Estado de Santa Catarina, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n° 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de JANEIRO/2009 a DEZEMBRO/2009.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO CONTÁBIL

DESPESAS EMPENHADAS - PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009				
DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c) = (I)	4.996.429.237,32	318.597.396,25	696.733.999,10	249.718.370,34
Pessoal Ativo (a)	3.243.793.044,78	230.843.941,49	561.694.948,37	186.591.360,49
Pessoal Inativo e Pensionistas (b) ¹	1.734.520.326,51	85.753.454,76	136.039.050,73	63.127.009,85
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (c)	20.125.865,93			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.137.852.370,98	31.964.288,62	183.498.609,39	79.740.051,78
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)				
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I+II)	3.860.566.866,34	284.633.107,63	513.275.300,71	169.978.318,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.405.660.160,88	10.405.660.160,88	10.405.660.160,88	10.405.660.160,88
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) ²				
Informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal				
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) ¹⁰	37,10	2,74	4,93	1,63

Notas:

¹ Inclui as despesas com pagamento do pensionistas.

² Conforme estabelece a Portaria Interministerial STN/SOF nº 689, de 14 de outubro de 2005, as Contribuições Patronais Previdenciárias devem ser empenhadas na modalidade de aplicação "91".

³ O IRRF está computado na despesa bruta com pessoal.

⁴ Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

X - Informações sobre garantias:

O Estado de Santa Catarina não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

Alex Heleno Santoro
Consultor Jurídico

Matrícula nº 379.701-5-02

Centro Administrativo do Governo, Rod. SC 401, km. 5, nº 4600 - Florianópolis/SC - CEP 88032-900



XI - Números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

O Estado de Santa Catarina possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:

Órgãos ou Entidades da Administração Direta	CNPJ
Assembleia Legislativa do Estado de SC - ALESC	83.599.191/0001-87
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina	06.096.391/0001-76
Fundo de Melhoria da Polícia Civil - FUMPC	07.188.579/0001-07
Fundo Esp. de Estudos Jurídicos e Reaparelhamento - FUNJURE	85.346.468/0001-95
Fundo Estadual de Assistência Social	01.056.698/0001-20
Fundo Estadual de Defesa Civil	04.426.883/0001-57
Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	07.735.623/0001-51
Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte	07.735.634/0001-31
Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo	07.735.627/0001-30
Fundo Estadual de Saúde	80.673.411/0001-87
Fundo Estadual de Transporte	85.280.295/0001-50
Fundo para Melhoria da Segurança Pública	85.280.147/0001-35
Fundo Rotatório da Penitenciária de Fpolis	83.886.515/0001-68
Fundo Rotatório do Complexo Penitenciário da Grande Fpolis	05.791.576/0001-38
Gabinete do Governador	83.279.620/0001-39
Ministério Público do Estado de SC Procuradoria Geral de Justiça	76.276.849/0001-54
Polícia Militar do Estado de Santa Catarina	83.931.550/0001-51
Procuradoria Geral da Fazenda junto ao TCE	83.601.625/0001-36
Procuradoria Geral do Estado	76.276.823/0001-06
Santa Catarina Governo do Estado	82.951.229/0001-76
Santa Catarina Tribunal de Contas - TCE	83.279.448/0001-13
Santa Catarina Tribunal de Justiça	83.845.701/0001-59
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0001-42
Secretaria de Estado da Administração	82.951.351/0003-04
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0001-02
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0007-90
Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	82.951.336/0013-38
Secretaria de Estado da Ass.Social, Trab.e Habit.	05.509.770/0001-88
Secretaria de Estado da Comunicação (de Governo)	80.460.777/0001-78
Secretaria de Estado da Educação	82.951.328/0001-58
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0001-56
Secretaria de Estado da Fazenda	82.951.310/0011-28
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	82.951.344/0001-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0001-69
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0002-40
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0003-20
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0004-01
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0005-92

Alex Helene Santore
Consultor Jurídico



Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0006-73
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0007-54
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0008-35
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0009-16
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0010-50
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0011-30
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0012-11
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0013-00
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0014-83
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0015-64
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0017-26
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0018-07
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0019-98
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0020-21
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0021-02
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0022-93
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0023-74
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0024-55
Secretaria de Estado da Saúde	82.951.245/0025-36
Secretaria de Estado da Segurança Pública - Defesa do Cidadão	82.951.294/0001-00
Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte - SOL	05.521.582/0001-98
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Araraquã	05.664.192/0001-54
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Blumenau	05.656.080/0001-51
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Brusque	05.684.274/0001-60
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Caxador	05.630.479/0001-63
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Campos Novos	05.629.618/0001-39
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Canoinhas	05.688.796/0001-30
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Chapecó	05.541.159/0001-37
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Concórdia	05.685.919/0001-08
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Criciúma	05.684.888/0001-42
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Curitiba	05.640.154/0001-61
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Dionísio Cerqueira	07.587.930/0001-99
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ibirama	05.668.667/0001-80
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Itajaí	05.647.957/0001-48
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Ituporanga	05.653.835/0001-64
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Jaraguá do Sul	05.670.436/0001-01
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joaçaba	05.612.349/0001-06
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Joinville	05.655.627/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Lages	05.582.717/0001-02
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Laguna	05.650.634/0001-03
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Mafra	05.653.136/0001-14
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Maravilha	05.586.681/0001-35
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Palmitos	05.591.925/0001-78
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de Rio do Sul	05.664.100/0001-36
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de S. Lourenço DOeste - SLO	05.593.175/0001-73
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São Joaquim	05.628.764/0001-40
Secretaria de Estado do Desenv. Reg. de São José - (Gr.Fpolis)	05.624.629/0001-26

Alex Helene Santore

Consultor Jurídico

Centro Administrativo do Governo, Rod. SC 401, km. 5, nº 4600 - Florianópolis/SC - CEP 88032-900



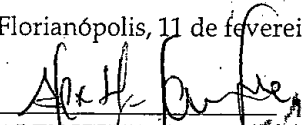


Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de SMOeste
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Tubarão
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Videira
Secretaria de Estado do Desenv.Reg.de Xanxerê
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Secretaria de Estado do Planejamento

05.580.977/0001-49
05.651.544/0001-37
05.664.622/0001-38
05.628.039/0001-71
07.255.568/0001-00
80.460.835/0001-63

XII - Outras exigências: (firmas/compromisso)

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2010.

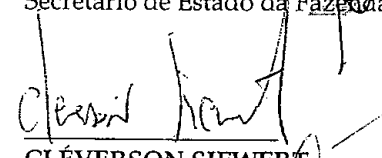

ALEX HELENO SANTORE
Consultor Jurídico da SEE

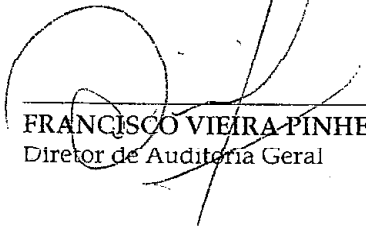
~~Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.~~

~~Encaminho-se ao Tribunal de Contas do Estado para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000.~~


LUIZ HENRIQUE DA SILVA
Governador do Estado de Santa Catarina

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda


CLÉVERSON SIEWERT
Diretor do Tesouro Estadual


FRANCISCO VIEIRA PINHEIRO
Diretor de Auditoria Geral

(14)

CEAES, a ser aprovado em Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei, e posteriormente homologado pelo Governador do Estado.

§ 2º As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções aprovadas em Assembleia Geral devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado - DOE.

§ 3º O Secretário do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES será indicado pelo titular da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, dentre os servidores de carreira.

§ 4º Caberá à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação assegurar infraestrutura básica, bem como espaço físico para o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V DO FUNDO ESTADUAL DO ARTESANATO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA - FEAES

Art. 12. Fica criado o Fundo Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - FEAES, com a finalidade de apoiar financeiramente entidades artesanais juridicamente organizadas que exerçam atividade de atendimento, estudos, pesquisas, proteção, defesa e apoio socioeconômico aos artesãos, bem como a implementação de políticas estaduais do artesanato catarinense.

§ 1º Os repasses financeiros do Fundo Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - FEAES, seu controle e contabilização, subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, segundo programas de destinação, distribuição e compensações previamente aprovadas pelo Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES.

§ 2º Os recursos destinados ao Fundo Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - FEAES serão constituídos por:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Estado e verbas adicionais que a lei estabelecer no decorrer do ano corrente;

II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências legadas de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III - incentivos governamentais que venham a ser fixados em lei;

IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da implementação do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES e da instituição e implementação do Programa Catarinense de Artesanato - PROCARTE correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação e de parcerias com outras instituições financeiras.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizar servidores públicos efetivos, integrantes do quadro funcional de órgãos governamentais, para prestarem serviços ao Conselho, sem perda de direitos, vantagens pessoais ou vínculo funcional.

Art. 15. O orçamento da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a qual o Conselho está vinculado, conterá rubrica orçamentária destinada ao funcionamento do Conselho Estadual do Artesanato e da Economia Solidária - CEAES.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2009

LUIS HENRIQUE DA SILVA
Governador do Estado
VALDIR VITAL CORALCINI
DALVA MARIA DE LIMA DIAS

LEI Nº 14.831, de 11 de agosto de 2009

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
Faz saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 120, § 3º, da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;
- V - a política de aplicação das instituições financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições relativas às políticas e recursos humanos da Administração Pública Estadual; e
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 estão discriminadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei.

§ 1º As Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, bem como as obras ou prestação de serviços prioritários, nas Audiências Públicas do Orçamento Estadual Regionalizado terão precedência na alocação dos recursos do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2010, atendidas as despesas com obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas.

§ 2º Para atendimento do disposto no art. 6º, da Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, fica discriminada no Anexo de Metas e Prioridades e na Lei Orçamentária Anual a programação referente ao atendimento das políticas públicas compensatórias aos municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 0,64 (seiscentos por cento), do IDH médio do Estado.

Art. 3º Integrado à lei orçamentária de 2010 e a sua execução os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público estadual.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes;
- II - o orçamento de seguridade social referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inclusive as empresas estatais dependentes, que se destinam a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; e
- III - o orçamento de investimento das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
- IV - anexo do orçamento de investimento, na forma definida nesta Lei; e
- V - discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderá os seguintes demonstrativos:

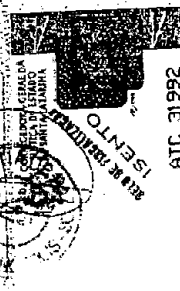
- I - evolução da receita;
- II - estrutura para a receita dos orçamentos fiscal e da

seguridade social.

CARTÓRIO SÍLVIA
Tabelião Oficial - CINEBIO JOÃO DE SILVA
R. JOSE JOE - 400 - F. 1 - 13155 - JARDIM ANTÔNIO OLIVEIRA
CEP 13051-005 - FLORESTA DO SUL - SP
FONE/FAX: (13) 3128-1148 e 3128-1149 - e-mail: cartorio@silvia.org.br

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual contém e dou fé.
Emolumentos: Isento - 0008418156
Stº Antº de Lisboa - 11 de fevereiro de 2010.
Em Testemunha da Verdade
Jacqueline Rosa Damasceno - Escrivã Juruamentada

VALDIR VITAL CORALCINI - GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA



- III - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;
- V - demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas - orçamento da seguridade social;
- VI - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - recursos de todas as fontes;
- VII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento fiscal;
- VIII - demonstrativo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social por fonte - orçamento da seguridade social;
- IX - desdobramento da receita - recursos de todas as fontes;
- X - desdobramento da receita - orçamento fiscal;
- XI - desdobramento da receita - orçamento da seguridade social;
- XII - demonstrativo das receitas diretamente arrecadadas por órgão/entidade organizacional;
- XIII - demonstrativo da receita corrente líquida;
- XIV - demonstrativo da receita líquida disponível;
- XV - legislação da receita;
- XVI - evolução da despesa;
- XVII - sumário geral da despesa por sua natureza;
- XVIII - demonstrativo das destinações de recursos por grupo de despesa;
- XIX - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder e órgão;
- XX - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por função;
- XXI - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por subfunção;
- XXII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo a função detalhada por subfunção;
- XXIII - despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por programa;
- XXIV - consolidação das fontes de financiamento dos investimentos;
- XXV - consolidação dos investimentos por empresa estatal;
- XXVI - consolidação dos investimentos por função;
- XXVII - consolidação dos investimentos por subfunção;
- XXVIII - consolidação dos investimentos por função detalhada por subfunção;
- XXIX - consolidação dos investimentos por programa; e
- XXX - documento impresso e arquivos XML e DOC, em meio digital.

Art. 6º O detalhamento da despesa será apresentado na lei orçamentária e nos atos de alteração orçamentária por órgão/entidade organizacional, discriminado por função, subfunção e programa, especificado no mínimo, em projeto, atividade ou operação especial; identificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, a destinação de recursos e os respectivos valores.

§ 1º As ações, discriminadas em projetos, atividades ou operações especiais serão desdobradas em subações, com o objetivo de demonstrar, de modo transparente, a execução do programa de trabalho do governo do Estado, facilitando o controle e avaliação.

§ 2º As destinações de recursos, identificadas por códigos individualizados na despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, estão correlacionadas às receitas orçamentárias que integram o orçamento do Estado e desdobradas em:

1 - Identificador de Uso - código utilizado para indicar se os recursos se destinam a contrapartida;

II - Recursos do Tesouro - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indicados os recursos geridos de forma centralizada pelo Tesouro do Estado, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras;

III - Recursos de Outras Fontes - para efeito de controle orçamentário, financeiro e contábil, indicados os recursos arrecadados de forma descentralizada, originários do esforço próprio das Unidades Orçamentárias da Administração Indireta, seja por fornecimento de bens, prestação de serviços, exploração econômica do patrimônio próprio ou oriundos de transferências voluntárias de outros entes;

IV - Especificação das Destinações de Recursos - código que individualiza e indica onde destinada;

Art. 7º No exercício financeiro financeiro de 2010, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Estado de Santa Catarina deverão obedecer às disposições da Lei nº 12.247/2010, de 20 de maio de 2010.

Parágrafo único. O limite de serviço geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio indenizatório disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUBSULTERANEO

Art. 1º O presente plano é elaborado e executado de acordo com o Plano de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, tendo por base o Plano Estadual de Desenvolvimento, o Plano de Governo e o Plano Plurianual para o período de 2008-2011, observando-se as seguintes diretrizes gerais:

I - participação da sociedade por meio de Conselhos de Desenvolvimento Regional, das Audiências Públicas e do Orçamento Participativo Regional, com as Secretarias de Estado Setoriais e suas entidades vinculadas, planejando e normatizando as políticas públicas na sua área de atuação e as Secretarias do Estado de Desenvolvimento Regional, atuando como órgão de desenvolvimento, executando as políticas do Estado em suas respectivas regiões;

II - desburocratização, descentralização e desconcentração dos circuitos de decisão;

III - melhoria dos processos, colaboração entre os serviços, compartilhamento de conhecimentos e a correta gestão da informação, visando a prestação eficiente, eficaz, efetiva e relevante dos serviços públicos;

IV - engajamento, integração e participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e regiões;

V - gestão por projetos, baseada em resultados;

VI - definição de objetivos a atingir, com a criação de indicadores e a avaliação de resultados;

VII - modernização tecnológica, visando ao acesso direto, democrático e transparente da população às informações e garantindo maior agilidade aos serviços públicos;

VIII - desenvolvimento e realização do Programa de Apoio à Modernização da Administração das Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial da Administração Estadual - PMAE, financiados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, com vistas à modernização e melhoria da estrutura de gestão na administração pública, a promoção do equilíbrio das receitas e despesas e ao oferecimento de serviços públicos de qualidade e quantidade, que atendam às demandas da sociedade;

IX - desenvolvimento e realização de Plano de Prevenção de Desastres Naturais por meio de cooperação financeira não-reembolsável junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

X - desenvolvimento e realização do projeto de Ampliação e Modernização Tecnológica das Unidades Hospitalares - PROSAUDE SC, com o objetivo de adquirir equipamentos, sem similar nacional, importados da Alemanha;

XI - desenvolvimento e realização do projeto de Gestão de Serviços Públicos - PROGESTÃO, financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com o objetivo de adquirir bens e contratar serviços necessários à melhoria da gestão dos serviços públicos; e

XII - desenvolvimento e realização do Programa de Gestão Fiscal do Estado - PROGEFIS, financiados com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, viabilizando a modernização e o fortalecimento da gestão fiscal do Estado, por meio do fortalecimento institucional que congrega as Secretarias de Estado de Planejamento, Fazenda, Administração e Procuradoria Geral de Estado, visando ao incremento da receita própria e aumento na eficiência e a qualidade dos serviços públicos, prover melhores serviços aos cidadãos.



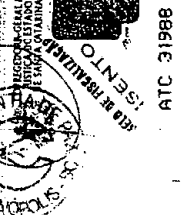
CARTÓRIO PÚBLICO
Tabelião Oficial - Cinésio João da Silva
RUA SC 401 - KM 4 - Nº 4123 - SANTO ANTONIO DE LISBOA - SC
CEP: 88032-005 - FONE: (41) 3338-1122 - FAX: (41) 3338-1122 - www.cartorioptsc.com.br

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fe.
Emolumentos: Isento - nº 00088-418156.

Sº Antº de Lisboa - Rpolis, 10 de fevereiro de 2010.
Em Testemunho da Verdade

Jacqueline Rosa Damasco - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA - NÃO TEM VALIDADE EM OUTROS ESTADOS



ATC 31988

Art. 9º Na elaboração do projeto de lei do orçamento, as despesas finalísticas, respeitadas a legislação em vigor, serão programadas a fim de atender as determinações constantes da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, visando a sua execução na área de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Deverão ser consideradas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual, as prioridades selecionadas nas Audiências Públicas Regionais do Orçamento Estadual Regionalizado, realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em atendimento ao inciso III, do § 2º do art. 47 da Constituição do Estado.

Art. 10. Na elaboração e execução do orçamento de 2010 as ações deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento, divulgará via internet:

- I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos;
- II - a Lei Orçamentária e seus anexos;
- III - a execução orçamentária mensal, conforme discriminado.

Anexo TC-008.

Seção II Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 11. Os orçamentos fiscal e da seguridade social abrangerão os três Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto neste artigo as empresas recebem recursos do Estado apenas sob a forma de:

- I - participação acionária;
- II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
- III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 12. As despesas do Grupo de Natureza da Despesa 3 - Outras Despesas Correntes, referenciadas no Anexo II da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do orçamento fiscal e da seguridade social, realizadas à conta de recursos ordinários do Tesouro Estadual, não poderão ter aumento em relação aos créditos programados para o exercício de 2009, corrigidas pela projeção do IPCA para 2010, salvo no caso de comprovada insuficiência decorrente de aumento potencial, decorrente físico de serviços prestados à comunidade ou de novas prioridades definidas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 13. As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dependam de recursos do Tesouro Estadual, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, à contrapartida de operações de crédito, de convênios e de outros instrumentos contábeis.

Parágrafo único. Atendidas as disposições contidas no caput deste artigo, as unidades orçamentárias poderão programar as demais despesas, a fim de atender as ações inerentes à sua finalidade.

Art. 14. As despesas básicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, das unidades orçamentárias pertencentes ao Poder Executivo, serão fixadas pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. Entendem-se como despesas básicas aquelas classificadas como pessoal e encargos sociais, energia elétrica, água, telefone, impostos, aluguéis, infraestrutura e serviços relacionados à tecnologia da informação. PASEP, atividade pública estadual, precatórios judiciais, contratos diversos e outras despesas que pelo sua natureza poderão se enquadrar nesta categoria.

Art. 15. O Poder Executivo deverá estabelecer por Decreto, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2010, para cada unidade orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando com relação às despesas a abrangência necessária para a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Visando à obtenção das metas fiscais, de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma anual de desembolso mensal.

Art. 16. A limitação de empresa e a movimentação financeira

de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, para atingir as metas de resultado líquido ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, deverá ser compatível com os ajustes na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público do Estado o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17. Os valores das receitas e das despesas referenciadas em moeda corrente serão orçados segundo a taxa de câmbio vigente no último dia útil do mês de junho de 2009.

Art. 18. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Seção III Do Orçamento de Investimento

Art. 19. O orçamento de investimento será composto pela programação das empresas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilização da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com a aquisição do ativo imobilizado excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, mediante a participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º As empresas cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal e da seguridade social não integram o orçamento de investimento.

Seção IV Dos Precatórios Judiciais

Art. 20. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais inscritos à conta de dotação consignadas para esta finalidade em atividades específicas na lei orçamentária anual.

Art. 21. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio da relação dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Diretoria de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento, até 30 de julho de 2009, os débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010, conforme determina o art. 81, § 3º, da Constituição Estadual, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, especificando:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor a ser pago;
- VI - unidade ou órgão responsável pelo débito.

§ 1º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2010 para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

- I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados com valor superior a quarenta salários-mínimos serão objetos de parcelamento, em até dez frações iguais anuais e sucessivas, conforme disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;
- II - os precatórios originários de execução de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas iguais e sucessivas;
- III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento.

§ 2º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 3º do art. 81 da Constituição Estadual não poderá superar, no exercício de 2010, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Seção V Das Diretrizes para o Limite Percentual de Despesas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Fundação Universidade de

Estado de Santa Catarina

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos em Assembleia

122
CARTÓRIO SILVA
Tabelião Oficial - Cinésio João da Silva
RUA DE ADEMAR, 40 - APT. 101 - SANTO ANTONIO DE LISBOA
FONE: (51) 3202-200 - FLORENDOPOLIS - SC
E-MAIL: (51) 3228-1144 - www.cartoriosilva.com.br

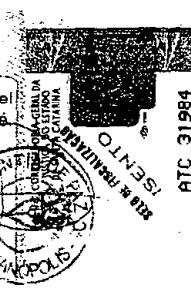
Autentico esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com a qual conferi e dou fé. Instrumentos: Isento. *0088418156.

11º Antº de Lisboa - Fpolis, 16 de fevereiro de 2010.

Em Testemunho da Verdade

Jacqueline Rosa Damasco - Escrivente Juramentada

LIQUIDACIONE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO DE TABELIÃO DE FISCALIZAÇÃO



Legislativa do Estado, do Tribunal de Contas do Estado, do Tribunal de Justiça do Estado, do Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, serão observados os seguintes limites percentuais de despesas em relação à Receita Líquida Disponível - RLD:

I - Assembleia Legislativa do Estado: 3,70% (três vírgula setenta por cento);

a) ficam assegurados, para o exercício de 2010, além do percentual estabelecido no inciso I deste artigo, recursos necessários à ampliação e reforma do Palácio Barriga Verde;

b) fica assegurado ao Poder Legislativo o repasse de recursos em cumprimento ao disposto no art. 94, c/c § 2º do art. 23, da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008.

II - Tribunal de Contas do Estado: 1,30% (um vírgula trinta por cento);

III - Tribunal de Justiça do Estado: 7,40% (sete vírgula quarenta por cento), acrescidos dos recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e da folha de pagamento dos servidores inativos pertencentes às categorias funcionais de Sanidade, de Iniciação, de Iniciação e Início de Exercício no Poder Judiciário, nos termos da Lei Complementar nº 127, de 12 de agosto de 1994;

IV - Ministério Público: 3,10% (três vírgula dez por cento); e

V - Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC: 2,60% (duas vírgula seis por cento).

§ 1º Os recursos discriminados no caput deste artigo, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o art. 124 da Constituição Estadual.

§ 2º Para efeito do cálculo dos percentuais contidos nos incisos I a V deste artigo, será levada em conta a Receita Líquida Disponível do mês imediatamente anterior aquele do repasse.

Art. 23. Para fins de atendimento do disposto no artigo anterior considera-se a Receita Líquida Disponível - RLD, observado o disposto no inciso V do art. 123 da Constituição Estadual, o total das Receitas Correntes do Tesouro do Estado, deduzidos os recursos vinculados provenientes de taxas que, por legislação específica, devem ser alocadas a determinadas órgãos ou entidades, de transferências voluntárias ou dotações recebidas, da compensação previdenciária entre o regime geral e regime próprio dos servidores, da cota-parte do Salário-Educação, da cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, da cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

Art. 24. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita para o exercício de 2010 e a respectiva memória de cálculo.

Seção VI

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 25. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Estadual e na Lei Federal nº 4.320, de 1964, observando-se a forma e o detalhamento descritas no Plano Plurianual e nesta Lei.

§ 1º Serão rejeitadas pelo Conselho de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado e perderão o direito a destaque em plenário as emendas que:

I - contrariarem o estabelecido no caput deste artigo;

II - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

IV - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

- a) despesas básicas;
- b) receitas e despesas vinculadas, criadas por leis específicas;
- c) receitas próprias e despesas de entidades da administração indireta e fundos;
- d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado; e
- e) emendas contrárias consignadas às atividades repassadoras de recursos.

§ 2º A emenda coletiva terá preferência sobre a individual quando ambas versarem sobre o mesmo objeto da lei orçamentária.

Art. 26. Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 27. As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na programação física.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 28. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, deverão ser consideradas as alterações de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, total ou parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para a sanção do Governador do Estado, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas imediatamente, até trinta dias após a sanção governamental à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento total, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes 40% (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e

V - dos restantes 75% (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 30. Serão priorizados recursos orçamentários para o Programa de Educação Fiscal e para a modernização tributária estadual, voltadas ao incremento da arrecadação, controle fiscal e implementação da unidade de processos cadastrais e de informações fiscais.

CAPÍTULO VI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 31. À Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, a quem compete a execução da política estadual de desenvolvimento econômico, o fomento das atividades produtivas e o apoio à geração da infraestrutura urbana e econômica, por meio de operações de crédito e de ações definidas em Lei, é atribuída a responsabilidade de fomentar o desenvolvimento econômico, através do apoio creditício aos programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado, especialmente aos que visam:

I - a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade do parque produtivo catarinense;

II - o incremento dos ganhos de produtividade e

CARTÓRIO SILVA
Júlio César Silva
R. Adm. - 4153 - SANTO ANTONIO DE LISBOA
CEP: 88057-005 - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE/FAX: (48) 3228-1244 - www.cartoriofsilva.com.br

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
Emplombos: Isento. nº 0038/418156.
Stº Antº de Lisboa - Fp. 18 de fevereiro de 2010.
Em Testemunho da verdade
Jacqueline Rosa Damasco - Escrevente Juramentada

ATA DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO
ISENTO
ATC 31980

competitividade coletiva e não apenas individual, das cadeias produtivas e dos arranjos produtivos locais;

III - a proteção, defesa e preservação do meio ambiente;

IV - a geração de oportunidades de emprego e renda, reduzindo as desigualdades sociais; e

V - a redução das desigualdades intra-regionais e inter-regionais.

§ 1º As prioridades atribuídas à Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, deverão ser alcançadas através das seguintes ações:

a) incentivo e apoio ao desenvolvimento de tecnologias voltadas a viabilizar a melhoria dos níveis de qualidade e competitividade;

b) apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas - CP's e dos arranjos produtivos locais - APL's;

c) apoio a projetos de Mecanismos de Desenvolvimento Limpo - MDL's;

d) apoio às microempresas e às empresas de pequeno porte, inclusive as cooperativas de produtores rurais quando permitido pelo Banco Central do Brasil;

e) incentivo e apoio a exportação e a formação de consórcios de exportação através de microempresas e empresas de pequeno porte;

f) reforço dos mecanismos destinados à oferta de microcrédito;

g) apoio à geração de infra-estrutura regional e municipal de responsabilidade do setor público, em especial as relativas ao saneamento público, além daquelas necessárias ao crescimento econômico e social e relativas ao desenvolvimento institucional;

h) atração de investimentos ao Estado; e

i) atração de recursos financeiros destinados ao fomento, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, inclusive, direta ou indiretamente, através de convênios com o Governo Federal.

§ 2º Os financiamentos serão concedidos de forma a preservar-lhes o valor e garantir a cobertura dos custos de captação, de operação e seus riscos, assim como promover o crescimento real do Patrimônio Líquido da Agência.

§ 3º Sem prejuízo das demais normas regulamentares, somente poderão ser concedidos empréstimos e financiamentos a municípios que atenderem às condições previstas no art. 39 desta Lei.

§ 4º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC elaborará um plano quadrienal de aplicação de recursos disponíveis para cada microrregião do Estado, bem como para cada região de abrangência das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, em articulação com as respectivas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e Conselhos de Desenvolvimento Regional, a ser apresentado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável como base para a formulação das políticas e diretrizes do Governo do Estado para a atuação das Agências e dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º A Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC aplicará os recursos próprios e os de repasse de acordo com o plano quadrienal de aplicação a que se refere o parágrafo anterior, administrando as suas disponibilidades de caixa e de limites regulamentares, na melhor forma da gestão financeira.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 32. As políticas de recursos humanos da administração pública estadual compreendem:

I - o planejamento, a coordenação, a regulação, o controle, a fiscalização e a desconcentração das atividades;

II - a integração, a articulação e a cooperação com os órgãos vinculados ao Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, garantindo a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública;

III - a orientação e o monitoramento dos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos;

IV - a valorização, a capacitação e a formação do profissional do serviço público, desenvolvendo o potencial humano, visando à modernização do Estado;

V - a adequação da legislação pertinente às disposições constitucionais;

VI - o aprimoramento da capacitação e a atualização das técnicas e dos instrumentos de gestão e a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;

VII - a implantação do sistema de avaliação de desempenho, individual e por equipes, baseado na definição de objetivos e indicadores, visando verificar os níveis de eficiência, eficácia e efetividade dos serviços;

VIII - o acompanhamento, a avaliação dos programas, planos, projetos e ações envolvendo os servidores numa gestão compartilhada, responsável e solidária;

IX - adequação da estrutura de cargos, competências e funções e especialidade de acordo com o modelo organizacional;

X - a realização de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos órgãos;

XI - fortalecimento do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos, dando continuidade a descentralização e desconcentração das ações e procedimentos; e

XII - aprimoramento das técnicas e instrumentos de controle e da qualidade da mão de obra locada e dos estagiários/bolsistas.

Art. 33. Desde que atendido ao disposto no art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 34. No exercício financeiro de 2010, as despesas com pessoal ativo e inativo dos três Poderes do Estado e do Ministério Público observarão o limite estabelecido na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a apresentar projetos de realinhamento de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais, nos termos do inciso I do art. 23 da Constituição do Estado.

Art. 35. No exercício de 2010, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 33 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinado ao atendimento considerado de relevante interesse público nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Grupo Gestor.

Art. 36. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 37. O Poder Executivo, por intermédio do Sistema de Administração de Recursos Humanos, publicará, até 31 de outubro de 2009, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados, o valor da despesa, comparando-os com os do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 38. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos.

Parágrafo único. Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto no



CARTÓRIO SILVA
Tabelião Oficial - Cinélio João da Silva
CPF 88031-005 - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE/FAX 3224-2144 - www.cartoriosilva.com.br

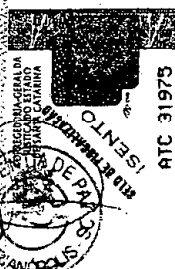
AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fe.
Emolumentos: Isento - 0038-418156

Sitº Antº de Lisboa - Flórida de fevereiro de 2010.

Em Testemunha da Verdade

Jacqueline Rosa Demasco - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS



demonstrativo de efeito de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas.

Art. 40. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para os municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependentes de contrapartida, no ato da assinatura do instrumento original, de que o município:

I - mantém atualizados seus compromissos financeiros com o pagamento de pessoal e encargos sociais, bem como aqueles assumidos com instituições de ensino superior criadas por lei municipal;

II - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, previstos no art. 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, quando comprovada a ausência do fato gerador; e

III - atende ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, à Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e à Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No caso de atendimento do disposto no caput deste artigo, a contrapartida do município será de até 30% (trinta por cento) do valor do projeto, que poderá ser atendida com o aporte de recursos financeiros e bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 41. Em conformidade com o art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a administração pública poderá destinar recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou jurídicas de pessoas jurídicas, por meio de contrapartidas, subvenções sociais e auxílios, observada a legislação em vigor.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estejam programadas no Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 43. O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Aumento poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesas dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como a modalidade de aplicação e o identificador de uso - iduso das destinações de recursos.

Art. 44. Na hipótese do autógrafo do projeto de lei orçamentária não ser sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2009, a programação relativa a Pessoal e Encargos Sociais, a Juros e Encargos da Dívida, à Amortização da Dívida e a Outras Despesas Correntes poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação.

Parágrafo único. Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 45. Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 46. O Poder Executivo encaminhará bimestralmente ao Poder Legislativo, relatório físico e financeiro da execução orçamentária das prioridades elencadas nas Audiências Públicas Regionais, realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Art. 47. O Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento Fiscal do Estado de Santa Catarina - SIGEF-SC deverá contemplar rotinas que possibilitem a apropriação de despesas aos centros de custos ou atividades, com vistas ao cumprimento do disposto na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 48. Atendendo o disposto no inciso I do art. 7º da Lei nº 14.610, de 07 de janeiro de 2009, ficam listados os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano - IDH inferior a 90% (noventa por cento) do IDH médio do Estado:

Municípios com IDH inferior a 90% do IDH médio de Santa Catarina

SDR	Secretaria de Desenvolvimento Regional	Municípios	IDHM Anos 2000
02	SDR-Matritia	Flor do Sertão	0,724
03	SDR-São Lourenço d'Oeste	Campo Eré	0,728
04	SDR-Chapadô	Guatambú	0,732
04	SDR-Chapadô	Guatambú do Sul	0,738
05	SDR-Xaxim	Entre Rios	0,694
05	SDR-Xaxim	Iguara	0,716
05	SDR-Xaxim	Passos Maia	0,732
05	SDR-Xaxim	Bom Jesus	0,734
06	SDR-Cangucu Mirim	Ituporanga	0,732
10	SDR-Capadô	Timbó Grande	0,680
10	SDR-Capadô	Calmon	0,700
10	SDR-Capadô	Lebon Régis	0,735
25	SDR-Matritia	Monte Castelo	0,737
25	SDR-Matritia	Panganduva	0,737
25	SDR-Matritia	Itapopolis	0,738
26	SDR-Cangucu Mirim	Beia Vira do Toldo	0,702
27	SDR-Lages	Cerro Negro	0,686
27	SDR-Lages	Campo Belo do Sul	0,694
27	SDR-Lages	Bocaina do Sul	0,716
27	SDR-Lages	Capão Alto	0,723
27	SDR-Lages	Ponte Alta	0,727
27	SDR-Lages	São José do Cerreto	0,731
28	SDR-São Joaquim	Bom Retiro	0,732
28	SDR-São Joaquim	Rio Rufino	0,736
34	SDR-Taió	Santa Terezinha	0,738

Fonte: PNUD Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de agosto de 2009

LUIS HENRIQUE DA SILVA
Governador do Estado

VALEIR VITAL COBALCHINI
ALTAIR GUDI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL EXERCÍCIO DE 2010

Poder Executivo Tecnologia, Economia e Meio Ambiente Infraestrutura

Denominação da Subação	Produto	Unidade de Medida	Meta Física
Reabilitação da Ponte Hercílio Luz em Florianópolis - Obras e Supervisão	Travessia conservada e reabilitada	ponte	1
SC-108 Terrap/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Rio Fortuna - São Rosa de Lima - Antópolis	Rodovia pavimentada	km	17
SC-108 Terrap/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Jacinto Machado - Praia Grande	Rodovia pavimentada	km	31
SC-100 Terrap/Pavim/OAE/Supervisão rodovia Interpistas Trecho Laguna Passos de Torres	Rodovia pavimentada	km	140
SC-100 Terrap/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Jaguaruna - Barra do Camacho	Rodovia pavimentada	km	19
Centeno, Viário Sul - SDR - Serra	Município atendido	município	1
Acesso BR-470 à BR-116 (viabilidade técnica) - SDR - Ibirama	Rodovia pavimentada	km	1
Acesso Público ao Museu Fritz Plaumann - Distrito Nova Teotonia - SDR - Serra	Rodovia pavimentada	km	15
SC-114/345/382 Reabilitação/Superv Tr Rio Lavrado - São Joaquim - Alto Serra Rio Rastro	Rodovia reabilitada	km	85
SC-135 Terrap/Pavim/OAE/Supervisão Contorno Viário de Rio das Antas	Obra rodoviária executada	unidade	1
SC-135 Reabilitação/Superv Tr Videira - Tangará - Ibirama - Jaguaruna - BR-282	Rodovia reabilitada	km	60
SC-160 Terrap/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Rangelândia - Anchieta	Rodovia pavimentada	km	19
SC-283 Terrap/Pavim/OAE/Superv. Trecho Mondai - Itapiranga	Rodovia pavimentada	km	50
SC-341 Terrap/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Petrolândia - BR-282	Rodovia pavimentada	km	30
SC-241/270 Terrap/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Urupema - Rio Rufino - Urubici	Rodovia pavimentada	km	
SC-341 Caminho das Naves - Terrap/Pavim/OAE/Superv. Trecho São Joaquim - Distrito SDRS	Rodovia pavimentada	km	14
SC-355 Terrap/Pavim/OAE/Supervisão Trecho Taió - Rio do Oeste	Rodovia pavimentada	km	31



CARTÓRIO SILVA
Tabelião Oficial - Cláudio João de Silva
RUA SC-401 - 1044 - 13045 - SANTA ANTONIA DE LISBOA - SC
CEP: 88231-003 - FLORIANÓPOLIS - SC
FONE: (41) 3238-9444 - www.cartoriosilva.com.br

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou a Emolumentos: Isento - 0038*418156
Sº Anº de Lisboa - Pólis, 18 de fevereiro de 2010.
Em Testemunho da Verdade

Jacqueline Rosa Damasceno - Escrevente Juramentada

VALIDO SEMPRE COM O SELLO DE REGISTRAÇÃO SEM FALTA DE AUTENTICAÇÃO



ATC 31997

Da Distribuição da Despesa por Órgão/Unidade Orçamentária

Art. 52 A despesa fixada à conta de recursos previstos no presente Título, observada a programação constante no Anexo Único desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Recursos de Todas as Fontes

Em R\$ 1.00			
ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DO TESOURO	RECURSOS DE OUTRAS FONTES	TOTAL
1. Administração Direta			
1.1 Assembleia Legislativa do Estado	312.068.742	17.663.949	329.732.691
1.2 Tribunal de Contas do Estado	108.210.099	6.206.252	114.416.348
1.3 Tribunal de Justiça do Estado	701.708.208	35.321.899	737.030.106
1.4 Fundo de Resarcimento da Justiça	1.744.149	112.940.973	114.685.124
1.5 Ministério Público	266.481.844	14.799.324	281.281.168
1.6 Fundo para Reconstrução de Bens Lesados		4.959.208	4.959.208
1.7 Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público-SC		33.419	33.419
1.8 Fundo Especial de Modernização e Resarcimento do Ministério Público	436.037	16.516.143	16.952.180
1.9 Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público e Defesa do Cidadão	345.623.923		345.623.923
1.10 Corpo de Bombeiros Militar	96.660.000		96.660.000
1.11 Polícia Civil	237.509.000		237.509.000
1.12 Polícia Militar	532.041.000		532.041.000
Fundo de Melhorias da Polícia Civil	62.900.848		62.900.848
Fundo de Melhorias do Corpo de Bombeiros Militar	28.015.295	400.000	28.415.295
Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Jaraguá		125.101	125.101
1.16 Fundo para Melhoria da Segurança Pública	72.333.973	24.773.283	97.107.256
1.17 Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba		422.720	422.720
1.18 Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis		505.127	505.127
1.19 Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó		974.883	974.883
1.20 Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina	52.175.637	16.320.903	68.496.540
1.21 Fundo Estadual de Defesa Civil	6.290.085	2.500.000	8.790.085
1.22 Fundo de Melhorias da Polícia Militar	104.486.390	3.406.502	107.892.892
1.23 Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis		461.230	461.230
1.24 Secretaria de Estado do Planejamento	18.846.411		18.846.411
1.25 Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esportes	11.960.000	13.072.500	25.032.500
1.26 Fundo Estadual de Incentivo à Cultura		26.296.495	26.296.495
1.27 Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo		49.935.348	49.935.348
1.28 Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte		51.268.157	51.268.157
1.29 Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação	26.199.474		26.199.474
1.30 Fundo Estadual de Assistência Social	6.500.000	24.000	6.524.000
1.31 Fundo de Habitação Popular do Estado - Santa Catarina	10.000		10.000
1.32 Fundo Estadual de Ancestralidade e da	500.000		500.000
Economia Solidária - FEAES			
33 Fundo para a Indústria e Abastecimento	700.000	63.510	763.510
34 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável	15.306.618		15.306.618
35 Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente	901.706	819.881	1.721.587
36 Fundo Estadual de Recursos Hídricos	19.677.953	815.078	20.493.032
37 Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC	1.000.000		1.000.000
38 Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação	33.956.401		33.956.401
39 Procuradoria Geral do Estado	53.963.996		53.963.996
40 Secretaria Executiva de Anticorrupção Nacional	2.900.000		2.900.000
41 Secretaria Especial de Articulação Internacional	1.670.000		1.670.000

1.42	Secretaria de Estado de Comunicação	53.566.706		53.566.706
1.43	Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Resarcimento		3.948.353	3.948.353
1.44	Fundo Especial da Defensoria Pública	12.000.000	8.997.471	20.997.471
1.45	Gabinete do Vice-Governador do Estado	3.474.636		3.474.636
1.46	Procuradoria Geral junto ao Tribunal de Contas	11.200.000		11.200.000
1.47	Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	38.959.237		38.959.237
1.48	Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina		1.311.731	1.311.731
1.49	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	46.763.000	31.116.971	77.869.971
1.50	Fundo Estadual de Sanidade Animal	1.880.965		1.880.965
1.51	Secretaria de Estado da Educação	91.732.676.113		91.732.676.113
1.52	Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina		21.634.000	21.634.000
1.53	Secretaria de Estado da Administração	209.981.229		209.981.229
1.54	Fundo Previdenciário		4.493.055	4.493.055
1.55	Fundo Financeiro	760.857.196		760.857.196
1.56	Fundo de Material, Publicidade e Imprensa Oficial	3.409	97.033.899	97.039.308
1.57	Fundo do Plano de Saúde dos Serviços Públicos Estaduais		249.614.920	249.614.920
1.58	Fundo Patrimonial	150.000	63.108.186	63.108.186
1.59	Fundo Estadual de Saúde	1.139.284.467	686.806.017	1.846.090.484
1.60	Secretaria de Estado da Fazenda	246.023.063		246.023.063
1.61	Encargos Gerais do Estado	1.447.108.000		1.447.108.000
1.62	Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina		5.000.000	5.000.000
1.63	Fundo de Esforço Fiscal	32.486.765		32.486.765
1.64	Fundo Pró-Emprego		12.500.000	12.500.000
1.65	Fundo de Desenvolvimento Social		204.107.126	204.107.126
1.66	Fundo Estadual de Assistência Social - Educação da População		1.622.550	1.622.550
1.67	Secretaria de Estado da Infraestrutura	70.509.007		70.509.007
1.68	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itaipava	6.730.792	535.999	7.266.791
1.69	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Quilombos	6.664.136	433.065	7.097.201
1.70	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Serra	7.776.111	941.427	8.717.538
1.71	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Taió	7.291.696	609.636	7.901.332
1.72	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Timbó	19.560.422	855.318	20.415.740
1.73	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Braço do Norte	7.961.919	737.916	8.699.837
1.74	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Miguel do Oeste	8.523.212	494.131	9.017.343
1.75	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Marafona	9.180.746	697.319	9.878.065
1.76	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Lourenço do Oeste	6.618.129	365.103	7.183.232
1.77	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Chapadão	17.776.258	1.224.012	19.000.270
1.78	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xanxerê	12.928.532	1.209.151	14.137.683
1.79	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Concórdia	8.076.359	960.382	9.036.741
1.80	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville	12.280.545	1.362.410	13.642.955
1.81	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Criciúma	6.728.948	670.043	7.398.991
1.82	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Videira	2.902.262	1.610.896	4.513.158
1.83	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Caçador	10.064.844	1.006.261	11.071.105
1.84	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Brusque	8.124.663	657.158	8.781.821
1.85	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itapiranga	9.844.524	692.446	10.536.970
1.86	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Imbuizinho	7.815.528	767.691	8.583.219
1.87	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Içara	8.812.188	589.856	9.402.044
1.88	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Jaraguá	21.664.853	1.913.316	23.578.169
1.89	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Lages		1.231.255	1.231.255



CARTÓRIO SEMA

Tabela: Oficial - Cinesio João de Silva

NOTA: A ATC não se responsabiliza por danos decorrentes de uso indevido das informações aqui divulgadas.

CPF: 000.000.000-00 - www.cartoriosema.sc.gov.br

Telefone: (41) 3238-1366

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.

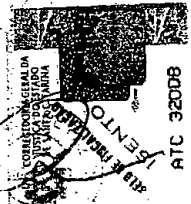
Emolumentos: Isento - 0024-2971529

Stº Antº de Lisboa - Fpolis, 12 de fevereiro de 2010.

Em Testemunho da verdade

[Assinatura]

Rafael Benício Nonnen - Escrevente Juramentado



1.91	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Itajaí	19.149.336	2.090.099	21.239.435
1.92	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Grande Florianópolis	39.415.309	2.723.288	42.138.597
1.93	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Laguna	11.694.968	645.488	12.340.456
1.94	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Tupy	13.610.367	859.752	14.470.119
1.95	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Criciúma	21.841.530	1.870.834	23.712.364
1.96	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Araraquã	14.714.772	1.068.961	15.783.733
1.97	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Joinville	28.950.719	5.720.013	34.670.732
1.98	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Jaraguá do Sul	12.878.472	1.691.434	14.569.906
1.99	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Mafra	16.903.426	1.404.825	18.308.251
1.100	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Criciúma	11.161.824	912.238	12.074.062
1.101	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Lages	18.490.376	1.399.632	19.890.008
1.102	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - São Joaquim	6.945.235	602.748	7.547.983
1.103	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Pomerânia	8.246.462	622.466	8.868.928
1.104	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Dionísio Cerqueira	8.025.428	637.042	8.662.470
2.	Auxílio			
2.1	União Comercial do Estado de Santa Catarina	11.937.074	11.937.074	
2.2	Instituto de Metrópole de Santa Catarina	610.000	14.908.744	15.518.744
2.3	Agência Reguladora de Serviços Públicos	4.981.231	2.680.561	7.661.792
2.4	Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina	50.037.920	0.000.000	50.037.920
2.5	Departamento de Transportes e Terminais		22.177.812	22.177.812
2.6	Departamento Estadual de Infraestrutura	428.043.638	86.002.711	514.046.349
2.7	Administração do Porto de São Francisco do Sul	3.378.13.585		37.111.585
3.	Empresa Estatal Dependente			
3.1	Santa Catarina Turismo S/A	1.985.000	3.757.710	5.742.710
3.2	Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina	12.665.000	10.395.293	23.060.293
3.3	Corporação Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A	98.061.700	24.978.569	123.040.269
3.4	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A	215.088.969	29.287.771	244.376.740
4.	Fundação			
4.1	Fundação Catarinense de Desportos	1.770.000	7.414.153	9.184.153
4.2	Fundação Catarinense de Cultura	5.800.000	4.218.491	10.018.491
4.3	Fundação do Meio Ambiente	21.837.945	20.879.757	42.717.702
4.4	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina	94.600.000	11.200.000	105.800.000
4.5	Fundação de Amparo à Escola Nacional de Administração - ENA Brasil	1.500.000		1.500.000
4.6	Fundação Catarinense de Educação Especial	66.700.000	7.215.417	73.915.417
4.7	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	1160.650.000	16.779.783	1.177.429.783
TOTAL		10.365.086.499	3.081.964.849	13.447.051.348

Seção III

Da Aplicação de Recursos Públicos em Ações e Serviços Públicos de Saúde e Manutenção e Desenvolvimento do Sistema de Ensino

Art. 6º O Estado aplicará em ações e serviços públicos de saúde e manutenção e desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 1.132.770.376,00 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, setecentos e setenta mil e trezentos e sete reais), correspondendo a 12% (doze por cento) das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS VINCULADAS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(Art. 77 do ADCT da Constituição Federal)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	8.438.842.225
1.1. Impostos	8.295.316.865
1.1.1. ITRF	27.630
1.1.2. IRRF	520.899.604
1.1.3. IPVA	375.795.292
1.1.4. ITCMD	44.194.005
1.1.5. ICMS - Estadual	7.354.410.334
1.2. Transferências Federais	997.395.401
1.2.1. Cota - Parte do IPI - Estados Exportadores	256.029.516
1.2.2. Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	69.122.810
1.2.3. Cota - Parte FPE - Estado	672.243.075
1.3. Multas e Juros de Mora dos Impostos	100.571.517
1.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	11.480.594
1.5. Dívida Ativa dos Impostos	34.067.848
2. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	12,00%
3. VALOR MÍNIMO A APLICAR	1.132.770.376
4. PERCENTUAL FIXADO	12,00%
5. TOTAL DA DESPESA FIXADA	1.132.770.376
5.1. Fonte Estadual de Saúde (Unidade Orçamentária)	1.132.770.376
5.1.1. Recursos Ordinários - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - (Fonte 0100)	1.132.770.376

Art. 7º O Estado aplicará na manutenção e no desenvolvimento do sistema de ensino a importância de R\$ 2.551.969.931,00 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e um milhões, novecentos e noventa e nove mil e trezentos e um reais), correspondendo a 27,04% das receitas provenientes de impostos e das transferências da União ao Estado, conforme detalhamento a seguir:

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO

(Art. 167 da Constituição Estadual)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA TOTAL ESTIMADA	8.438.842.225
1.1. Impostos	8.295.316.865
1.1.1. ITRF	27.630
1.1.2. IRRF	520.899.604
1.1.3. IPVA	375.795.292
1.1.4. ITCMD	44.194.005
1.1.5. ICMS - Estadual	7.354.410.334
1.2. Transferências Federais	997.395.401
1.2.1. Cota - Parte do IPI - Estados Exportadores	256.029.516
1.2.2. Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	69.122.810
1.2.3. Cota - Parte FPE - Estado	672.243.075
1.3. Multas e Juros de Mora dos Impostos	100.571.517
1.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	11.480.594
1.5. Dívida Ativa dos Impostos	34.067.848
2. DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.783.582.998
2.1. Impostos	1.554.879.926
2.1.1. ICMS - Estadual	1.470.882.067
2.1.2. ITCMD	8.838.801
2.1.3. IPVA	75.159.058
2.2. Transferências Federais	199.479.080
2.2.1. Cota - Parte do IPI - Estados Exportadores	51.205.903
2.2.2. Transferências Financeiras - LC nº 87/96 (Lei Kandir)	13.824.562
2.2.3. Cota - Parte FPE - Estado	134.448.615
2.3. Multas e Juros de Mora dos Impostos	16.714.207
2.4. Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Impostos	2.296.119
2.5. Dívida Ativa dos Impostos	681.570

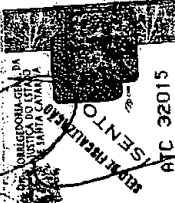


AUTÊNTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Isento. *0024*297152

Srº Antº de Lisboa - Fpolis 12 de fevereiro de 2010.
Em Testemunho da Verdade

Rafael Enoch Norberti - Escrevente Juramentado

A FOLHA SEQUENTE CONTÉM O DESEMPENHO DA AÇÃO DAS RECURSAS OU EMBARGOS



3. PERCENTUAL MÍNIMO A APLICAR	25%
4. VALOR MÍNIMO A APLICAR NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO	3.399.713,62
5. PERCENTUAL FIXADO	27,04%
6. TOTAL DA DESPESA FIXADA	2.551.969,931
6.1 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	1.973.322,647
6.1.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	415.000,000
6.1.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	1.558.322,647
6.1.3 Inativos - (Fonte - 0100)	499,000,000
6.2 SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	278,510,501
6.2.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	173,510,501
6.2.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	265,000,000
6.3 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FUNDUC	206.436.783
6.3.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	190,650,000
6.3.2 Fundo Social - (Fonte - 0261)	5,174,283
6.3.3 Fundo SEITEC - (Fonte - 0262)	4,612,500
6.4 FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - FCEE	99.700,000
6.4.1 Recursos Ordinários do Tesouro - (Fonte - 0100)	16.700,000
6.4.2 Recursos do FUNDEB - (Fonte - 0131)	78.000,000
6.4.3 Inativos - (Fonte - 0100)	5.000,000
6.5 DEDUÇÃO À MAIOR PARA O FUNDEB	282.260,351

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Constituição Estadual, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 24 de março de 1964.

de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de "Reserva de Contingência", observando o disposto no inciso III, do art. 54 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

IV - abrir créditos suplementares, durante o exercício financeiro, exclusivamente para despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-alimentação, serviços de saúde, plano de saúde dos servidores públicos do Estado e precatórios judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas na mesma ou em outra unidade orçamentária.

V - abrir créditos suplementares à conta dos saldos de dotações orçamentárias consignadas e não comprometidas no exercício financeiro de 2010;

VI - designar o Secretário de Estado do Planejamento, que por sua vez poderá delegar competências ao Diretor de Orçamento para remanejar, por Portaria do Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, dotações orçamentárias entre subações de um mesmo Órgão;

VII - tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

VIII - abrir crédito especial conforme disposto no art. 42 da Lei nº 14.831, de 11 de agosto de 2009.

§ 1º Ficam excluídos do limite o que se refere o inciso I do caput deste artigo os créditos suplementares para atender:

1 - despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais, auxílio-
alimentação, planos de previdência e saúde dos servidores do Estado, serviços da dívida e débitos
resultantes de processos judiciais;

II despesas programadas à conta de receitas vinculadas; e

III - despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da administração indireta, inclusive de fundos.

§ 2º O Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento poderá modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, através do sistema informatizado de execução orçamentária, as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesas, o elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade, bem como a modalidade de aplicação e o identificador de uso - idêntico das designações de recursos.

Art. 2.º A despesa do doteamento de investimento, observada a proporcionalidade constante no Anexo Único deste RAI, é fixada em R\$ 2.440.500.048,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e quarenta e oito reais), conforme o seguinte detalhamento:

DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Secretaria de Estado do Planejamento	111.691,00
SC - Patrimônio S.A.	111.000,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável	57.326,00
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A.	57.326,00
Gabinete do Governador do Estado	2.342.253,00
CELCEX DISTRIBUIÇÃO S.A.	230.000,00
CELCEX DISTRIBUIÇÃO S.A.	813.136,70
Companhia Catarinense de Águas e Saneamento S.A.	699.511,71
Companhia de Gás de Santa Catarina S.A.	172.192,00
Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A.	328.013,58
Secretaria de Estado da Fazenda	11.506,00
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.	11.506,00
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - SDR - Grande Florianópolis	500,00
Comitê de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A.	500,00
TOTAL:	2.464.586,00

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. III. As fontes de receita para a cobertura das despesas fixadas no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido e de operações de crédito internas e externas, serão o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar fração de receita não estimada, ambientar o regime de pagamentos;

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	1.752.158,66
Recursos do Orçamento de Investimento - Geração Própria	1.752.158,66
Receita para Aumento Patrimônio Líquido	508,000
Recursos para Aumento do Patrimônio Líquido - Tesouro	508,000
Operações de Crédito de Longo Prazo	590.804,200
Operações de Crédito de Longo Prazo - Internas	565.417,150
Operações de Crédito de Longo Prazo - Externas	25.387,050
Recursos de Outras Fontes	121.115,162
Outros Recursos de Longo Prazo - Outras Fontes	121.115,162
TOTAL	2.364.586,048

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 41. Fică o Cheie de Puter Excolit în următoarele:

As áreas críticas implementam-se a partir de um plano de desastres recorrenciais, mediante a geração adicional de recursos na amplitude possível de desastres oportunistas.

II - realizar as correspondentes alíquotas no Documento de Investimento quando a abertura de crédito implicar, no caso, o Documento Fiscal e da Seguridade Social previstos nessa Lei e/ou relacionada com empresas estatais; e

III - alim. crédito especial conforme disposto no an. 42 da
Lei nº 14.831, de 2009.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA DESPESA

 **CARTÓRIO-SILVA**
Tabelião Oficial • Cinésio João da Silva
R.O.D. SC.451 • KM.4 • Nº 4152 • SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
CEP: 66022-000 • FLORESTA DO SUL • SC
FONE/FAX: (48) 3.726-1144 • E-MAIL: cartoriojsilva.com.br

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.

Stº Antº de Lisboa - Fpolis, 12 de fevereiro de 2010.

Em Testemunho _____ da Verdade

Rafael Enoch Nantem Uscroven: Juramentado

LA CLOUQUETTE COME CON LA FISCALITÀ DELLE ASSICURAZIONI DI EMERGENZA

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para a implementação das ações previstas nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, a execução orçamentária poderá ser processada mediante a descentralização de créditos orçamentários entre órgãos e entidades constantes desta Lei e de suas alterações, na forma dos procedimentos previstos na Lei nº 12.931, de 13 de fevereiro de 2004.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Florianópolis, 30 de dezembro de 2009

LUIZ HENRIQUE DA SILVA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Diretoria da Imprensa Oficial e Editora de Santa Catarina

Venda e distribuição do Diário Oficial do Estado



Fone: (48) 3239-6000 - Fax: 3239-6011
Rua Duque de Caxias, 201
Saco dos Limões
Caixa Postal 138
88045-250 - Florianópolis, SC
dgao@sc.gov.br

VENDAS
Fone: (48) 3251-8950
Rua Tenente Silveira, 225- sala 5
Edifício Hércules
88010-300 - Florianópolis, SC

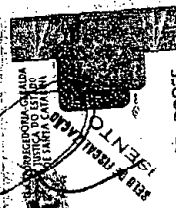


Governo do Estado
SANTA CATARINA

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Isento. nº 0024*297182.
Stº Antº de Lisboa - Fpolis, 12 de fevereiro de 2010.

Em Testemunho da Verdade
Rafael Enoch Floriani - Escrevente Juramentado

VAI EM TESTEMUNHO COM O VALOR DE 10% DO VALOR DO DOCUMENTO ORIGINAL





ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

3. Anó Bese: 2010

[illegible]

ORÇÃO		1980		Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa da Cidadania		APENAS ATUAZ EQ OABTES	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		15007		Fundo de Reforço da Polícia Militar		R\$ 13.000	
DETALHAMENTO DAS AÇÕES		PROGRAMA/AÇÃO/SUBAÇÃO/PRODUTO		UNIDADE/MEDIDA		QUANTIDADE	CUSTO UNIT.
06.002	850.011.002007	Qualificação e Valorização dos Servidores Públicos		UNIDADE		1.000	100.000
06.112	710.0170.002185	Apoio administrativo		UNIDADE		0	800.000
06.122	850.0129.0001122	Qualificação e Valorização dos Servidores Públicos		UNIDADE		20.000	750.000
06.122	850.0129.0001122	Assistência de Saúde aos Policiais Militares - PM		UNIDADE		11.803	700.000
06.122	850.0129.0001122	Assistência de Saúde aos Policiais Militares - PM		UNIDADE		2.000	11.550.000
06.122	850.0129.0001122	Assistência de Saúde aos Policiais Militares - PM		UNIDADE		2.300	11.500.000
06.122	850.0129.0001122	Assistência de Saúde aos Policiais Militares - PM		UNIDADE		0	29.016.287
06.122	850.0129.0001122	Assistência de Saúde aos Policiais Militares - PM		UNIDADE		0	29.000.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

Comissão dos Quilômetros-Síntese
Ano Base: 2010

ÓRGÃO : 27000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNÇÃO	PROGRAMA	PROG. SUBFUNÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
19.572	200	200.0200	00622	3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	940.438
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	77.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	27.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	50.000
19.572	230	230.0459	00622	3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	53.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	43.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	10.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	105.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	105.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	505.844
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	80.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	91.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	81.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	10.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

Comissão dos Quilômetros-Síntese
Ano Base: 2010

AMPLIADO 2010/03/04/2010

ÓRGÃO : 27000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 27001 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNÇÃO	PROGRAMA	PROG. SUBFUNÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
22.661	200	200.0201	00622	3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	31.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	31.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	250.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	500.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	50.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	79.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	75.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	150.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	200.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	100.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	100.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	30.000
				3 Outras Despesas Correntes	0,1,2,3,4	0,1,2,3,4	70.000

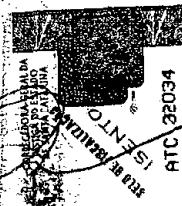


CARTÓRIO SÍLVEIRA
Tabela Oficial - Tabelas de Juros de Juros
RUA SCAI - 4155 - SANTO AMBROGIO DE LIMA
CEP: 88033-100 - FONE: (48) 3231-1211 - FAX: (48) 3231-1212
www.cartoriosilveira.com.br

AUTÊNTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e sou fê.
Emolumentos: Isento. 0024*297452
Stº Antº de Lisboa - Fpolis, 12 de fevereiro de 2010.
Em Testemunho da Verdade

Rafael Enock Henriem - Escrivão Juramentado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEMIRASANTE AUTÊNTICO





ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

Ano Base: 2010



ORGÃO		44000	Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		44001	Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural			
		Em R\$ 1,00				
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNCCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	900.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	700.000
			4 Investimentos	40	0.1.00	50.000
			4 Investimentos	50	0.1.00	100.000
			4 Investimentos	80	0.1.00	400.000
			4 Investimentos	90	0.1.28	300.000
300.0041	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Rural	F				880.000
300.0041.001379	Apoio a Projetos de Desenvolvimento Rural - SAR	F				200.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	500.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	50.000
			4 Investimentos	90	0.1.00	30.000
300.0043	Apoio a Assentamentos Agrícolas	F				50.000
300.0043.001386	Apoio a Assentamentos Agrícolas - SAR	F				180.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	30.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	150.000
300.0043	Obtenção de Recursos para a Agregação de Trabalho e Renda	F				400.000
300.0043.001392	Obtenção de Recursos para a Agregação de Trabalho e Renda - SAR	F				150.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	150.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	250.000
300.0045	Apoio Suplementar de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pastoreio	F				15.422.575
300.0045.000370	Apoio Suplementar de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pastoreio - SAR	F				13.300.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	100.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	100.000
			4 Investimentos	40	0.1.00	800.000
			4 Investimentos	50	0.1.00	885.175
			4 Investimentos	80	0.1.28	700.000
			4 Investimentos	90	0.1.00	300.000
			4 Investimentos	90	0.1.00	1.457.500



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

Ano Base: 2010

ORGÃO	44000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	44001 - Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural					
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
FUNCCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
300.0050	Projeto Florestal e Engenharia Rural	F	4 Investimentos	90	0.1.28	100.000
300.0050.006265	Projeto Florestal de Recuperação de Ecossistemas Degradados - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	180.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	60.000
300.0010	Apoio a Eventos de Promoção Agropecuária	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	100.000
300.0010.009304	Apoio a Eventos de Promoção Agropecuária - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	270.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	120.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	150.000
310	Agronegócio Competitivo	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	2.300.000
310.0806	Apoio à Comercialização	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	100.000
310.0806.009301	Apoio à Comercialização - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	2.200.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	250.000
310.0807	Apoio ao Associativismo	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	50.000
310.0807.009302	Apoio ao Associativismo - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	200.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	80.000
310.0808	Apoio à Industrialização Doméstica e Comunitária Rural	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	280.000
310.0808.009303	Apoio à Industrialização Doméstica e Comunitária Rural - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	80.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	300.000
335	Santa Catarina Rural - Microbacias 3	F	3 Outras Despesas Correntes	90	1.1.00	950.000
335.0678	Apoio ao Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.02	450.000
335.0678.010239	Apoio ao Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3 - SAR	F	4 Investimentos	90	1.1.00	150.000
			4 Investimentos	90	0.1.02	50.000
330	Qualidade de Vida no Campo e na Cidade	F	4 Investimentos	90	0.1.02	50.000

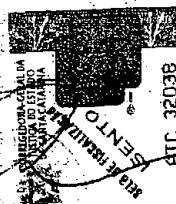
AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé. Emolumentos: Isento. 1*0024*287152.

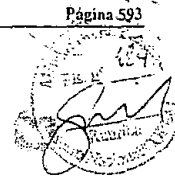
Stº Antº de Lisboa - Fpolis 12 de fevereiro de 2010.

Em Testemunho da Verdade

Rafael Enoch Homem - Escrevente Juramentado

VALIDO SOMENTE COMO BOLETO DE TISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS







ESTADO DE SANTA CATARINA

GOV. DOMINGOS VIEIRA S. P. 1994/95

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S/A

ANEXO 1

ANEXO 2

ANEXO 3

ANEXO 4

ANEXO 5

ANEXO 6

ANEXO 7

ANEXO 8

ANEXO 9

ANEXO 10

ANEXO 11

ANEXO 12

ANEXO 13

ANEXO 14

ANEXO 15

ANEXO 16

ANEXO 17

ANEXO 18

ANEXO 19

ANEXO 20

ANEXO 21

ANEXO 22

ANEXO 23

ANEXO 24

ANEXO 25

ANEXO 26

ANEXO 27

ANEXO 28

ANEXO 29

ANEXO 30

ANEXO 31

ANEXO 32

ANEXO 33

ANEXO 34

ANEXO 35

ANEXO 36

ANEXO 37

ANEXO 38

ANEXO 39

ANEXO 40

ANEXO 41

ANEXO 42

ANEXO 43

ANEXO 44

ANEXO 45

ANEXO 46

ANEXO 47

ANEXO 48

ANEXO 49

ANEXO 50

ANEXO 51

ANEXO 52

ANEXO 53

ANEXO 54

ANEXO 55

ANEXO 56

ANEXO 57

ANEXO 58

ANEXO 59

ANEXO 60

ANEXO 61

ANEXO 62

ANEXO 63

ANEXO 64

ANEXO 65

ANEXO 66

ANEXO 67

ANEXO 68

ANEXO 69

ANEXO 70

ANEXO 71

ANEXO 72

ANEXO 73

ANEXO 74

ANEXO 75

ANEXO 76

ANEXO 77

ANEXO 78

ANEXO 79

ANEXO 80

ANEXO 81

ANEXO 82

ANEXO 83

ANEXO 84

ANEXO 85

ANEXO 86

ANEXO 87

ANEXO 88

ANEXO 89

ANEXO 90

ANEXO 91

ANEXO 92

ANEXO 93

ANEXO 94

ANEXO 95

ANEXO 96

ANEXO 97

ANEXO 98

ANEXO 99

ANEXO 100

ANEXO 101

ANEXO 102

ANEXO 103

ANEXO 104

ANEXO 105

ANEXO 106

ANEXO 107

ANEXO 108

ANEXO 109

ANEXO 110

ANEXO 111

ANEXO 112

ANEXO 113

ANEXO 114

ANEXO 115

ANEXO 116

ANEXO 117

ANEXO 118

ANEXO 119

ANEXO 120

ANEXO 121

ANEXO 122

ANEXO 123

ANEXO 124

ANEXO 125

ANEXO 126

ANEXO 127

ANEXO 128

ANEXO 129

ANEXO 130

ANEXO 131

ANEXO 132

ANEXO 133

ANEXO 134

ANEXO 135

ANEXO 136

ANEXO 137

ANEXO 138

ANEXO 139

ANEXO 140

ANEXO 141

ANEXO 142

ANEXO 143

ANEXO 144

ANEXO 145

ANEXO 146

ANEXO 147

ANEXO 148

ANEXO 149

ANEXO 150

ANEXO 151

ANEXO 152

ANEXO 153

ANEXO 154

ANEXO 155

ANEXO 156

ANEXO 157

ANEXO 158

ANEXO 159

ANEXO 160

ANEXO 161

ANEXO 162

ANEXO 163

ANEXO 164

ANEXO 165

ANEXO 166

ANEXO 167

ANEXO 168

ANEXO 169

ANEXO 170

ANEXO 171

ANEXO 172

ANEXO 173

ANEXO 174

ANEXO 175

ANEXO 176

ANEXO 177

ANEXO 178

ANEXO 179

ANEXO 180

ANEXO 181

ANEXO 182

ANEXO 183

ANEXO 184

ANEXO 185

ANEXO 186

ANEXO 187

ANEXO 188

ANEXO 189

ANEXO 190

ANEXO 191

ANEXO 192

ANEXO 193

ANEXO 194

ANEXO 195

ANEXO 196

ANEXO 197

ANEXO 198

ANEXO 199

ANEXO 200

ANEXO 201

ANEXO 202

ANEXO 203

ANEXO 204

ANEXO 205

ANEXO 206

ANEXO 207

ANEXO 208

ANEXO 209

ANEXO 210

ANEXO 211

ANEXO 212

ANEXO 213

ANEXO 214

ANEXO 215

ANEXO 216

ANEXO 217

ANEXO 218

ANEXO 219

ANEXO 220

ANEXO 221

ANEXO 222

ANEXO 223

ANEXO 224

ANEXO 225

ANEXO 226

ANEXO 227

ANEXO 228

ANEXO 229

ANEXO 230

ANEXO 231

ANEXO 232

ANEXO 233

ANEXO 234

ANEXO 235

ANEXO 236

ANEXO 237

ANEXO 238

ANEXO 239

ANEXO 240

ANEXO 241

ANEXO 242

ANEXO 243

ANEXO 244

ESTADO DE SANTA CATARINA		Consórcio dos Quadros Síntese		Ano Base: 2010	
ORÇÃO		44000 Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural		Em R\$ 1,0	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		44023 Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A			
DETALHAMENTO DAS AÇÕES		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO / PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO	
20.122 900	Gestão Administrativa - Poder Executivo				
900.0001	Administração de Recursos Humanos				
900.0001.000080	Administração de Recursos Humanos - Epegrt				
900.0002	Serviço	unidade	2.200	185.214,44	
900.0002.000080	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais				
900.0002.000080	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - Epegrt				
900.0003	Unidade gestora mantida	unidade	1	16.895,81	
900.0003	Auxílio Alimentação				
900.0003.000080	Auxílio Alimentação - Epegrt				
900.0003.000080	Serviço beneficiário	serviço	2.200	8.274,00	
20.126 220	Governança Eletrônica				
220.0001	Aquisição de hardware e equipamentos de infraestrutura de TIC				
220.0002.003706	Aquisição de Hardware e Equip de Infra-estrutura de TIC - Epegrt				
220.0003	Hardware e equipamento eletrônico	hardware	500	3.350,00	
220.0003	Manutenção de Sistemas e Serviços Conectivos				
220.0003.003715	Manutenção de Sistemas Conectivos, Serviços e Conectividade				
220.0003.003715	Serviço	serviço	20	2.850,00	
220.0085	Aquisição de Software e Desenvolvimento de Sistemas de TIC				
220.0085.003707	Aquisição de Software e Desenvolvimento de Sistemas de TIC - Epegrt				
220.0085.003707	Software contratado	unidade	0	970,00	
20.126 310	Agropecuária Competitiva				
310.0006	Formação Agropecuária no Centro de Treinamento				
310.0006.002171	Formação Agropecuária no Centro de Treinamento - Epegrt				
310.0006.002171	Produtor capacitado	unidade	5.120	1.298,94	
20.128 000	Novos Valores				
000.0000	Ensaios com Estagiários				

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Isento. * 0024*297152
Stº Antº de Lisboa - Fpolis 12 de fevereiro de 2010.
Em Testemunho _____ da Verdade

Rafael Edder Homem - Escrivente Juramentado

VANDO SOFICIENTE CON OSGO DE FISCALIA ACUERDAS RASURAS AL PUEBLO



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses
Ano Base: 2010



ÓRGÃO 44000 Secretária de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 44003 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural
Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNCCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR	
310.0046.005495	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Mato	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005497	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Rio do Sul	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005500	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - São Lourenço do Oeste	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005501	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - São Miguel do Oeste	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005503	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Timóteo	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005504	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Tubarão	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005505	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Videira	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005506	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Morro da Fumaça	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005508	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Palmitos	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005510	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Boqueirão	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005514	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Oitombro	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005516	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - São Joaquim	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses
Ano Base: 2010



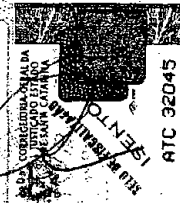
ÓRGÃO 44000 Secretária de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 44003 Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural
Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNCCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR	
310.0046.005518	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Taió	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005521	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Grande Florianópolis	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0046.005522	Introdução de Novas Atividades Agropecuária - SDR - Xanxerê	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	270	
310.0049	Agricultura Orgânica	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	660	
310.0049.007196	Agricultura Orgânica - SDR	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	2.510.000	
310.0658	Consolidação do Ovinocultura para Produção de Carne e Lã	F	5 Inversões Financeiras	90	0.228	2.500.000	
310.0658.003644	Consolidação do Ovinocultura para Produção de Carne e Lã - FDR	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	10.000	
310.0660	Apoio ao Associativismo	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	10.000	
310.0660.003694	Apoio ao Associativismo - FDR	F	5 Inversões Financeiras	90	0.100	1.010.000	
20.606	335	5 Inversões Financeiras	90	0.228	1.000.000		
	335.0879	5 Inversões Financeiras	90	0.228			
	335.0879.010260	5 Inversões Financeiras	90	0.228		44.000.000	
		3 Outras Despesas Correntes	50	1.100		7.250.000	
		3 Outras Despesas Correntes	50	1.100		28.000.000	
		3 Outras Despesas Correntes	50	1.100		1.750.000	
		3 Outras Despesas Correntes	50	1.100		7.000.000	
20.606	340	Desenvolvimento Ambiental Sustentável					
	340.0042	Aproveitamento de Dejetos Animais					



Diário Oficial - Círculo José de São
1100-30.401 - KM 4 - Nº 4125 - SANTO ANTÔNIO DELIBERADO
CEP 88033-000 - FONE/FAX: (48) 3238-1144 - www.catarinense.com.br

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Isento. *0024*297152
Sº Antº de Lisboa - Fpolis 12 de fevereiro de 2010.
Em Testemunho da Verdade
Rafael Enoch Hornum - Escrevente Juramentado



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO DE ASSINATURAS DO EMITENTE

I - ao servidor beneficiado, no Poder Judiciário, com a concessão da gratificação prevista no art. 85, incisos I, VII e VIII, da Lei nº 6.745, de 1985;

II - às situações previstas no art. 4º da Lei nº 7.169, de 23 de dezembro de 1987, nos arts. 34 e 36 da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993 e art. 6º, § 2º da Lei Complementar nº 406, de 25 de janeiro de 2008.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2010

GELSON MERISIO
Governador do Estado, em exercício
VALDIR VITAL CORALCHINI

LEI Nº 15.139, de 31 de março de 2010

Altera o Anexo Único da Lei nº 14.962, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de empréstimo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada à implantação do Programa Santa Catarina Rural - MICROBAGIAS 3, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 14.962, de 03 de dezembro de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 31 de março de 2010

GELSON MERISIO
Governador do Estado, em exercício
VALDIR VITAL CORALCHINI
ANTONIO CERON

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO - BIRD
PROJEÇÃO DE VALORES (em R\$) PARA INCLUSÃO NOS ORÇAMENTOS ANUAIS
FINALIDADE: Programa Santa Catarina Rural - MICROBAGIAS 3
(Lei nº 14.962, de 03 de dezembro de 2009)

ANO	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÕES	ENCARGOS	TOTAL
2010	38.918.873,11	-	596.313,94	596.313,94
2011	31.070.114,70	-	1.296.512,01	1.296.512,01
2012	33.897.759,67	-	1.968.929,51	1.968.929,51
2013	33.814.216,59	-	2.669.748,46	2.669.748,46
2014	36.799.661,64	-	3.424.790,05	3.424.790,05
2015	35.829.374,30	-	4.176.500,58	4.176.500,58
2016	-	-	4.353.831,00	4.353.831,00
2017	-	-	4.353.831,00	4.353.831,00
2018	-	-	4.353.831,00	4.353.831,00
2019	-	-	4.353.831,00	4.353.831,00
2020	-	14.022.000,00	4.201.267,15	18.223.267,15
2021	-	14.022.000,00	3.991.011,75	18.013.011,75
2022	-	14.022.000,00	3.700.756,35	17.722.756,35
2023	-	14.022.000,00	3.410.500,95	17.432.500,95
2024	-	14.022.000,00	3.120.245,55	17.142.245,55
2025	-	14.022.000,00	2.829.990,15	16.851.990,15
2026	-	14.022.000,00	2.539.734,75	16.561.734,75
2027	-	14.022.000,00	2.249.479,35	16.271.479,35
2028	-	14.022.000,00	1.959.223,95	15.981.223,95
2029	-	14.022.000,00	1.668.968,55	15.690.968,55
2030	-	14.022.000,00	1.378.713,15	15.400.713,15
2031	-	14.022.000,00	1.088.457,75	15.110.457,75
2032	-	14.022.000,00	798.202,35	14.820.202,35
2033	-	14.022.000,00	507.946,95	14.529.946,95
2034	-	14.022.000,00	217.691,55	14.239.691,55
TOTAL	210.330.000,00	210.330.000,00	65.290.308,80	275.620.308,80

(R\$)

LEI COMPLEMENTAR Nº 501, de 31 de março de 2010

Transforma vagas no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em exercício, Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada e incluída no Anexo VII da Lei Complementar nº 90, de 1º de julho de 1993, a categoria funcional Oficial da Infância e Juventude, Grupo Atividades de Nível Superior - ANS, constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º Fica estabelecida a seguinte habilitação profissional para a categoria funcional de Oficial da Infância e Juventude: "Portador de diploma de curso superior nas áreas das ciências humanas e ciências sociais a ser definido no edital para o provimento do cargo".

§ 2º Compete ao Oficial da Infância e Juventude:

I - fiscalizar:

a) o cumprimento de portaria ou alvará judicial que discipline a entrada e permanência de criança ou adolescente em locais de diversão, ou sua participação no espetáculo;

b) as entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, provendo subsídio por escrito à autoridade judiciária;

c) a ocorrência de infração administrativa descrita no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações esparsas afinentes à infância e juventude;

II - lavrar auto de infração administrativa às normas de proteção à criança e adolescente;

III - apreender material audiovisual, jornais, revistas e outras publicações, comercializadas em desacordo com leis federais, estaduais e municipais de proteção à infância e à adolescência;

IV - proceder a atos de internação, averiguação, encaminhamento à cidade de origem e abrigamento de competência da Justiça da Infância e da Juventude, afeto às crianças e aos adolescentes, nos casos de medidas de proteção e socioeducativas;

V - fornecer subsídios por escrito, mediante termos ou relatórios, ou verbalmente na audiência, e bem assim, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento e prevenção, tudo sob a subordinação da autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico;

VI - manter cadastro atualizado de desaparecimento de crianças e adolescentes e comunicar imediatamente o fato à autoridade judiciária, ao Conselho Tutelar, Polícia Civil, Militar e Rodoviária; portos, aeroportos e companhias de transportes estaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido;

VII - redigir a autorização judicial de viagem de criança ou adolescente com observância aos preceitos legais de regência;

VIII - representar à autoridade judiciária quaisquer ameaças ou violações dos direitos de crianças ou adolescentes;

IX - cumprir mandados de citação, intimação, condução, busca e apreensão e todos os demais mandados judiciais afetos ao juízo da infância e juventude;

X - praticar por ordem do Juiz da Infância e Juventude, em colaboração com os responsáveis pelo serviço social forense, todos os atos necessários à realização dos estudos de casos e outras atividades na área específica da infância e juventude;

XI - poder desenvolver trabalhos de cunho educativo e preventivo, junto à sociedade, no sentido de divulgar as normas de proteção à criança e ao adolescente;

XII - cumprir outras determinações do Juiz da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Os oficiais da Infância e Juventude terão livre ingresso aos locais de diversão públicas, bem como qualquer outro lugar de acesso ao público, onde se encontrem crianças e/ou adolescentes.

Art. 2º Os atuais cargos da categoria funcional de Comissário da Infância e Juventude, Grupo Atividades de Nível Médio - ANM, previstos no Anexo VIII da Lei Complementar nº 90, de 1993, valem na data da publicação desta Lei Complementar, ficam extintos.

Parágrafo único. O quantitativo dos cargos a que se refere o caput deste artigo fica transferido para o quantitativo de cargos da categoria funcional criada pelo art. 1º desta Lei Complementar.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

 ÓRGÃO: 52000 - Secretaria de Estado da Fazenda
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 52001 - Encargos Gerais do Estado

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FUNÇÃO	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO / PRODUTO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO
000.0143	Despesa com	unidade	10	3.750.000
000.0143.0003207	Ataúlio Funeiral			
10.123	Ataúlio Funeiral - Ipreav			
000.0135	Ataúlio Funeiral concedido			
	Quantificação e Valorização dos Serviços Públicos			
	Cobertura de Despesas Médico-Hospitalares fora do Estado			
000.0753	Amortização e Encargos com Contratos e Financiamentos Externos			
000.0753.003368	Amortização e Encargos com Contratos e Financiamentos Externos			
000.0753.003368	Contrato assinado		7	50.000.000
000.0753.003368	Amortização e Encargos de Contratos de Financiamentos Internos			
000.0753.003368	Contrato assinado		10	1.287.214.701
TOTAL				1.447.108.000

FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL DE SANTA CATARINA
FADESC

Competência

Estimular o desenvolvimento sócio-econômico de Santa Catarina, em consonância com a iniciativa privada, visando à implantação de empreendimentos industriais, agroindustriais, e programas cooperativos agroindustriais e de armazenagem de produtos agrícolas, mediante concessão de apoio financeiro e credício que garanta a geração de novas oportunidades de trabalho.

Legislação

Lei nº 13.706, de 16 de janeiro de 2006
 Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005
 Lei Complementar nº 243, de 30 de janeiro de 2003
 Lei nº 11.345, de 17 de janeiro de 2000 e alterações
 Decreto nº 1.490, de 14 de julho de 2000 e alterações


 CARTÓRIO SILVA
 Tabelião Oficial - Cnério João da Silva
 Endereço: Rua do Comércio, 111 - Santo Antônio de Lisboa -
 Fone/Fax: (47) 3333-1111 - www.cartoriosilva.com.br

 AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel
 do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
 Emolumentos: R\$ 20,00 - 0024-153455

Stº Antº de Lisboa - Fpolis, 05 de abril de 2010.

Em Testemunho da Verdade

Rafael Enocli Moura - Escrevente Juramentado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE REGISTRAÇÃO SEM ASSINATURA EM ENFERMAGEM


 REGISTRO DE
 AUTENTICAÇÃO
 Nº 32301



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

Ano Base: 2010

ÓRGÃO		16000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão				Em R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		16097 - Fundo de Melhoria da Polícia Militar					
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
FUNCCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MO	FR	VALOR	
06.541	720 - Segurança Cidadã	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.11		
	720.0368 - Promoção da Educação Ambiental					20.000	
	720.0368.000931 - Promoção da Educação Ambiental - PM					20.000	
06.542	335 - Santa Catarina Rural - Microbacias 3	F	3 Outras Despesas Correntes	90	1.1.00		
	335.0682 - Gestão Socioambiental					100.000	
	335.0682.010285 - Gestão Socioambiental - Gestão de Bacias Hidrográficas - SC Rural - MB 3 - PM					700.000	
10.302	850 - Qualificação e Valorização dos Servidores Públicos	F	4 Investimentos	90	0.1.92		
	850.0128 - Assistência Médico-Hospitalar					400.000	
	850.0128.001101 - Assistência Médico-Hospitalar - Profissionais de Segurança Pública - PM					400.000	
24.131	720 - Segurança Cidadã	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.11		
	720.0369 - Divulgação das Atividades da Polícia Militar à Sociedade					100.000	
	720.0369.000981 - Divulgação das Atividades da Polícia Militar à Sociedade - PM					100.000	
TOTAL FISCAL				90	0.1.11	1.017.892.801	



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

Ano Base: 2010

ÓRGÃO		16000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão		AMPLIACAO ATIVIDADE 510 QUATRE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		16097 - Fundo de Melhoria da Polícia Militar		Em R\$ 1,00			
		3075 0000 0000					
DETALHAMENTO DAS AÇÕES				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNCCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO / PROPOSTO			UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO	
06.092	850	Qualificação e Valorização dos Servidores Públicos			unidade	1.000	100.000
	850.0131	Assistência Jurídica aos Policiais Militares					
	850.0131.002067	Assistência Jurídica aos Policiais Militares - PM					
06.122	710	Melhoria da Segurança Pública			obra	1	800.000
	710.0170	Construção, Ampliação e Reforma de Edificações da Segurança Pública					
	710.0170.002155	Construção de Presídio Militar Estadual - PM					
		Obras executadas			obra	1	800.000
	710.0362	Aparafamento Hospitalar					
	710.0362.002168	Aparafamento das Atividades do Hospital Larí Ribes - PM					
06.122	850	Qualificação e Valorização dos Servidores Públicos			servidor	20.000	750.000
	850.0129	Assistência de Saúde aos Policiais Militares					
	850.0129.001132	Assistência de Saúde aos Policiais Militares - PM					
06.122	900	Gestão Administrativa - Poder Executivo			unidade	11.803	700.000
	900.0001	Administração de Recursos Humanos					
	900.0001.007146	Administração de Recursos Humanos - FMPM - SSP					
	900.0002	Servidor			unidade	2.000	11.550.000
	900.0002.004073	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais					
		Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - PM					
	900.0275	Aquisição de Gêneros Alimentícios			unidade	1	22.915.867
	900.0275.001025	Gêneros Alimentícios - PM					
		Servidor emérito					
	900.0289	Administração de Frotas			unidade	2.300	11.500.000
	900.0289.006526	Administração de Frotas - PM					
		Veículo mantido					
					unidade	0	22.000.000



CARTÓRIO SÍLVA
Tobias José de Silva
R. 401 - KM 4 - R. 401 - SANTO ANTONIO DE LISBOA
CEP: 89000-000 - Foz de Iguaçu - SC
FONE: (51) 3662-2344 - www.cartoriosilva.com.br

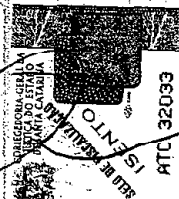
AUTÊNTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
Emolumentos Isento - 0024297452

S.º Ant.º de Lisboa - Fpolis, 12 de fevereiro de 2010.

Em Testemunho da Verdade

Rafael Enock Hornem - Escrevente Juramentado

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE FISCALIZAÇÃO DEB. RESERV. DO EMENDAS





ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

Ano Base: 2010

ÓRGÃO		27000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		27001 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável				Em R\$ 1,00	
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO												RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
FUNCIONAL		PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO		ESF	GRUPO DE DESPESA:		MD	FR	VALOR				
19.572	200	Competitividade e Excelência Econômica			3 Outras Despesas Correntes		90	0,122	840.439				
	200.0200	Incentivo à Exportação das Empresas de Base Tecnológica											
	200.0200.006622	Estímulo à Inovação na Micro e Pequena Empresa - SDS		F	3 Outras Despesas Correntes		90	0,100	77.000				
					4 Investimentos		90	0,100	27.000				
									50.000				
19.572	200	Inovação Científica e Pesquisa no Desenvolvimento e à Inovação											
	230.0459	Disseminação de Novas Tecnologias e Inovação no Setor Produtivo		F	3 Outras Despesas Correntes		90	0,100	53.000				
	230.0459.006628	Disseminação de Novas Tecnologias e Inovação no Setor Produtivo - SDS		F	3 Outras Despesas Correntes		90	0,100	43.000				
					4 Investimentos		90	0,100	10.000				
	230.0459.006649	Apoio à Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias Econômicas Estratégicas ao Estado - SDS		F	3 Outras Despesas Correntes		90	0,100	105.000				
	230.0630	Apoio à Implementação de Pólos/Parques Tecnológicos e Inovação em Tecnologias Estratégicas ao Estado - SDS		F	3 Outras Despesas Correntes		90	0,100	105.000				
	230.0630.006638	Apoio à Implementação de Pólos/Parques Tecnológicos e Inovação em Tecnologias Estratégicas ao Estado - SDS		F	3 Outras Despesas Correntes		90	0,100	585.844				
					4 Investimentos		90	0,100	80.000				
19.573	230	Inovação Científica e Pesquisa no Desenvolvimento e à Inovação											
	230.0631	Promoção do Acesso à Cultura e ao Conhecimento de Ciência, Tecnologia e Inovação		F	3 Outras Despesas Correntes		90	0,100	91.000				
	230.0631.006651	Promoção do Acesso à Cultura e ao Conhecimento de Ciência, Tecnologia e Inovação - SDS		F	3 Outras Despesas Correntes		90	0,100	81.000				
					4 Investimentos		90	0,100	10.000				
19.664	230	Inovar - Fomento à Pesquisa no Desenvolvimento e à Inovação											
	230.0459	Disseminação de Novas Tecnologias e Inovação no Setor		F	3 Outras Despesas Correntes		90	0,100					

205
2007



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

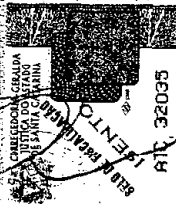
Ano Base: 2010

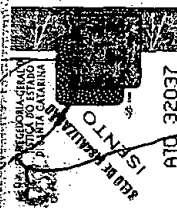
ÓRGÃO		27000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável		27001 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável		Em R\$ 1,00	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		27001 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável		27001 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável		Em R\$ 1,00	
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNCIONAL	PROGRAMA/AÇÃO/SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR	
230.0459.006655	Apoio a Investidores Independentes - SDS	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	31.000	31.000
20.241	335 Santa Catarina Rural - Modernização 3						
335.0682	Gestão Socioeconômica	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	31.000	31.000
335.0682.010003	Unidade Socioeconômica - Unidade de Gestão Socioeconômica - SC Rural - MS 3 - SDS	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	250.000	250.000
			4 Investimentos	90	0,100	800.000	800.000
						50.000	50.000
22.661	200 Competitividade e Excelência Econômica						
200.0201	Atração de Investimentos e Empresas para Desenvolvimento Científico	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	75.000	75.000
200.0201.006608	Ação Investimentos e Empresas em Área de Interesse Desenvolvimento Científico - SDS	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	75.000	75.000
			4 Investimentos	90	0,100	4.000	4.000
200.0204	Modernização de Projeto Piloto de PPP	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	150.000	150.000
200.0204.006650	Programa de Estado Veludo e Comércio Industrial e Comercial - SDS	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	200.000	200.000
200.0204.006650	Incentivo à Expansão das Empresas já Instaladas no Estado e à Implantação de Novas Investimentos	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	200.000	200.000
200.0206	Promoção de Articulação e Integração das Competências Institucionais para Desenvolvimento	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	100.000	100.000
200.0206.006636	Promoção de Articulação e Integração das Competências Institucionais para Desenvolvimento - SDS	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	100.000	100.000
22.661	530 Pro-emprego e Renda						
530.0601	Apoio às Micro e Pequenas Empresas	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	100.000	100.000
530.0601.006647	Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SDS	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0,100	30.000	30.000
						70.000	70.000
22.693	200 Competitividade e Excelência Econômica						

CARTÓRIO: SILVA
Tabelião Oficial - Cínesio João da Silva
RG: SC 4015404-4 e SC 4133 - SANTO ANTONIO DE LISBOA
SEP 8003-405 - FONE: 4001-1000
FONE/FAX: 4001-1000 - www.cartorio-silva.com.br

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Isento. nº 0024*297182
Stº Antº de Lisboa - Fpolis, 12 de fevereiro de 2010.
Em Testemunho da Verdade
Rafael Enock Hornem - Escrevente Juramentado

VALIDO SOMENTE PARA O SELO DE REGISTRO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS







ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

APR 25 1970

ÓRGÃO	44000	Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	44001	Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	PR	VALOR
300.0641	Ação e Projetos de Desenvolvimento Rural		3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	300,000
300.0641.001.3378	Ação e Projetos de Desenvolvimento Rural - SAR		3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	300,000
300.0641.001.3378	Ação e Projetos de Desenvolvimento Rural - SAR		4 Investimentos	40	0.1.00	50,000
300.0641.001.3378	Ação e Projetos de Desenvolvimento Rural - SAR		4 Investimentos	50	0.1.00	100,000
300.0641.001.3378	Ação e Projetos de Desenvolvimento Rural - SAR		4 Investimentos	90	0.1.00	400,000
300.0641.001.3378	Ação e Projetos de Desenvolvimento Rural - SAR		4 Investimentos	90	0.1.28	300,000
300.0642	Ação e Assentamentos Agrícolas		3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	300,000
300.0642.001.3366	Ação e Assentamentos Agrícolas - SAR		3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	500,000
300.0642.001.3366	Ação e Assentamentos Agrícolas - SAR		4 Investimentos	90	0.1.00	50,000
300.0642.001.3366	Ação e Assentamentos Agrícolas - SAR		4 Investimentos	90	0.1.28	300,000.00.000
300.0643	Obtensão de Recursos para a Aglomeração de Trabalho e Renda - SAR		3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	300,000
300.0643.001.3372	Obtensão de Recursos para a Aglomeração de Trabalho e Renda - SAR		3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	150,000
300.0645	Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesquisa - SAR		3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.00	300,000
300.0645.003.570	Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesquisa - SAR		3 Outras Despesas Correntes	90	0.1.28	300,000
300.0645.003.570	Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesquisa - SAR		4 Investimentos	40	0.1.00	13,300,000
300.0645.003.570	Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesquisa - SAR		4 Investimentos	50	0.1.00	500,000,000,000
300.0645.003.570	Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesquisa - SAR		4 Investimentos	90	0.1.00	100,000
300.0645.003.570	Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesquisa - SAR		4 Investimentos	90	0.1.28	188,173
300.0645.003.570	Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesquisa - SAR		4 Investimentos	90	0.1.28	100,000
300.0645.003.570	Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesquisa - SAR		4 Investimentos	90	0.1.00	200,000
300.0645.003.570	Ações Suplementares de Apoio ao Desenvolvimento Rural e Pesquisa - SAR		4 Investimentos	90	0.1.00	1,457,500



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

Ano Base: 2010

ÓRGÃO	44000 - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	44001 - Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural

RETA HANNO DO CUSTO DE CADA UM R\$ 120

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MODAL	VALOR
300.050	Projeto Florestal e Engenharia Rural - SAR		4 Investimentos	90	100,00
300.050.005025	Projeto Florestal de Recuperação de Ecossistemas Degradados - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	150,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	80,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	100,00
300.0810	Apoio a Eventos de Promoção Agropecuária		3 Outras Despesas Correntes	90	270,00
300.0810.009304	Apoio a Eventos de Promoção Agropecuária - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	120,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	150,00
310	Agrupamento Competitivo		3 Outras Despesas Correntes	90	2.300,00
310.0508	Apoio à Comercialização		3 Outras Despesas Correntes	90	100,00
310.0806.009301	Apoio à Comercialização - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	2.200,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	200,00
310.0807	Apoio ao Associativismo		3 Outras Despesas Correntes	90	50,00
310.0807.009302	Apoio ao Associativismo - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	250,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	200,00
310.0808	Apoio à Industrialização Doméstica e Comunitária Rural		3 Outras Despesas Correntes	90	260,00
310.0808.009303	Apoio à Industrialização Doméstica e Comunitária Rural - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	200,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	200,00
335	Santa Catarina Rural - Microbacias 3		3 Outras Despesas Correntes	90	1.300,00
335.0878	Apoio ao Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3		3 Outras Despesas Correntes	90	850,00
335.0878.010201	Apoio ao Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3 - SAR	F	3 Outras Despesas Correntes	90	450,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	150,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	50,00
300	Qualidade de Vida no Campo e na Cidade		3 Outras Despesas Correntes	90	850,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	450,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	150,00
			3 Outras Despesas Correntes	90	50,00

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé. Emolumentos: Isento. *0024*297-552-
Stº Antº de Lisboa - Fpolis, 12 de fevereiro de 2010.
Em Testemunho _____ da Verdade

Rafael Enosh Hornem - Escrevente Juramentado

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

Ano Base: 2010

ÓRGÃO : 44000 Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 44022 Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
20.804	335 Santa Catarina Rural - Microbacias 3		4 Investimentos - sistema de irrigação	90	0.2.28	892.995
335.0863	Recuperação e Vigilância Sanitária		4 Investimentos - sistema de irrigação	90	0.2.28	892.995
335.0863.010201	Recuperação - 4 - Vigilância Sanitária - SC Rural - Microbacias 3 - Odeac	F	4 Investimentos - sistema de irrigação	90	0.2.28	2.230.000
20.805	310 Agronegócio Competitivo		4 Investimentos - sistema de irrigação	90	1.1.00	530.000
310.0034	Infra-estrutura Agrícola e Pecuária		4 Investimentos - sistema de irrigação	90	0.2.28	1.700.000
310.0034.004540	Infra-estrutura Agrícola e Pecuária - Odeac	F	4 Investimentos - sistema de irrigação	90	0.2.28	800.000
310	310 Agronegócio Competitivo		3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	800.000
310.0031	Encontro Técnico de Apoio a Projetos Setoriais e Territoriais do Agronegócio	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	1.500
310.0031.002408	Encontro Técnico de Apoio a Projetos Setoriais e Territoriais do Agronegócio - SDR - Caramuru	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	1.500
310.0031.002409	Encontro Técnico de Apoio a Projetos Setoriais e Territoriais do Agronegócio - SDR - Caramuru	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	1.500
310.0031.002410	Encontro Técnico de Apoio a Projetos Setoriais e Territoriais do Agronegócio - SDR - Caramuru	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	1.500
310.0031.002411	Encontro Técnico de Apoio a Projetos Setoriais e Territoriais do Agronegócio - SDR - Caramuru	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	1.500
310.0031.002412	Encontro Técnico de Apoio a Projetos Setoriais e Territoriais do Agronegócio - SDR - Caramuru	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	1.500
310.0031.002413	Encontro Técnico de Apoio a Projetos Setoriais e Territoriais do Agronegócio - SDR - Caramuru	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	1.500
310.0031.002414	Encontro Técnico de Apoio a Projetos Setoriais e Territoriais do Agronegócio - SDR - Caramuru	F	3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	1.500
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	3.000



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

Ano Base: 2010

ÓRGÃO : 44000 Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 44022 Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
20.891	310 Agronegócio Competitivo		4 Investimentos - sistema de irrigação	90	0.2.28	3.600.000
310.0585	Armazenagem da Produção Agrícola e Movimentação		4 Investimentos - sistema de irrigação	90	0.2.28	3.600.000
310.0585.000183	Armazenagem da Produção Agrícola e Movimentação - Portaria Granéis Terminal São João do Sul	F	4 Investimentos - sistema de irrigação	90	0.2.28	3.600.000
			3 Outras Despesas Correntes	90	0.2.40	1.000.000
			TOTAL FISCAL - despesas correntes			127.040.268

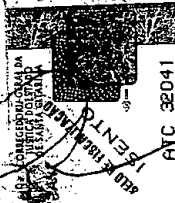


CARTÓRIO-SILVA
 Tabelião Oficial - CÍRCULO JOÃO DA SILVA
 RUA DO COMÉRCIO, 104 - FLORESTA ANTÔNIO DE URBANO
 CEP: 88012-005 - FLORESTA ANTÔNIO DE URBANO
 FONE/FAX: (41) 3238-3344 - www.cartoriosilva.com.br

AUTÊNTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
 Emolumentos: Isento. *0024*297152
 Stº Antº de Lisboa - Fpols 12 de Fevereiro de 2010.
 Em Testemunho da Verdade

Rafael Enoch Romão - Asservente Juramentado

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RESSURAS OU EMENDAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

Ano Base: 2010

ORÇÃO	44900	Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

[illegible]

وہ عظیم الشان

— 25 —



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Síntese

App Value: 2010

ÓRGÃO	:	44000	Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	:	44023	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A

Em R\$ 1,00

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

FUNCCIONAL		PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO / PRODUTO	UNIDADE MEDIDA / QUANTIDADE	CUSTO
20.122	900	Gestão Administrativa - Poder Executivo		
	900.0001	Administração de Recursos Humanos		
	900.0001.000890	Administração de Recursos Humanos - Epegr		
		Serviço	unidade	2,200
	900.0002	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais		185.214,44
	900.0002.003698	Manutenção e Serviços Administrativos Gerais - Epegr		
		Unidade gestora municipal	unidade	1
	000.0003	Audito Alimentação		18.895,615
	900.0003.000900	Audito Alimentação - Epegr		
		Serviço beneficente	servidor	2,200
20.126	220	Governança Eletrônica		8.274,000
	220.0082	Aquisição de Hardware e Equipamentos de Infra-estrutura de TIC		
	220.0082.003706	Aquisição de Hardware e Equip de Infra-estrutura de TIC - Epegr		
		Hardware e equipamentos eletrônicos	hardware	500
	220.0083	Manutenção de Sistemas e Serviços Concomitantes		3.330,000
	220.0083.003715	Manutenção de Sistemas Corporativos, Serviços e Concomitantes - Epegr		
		Serviço contratado	unidade	0
	220.0085	Aquisição de Software e Desenvolvimento de Sistemas de TIC		2.550,000
	220.0085.003707	Aquisição de Software e Desenvolvimento de Sistemas de TIC - Epegr		
		Software contratado	unidade	0
			software	1
			software	50
20.128	310	Agronegócio Competivo		
	310.0036	Formação Agropecuária no Centro de Treinamento		
	310.0036.002171	Formação Agropecuária no Centro de Treinamento - Epegr		
		Produtor capacitado	unidade	5,120
20.128	800	Novos Valores		1.388,940
	800.0008	Encargos com Estágios		

GARCÍA-RIÑO-SILVA

GARTORIO SIEVA
Tabelião Oficial • Cínesio João da Silva
ROD. SC 401 • KM 4 • Nº 4153 • SANTO ANTONIO DE LISBOA
CEP 88032-005 • FLORIANÓPOLIS • SC
CONF/FAX: (48) 3238-1164 • gartorio@garto.com.br

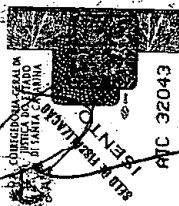
AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
Emolumentos: Isento * 0024*297152*

Stº Antº de Lisboa - Fpolis, 12 de fevereiro de 2010.

Em Testemunho da Verdade

Rafael Enock Hoban - Escrivente Juramentado

VALORES EM R\$ COM 7 DIGITOS DE FISCALIZACAO SEM PRAZOS OU JUNTAS





ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ÓRGÃO	44000	Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	44993	Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural				
			Em R\$ 1,00			
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
310.0048.005495	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Matão	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005497	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Rio do Sul	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005500	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - União do Sul	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005501	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - São Miguel do Oeste	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005503	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Timbó	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005504	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Tubarão	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005505	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Videira	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005506	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Maratão	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005508	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Palmitos	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005510	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Sertão	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005514	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Quilombo	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005516	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - São José	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270



ESTADO DE SANTA CATARINA

Consolidado dos Quadros Sínteses

Ano Base: 2010

ÓRGÃO	44000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	44993 - Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural	Em R\$ 1,00		
DETALHAMENTO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
FUNCIONAL	PROGRAMA / AÇÃO / SUBAÇÃO	ESF	GRUPO DE DESPESA	MD	FR	VALOR
310.0048.005516	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Taubaté	P	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005524	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Grande Florianópolis	P	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0048.005522	Introdução de Novas Atividades Agropecuárias - SDR - Xanxerê	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	270
310.0049	Agricultura Orgânica - SAR	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	560
310.0658.003644	Consolidação da Ovinocultura para Produção de Carne e Leite - FDR	F	5 Inversões Financeiras	90	0.2.28	10.000
310.0658	Consolidação da Ovinocultura para Produção de Carne e Leite	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	2.510.000
310.0660.003694	Apoio ao Associativismo - FDR	F	5 Inversões Financeiras	90	0.2.28	1.010.000
310.0660	Apoio ao Associativismo	F	5 Inversões Financeiras	90	0.1.00	10.000
20.606	335 - Santa Catarina Rural - Microbacias 3	F	5 Inversões Financeiras	90	0.2.28	1.000.000
335.0079	Investimentos Sustentáveis - SC Rural - Microbacias 3	F	3 Outras Despesas Correntes	50	1.1.00	44.000.000
335.0079.010280	Investimentos Sustentáveis - SC Rural - Microbacias 3 - FDR	F	3 Outras Despesas Correntes	50	0.1.92	7.250.000
20.606	340 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável	F	3 Outras Despesas Correntes	50	1.1.00	1.750.000
340.0042	Aproveitamento de Dejetos Animais	F	3 Outras Despesas Correntes	50	0.1.92	7.000.000

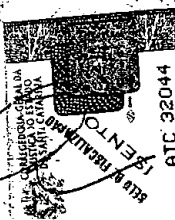


CARTÓRIO-SILVA
 Tabelião Oficial - Cínesio João da Silva
 ROD. SC 101 - 104-A - Nº 4153 - SANTO ANTONIO DE LISBOA - SC
 CEP 82033-005 - FONE (41) 3381-3333 - www.cartoriosilva.com.br

AUTENTICO esta cópia fotostática, que é a reprodução fiel do documento apresentado, com o qual conferi e dou fé.
 Emolumentos: Isento - 0024*297152
 3º Antº de Lisboa - Fpilis. 12 de fevereiro de 2010.
 Em Testemunho da Verdade

Rafael Enrich Kornert - Escrevente Juramentado

VALIDO EM TODOS OS SETORES DE REGISTRO DE IMOVEIS E EM TODAS AS EMPRESAS



Tradução

Departamento Legal

ESCRITA CONFIDENCIAL

(Sujeito a alterações)

Isabella Micali Drossos/M. Montiel

27 de julho de 2010

EMPRÉSTIMO NÚMERO ____-BR

Acordo de Empréstimo

**Projeto de Competitividade Rural de Santa Catarina – Programa Santa Catarina Rural-
MICROBACIAS 3**

entre

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E

DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DE SANTA CATARINA

Datado,

2010

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado _____, 2010, entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") e o ESTADO DE SANTA CATARINA ("Mutuário"). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (tal como definido no apêndice deste Acordo) constituem como parte integrante do presente Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto requeira outro sentido, os termos utilizados no presente têm o significado que lhe é atribuído nas Condições Gerais ou no apêndice deste Acordo.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidas ou referidas no presente acordo, o valor de noventa milhões de dólares (US\$90.000.000,00) podendo este valor ser convertido, ao longo do tempo, através de uma moeda de conversão, de acordo com o previsto nas disposições da Seção 2.07 deste Acordo ("Empréstimo"), para ajudar no financiamento do Projeto, descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").
- 2.02. O Mutuário pode retirar os recursos do empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário, para fins de tomar qualquer ação necessária ou permitida nesta Seção é o Secretário da SAR.
- 2.03. A Taxa Inicial pagável pelo Mutuário deve ser igual a um quarto de um por cento (0.25%) do valor do Empréstimo.
- 2.04. Os juros a pagar pelo Mutuário durante cada Período de Juros será uma taxa igual a **LIBOR** para a Moeda de Empréstimo mais o Spread Variável. desde que mediante Conversão de todo ou parte do montante principal do Empréstimo, os juros devidos pelo Mutuário durante o Período de Conversão em tal montante seja determinado em conformidade com as disposições pertinentes no Artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima estabelecido, se algum montante do Balancete de Retirada do Empréstimo não for pago, quando devido, e tal falta de pagamento continuar por um período de trinta dias, então os juros pagáveis pelo Mutuário será calculado conforme a Seção 3.02 (d) das Condições Gerais.
- 2.05. As datas de pagamento serão 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano.
- 2.06. O valor principal do Empréstimo deverá ser reembolsado de acordo com o estabelecido no Anexo 3 deste acordo.
- 2.07. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, em cada caso com a prévia não-objeção do Fiador, através da Secretaria do Tesouro Nacional, solicitar uma das seguintes Conversões dos termos do empréstimo, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida: (i) uma Mudança da Moeda de Empréstimo para todo ou uma parte do montante principal do Empréstimo, retirado ou não retirado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança da base de taxa de juro aplicável à totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice versa; e (iii) a fixação de limites para a taxa variável

aplicável a todo ou parte do montante principal do Empréstimo sacado e pendente com o estabelecimento de uma Taxa de Juro Máxima ou Taxa de Juro Mínima sobre a Taxa Variável.

- (b) Qualquer conversão solicitada de acordo com o parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco deve ser considerada uma “Conversão”, conforme definido nas Condições Gerais, e deve ser efetuada em conformidade com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Orientações da Conversão.
- [(c) Prontamente depois da Data de Execução de um Cap de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros solicitado pelo Mutuário para que o prêmio seja pago fora dos procedimentos do Empréstimo, o Banco deve, em nome do Mutuário, retirar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os montantes necessários para saldar algum prêmio pagável conforme a Seção 4.05 (c) das Condições Gerais até o montante alocado em algum momento para o propósito na tabela da Seção IV do Anexo 2 deste Acordo.]

ARTIGO III — PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este efeito, o Mutuário deverá estimular: (a) a SAR (através da EPAGRI e CIDASC), FATMA, e as Entidades Participantes para executar as atividades da Parte 1 (a), 2 e 3 do Projeto que estejam sob a sua jurisdição administrativa; e (b) os Beneficiários para executar a Parte 1 (b) do Projeto, todos com a ajuda das Entidades Participantes e conforme as definições do Artigo V das Condições Gerais, os Acordos de Parceria, os Acordos de Cooperação e os Acordos de Subprojeto.
- 3.02. Sem limitação ao disposto na Seção 3.01 do presente Acordo, e exceto se o Mutuário e o Banco acordarem em contrário, o Mutuário deverá garantir que o projeto será realizado em conformidade com as disposições do Anexo 2 do presente Acordo.

ARTIGO IV — RECURSOS DO BANCO

- 4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão são os seguintes:
 - (a) O Regimento Interno da Unidade de Implementação do Projeto (Secretaria Executiva Estadual) e / ou o Conselho Técnico de Representantes tenha sido alterada, suspensa, revogada, rescindida ou anulada de modo a afetar materialmente e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do mutuário para executar qualquer das suas obrigações sob o presente acordo.
 - (b) EPAGRI, CIDASC e/ou FATMA não terem conseguido cumprir com alguma das suas obrigações sob o Acordo de Parceria pertinente.

4.02. O Evento Adicional da Aceleração compõe-se do seguinte, a saber, que qualquer evento especificado na Seção 4.01 (a) e (b) deste Acordo ocorrer e continuar por um período de 90 dias depois que o aviso do evento foi dado pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V — EFETIVIDADE; ENCERRAMENTO

- 5.01. As Condições Adicionais de Efetividade consiste do seguinte:
 - (a) O Regimento Interno da Unidade de Implementação do Projeto (Secretaria Executiva Estadual) tenha sido adotada pelo Mutuário em forma e substância satisfatórias ao Banco.

- (b) Os Acordos de Parceria tenham sido assinados pelas partes envolvidas.
- (c) O Manual Operativo do Projeto, em forma e substância satisfatória ao Banco, tenha sido adotado pelo Mutuário pela emissão de uma resolução.

5.01. As Questões Adicionais Legais consistem do seguinte:

- (a) Os Acordos de Parceria tenham sido devidamente autorizados ou ratificados pelo Mutuário e por, respectivamente, EPAGRI, CIDASC e FATMA, e obrigam legalmente todas as partes envolvidas, em conformidade com seus termos; e
- (b) O Acordo tenha sido registrado com o Banco Central do Fiador.

5.02 Sem prejuízo das disposições das Condições Gerais, o Prazo Final de Efetividade é de noventa (90) dias após a data deste Acordo, mas em nenhum caso depois de dezoito (18) meses após a aprovação do Empréstimo pelo Banco que expira em -----.

ARTIGO VI — REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

6.01. Salvo o disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o representante do Mutuário é o seu Governador.

6.02. O endereço do Mutuário é:

Gabinete do Governador

Centro Administrativo

Rodovia SC 401-km 5, nº 4.600, Bairro João Paulo

Florianópolis, SC, CEP 88032-000

Brasil

Facsimile: 55-48-32213131

Com cópia para:

Secretaria de Estado da Fazenda
Centro Administrativo
Rodovia SC 401-km 5, nº 4.600, Bairro João Paulo
Florianópolis, SC, CEP 88032-000
Brasil

Facsimile: 55-48-32151794

Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural
Rodovia Admar Gonzaga
1.486 – Itacorubi
Florianópolis, SC
CEF 88034-001

Brasil

Facsimile: 55-48-3239-4093

6.03. O endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America

Endereço telegráfico:

Telex:

FAX:

INTBAFRAD

248423(MCI) ou

1-202-477-6391

Washington, D.C.

64145(MCI)

Acordado em _____, _____, a partir do dia e ano acima mencionados.

BANCO INTERNACIONAL DE

RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

ESTADO DE SANTA CATARINA

Por

Representante Autorizado

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar a competitividade das organizações de produtores da agricultura familiar, fornecendo suporte para um melhor enquadramento da competitividade estrutural- induzida pelas atividades de serviços públicos no território do Mutuário.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1. Competitividade da Agricultura Familiar e Maior Acesso ao Mercado

Apoiar a competitividade da agricultura familiar no território do Mutuário através da implementação do pertinente Programa de Despesas Elegíveis (EPPs) e provisão de assistência técnica, trabalhando com os parceiros do nível local, nível municipal e regional a fim de elevar habilidades organizacionais e de participação para implementação do projeto, através de:

(a) realização das Atividades de Pré-Investimentos: (i) assistência técnica, extensão e serviços de capacitação para criar e consolidar mecanismos de agregação de valor entre as organizações de produtores da agricultura familiar e de outros agentes comerciais; (ii) identificar oportunidades de negócios potenciais e preparar propostas de negócios; (iii) elaborar planos de negócios relacionados, e (iv) construir a capacidade entre fornecedores de serviços técnicos para melhorar a qualidade dos seus serviços fornecidos em apoio à competitividade rural; e

(b) realização de Subvenções para investimentos produtivos e de valor agregado através do FDR para apoiar a implementação de planos de negócios viáveis pelas organizações de produtores da agricultura familiar, incluindo, nomeadamente: (i) diversificação e melhoria da produção, dos sistemas de exploração agrícola; (ii) agro-processamento, (iii) apoio para atender exigências legais ambientais e sanitárias para o acesso ao mercado, (iv) comercialização e logística, e (v) investimentos fora da exploração agrícola/ investimentos não agrícolas.

Parte 2. Investimentos Públicos complementares para a Competitividade Rural

Apoiar a melhoria do quadro de competitividade estrutural através da implementação do pertinente Programa de Despesas Elegíveis (EPPs) e a provisão de assistência técnica, nas atividades de financiamento de bens públicos, que são cruciais para a competitividade sustentada das organizações de produtores da agricultura familiar e para a execução das atividades setoriais, como a gestão dos recursos hídricos, gestão de ecossistemas e corredores, monitoramento e educação ambiental, infra-estrutura rural; conformidade com o marco regulatório, assistência técnica e extensão rural, serviços sanitários e fitossanitários e turismo rural.

Parte 3. Apoio à Competitividade Rural e Estrutura Institucional

Melhorar o desempenho da administração pública em apoio à competitividade rural através da implementação do Programa de Despesas Elegíveis (EPPs) e da provisão de assistência técnica para implementar: (a) melhor eficiência na gestão financeira e de sistemas de compras, (b) uma abordagem de gestão baseada em resultados para o projeto e para as principais instituições do Mutuário que tenham jurisdição administrativa sobre o setor rural, (c) coordenação, acompanhamento e avaliação do projeto.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Secção I. Arranjos para Execução

A. Arranjos Institucionais

1. (a) O Mutuário deverá, por intermédio da SAR, executar o Projeto ou fazer com que o Projeto seja realizado de acordo com o Manual Operativo, incluindo o Plano de Aquisições, o Plano Operativo Anual, o Marco de Gestão Ambiental, o Marco de Reassentamento Involuntário e o Marco dos Povos Indígenas; e (b) exceto se o Banco acordar ao contrário, o Mutuário não deverá alterar ou suprimir qualquer disposição destes documentos sem autorização prévia do Banco por escrito. No caso de qualquer conflito entre os termos do referido documento e do presente Acordo, os termos deste Acordo prevalecerão.
2. O Mutuário deverá manter, até a completa execução do Projeto, uma Unidade de Implementação do Projeto dentro da SAR (Secretaria Executiva Estadual) e com número suficiente de pessoal com qualificações e experiências satisfatórias para o Banco e em conformidade, quando aplicável, com as disposições da Seção III deste Anexo, incluindo as seguintes pessoas-chaves: um Coordenador do Projeto, um especialista ambiental, um especialista social, um coordenador administrativo, um especialista em aquisições e um especialista em gestão financeira.
3. O Mutuário deverá manter, até a completa execução do Projeto, um conselho (Conselho Técnico de Representantes), que deverá ser convocado pelo menos uma vez por semestre, cujas atas das referidas reuniões deverão ser enviadas ao Banco.
4. O Mutuário deverá, pelo menos uma vez por ano, durante a implementação do projeto ou próximo a 1 de Dezembro, com início no primeiro dia após a Data Efetiva, preparar e fornecer ao Banco um plano (Plano Operativo Anual) para o funcionamento do Projeto durante os doze meses seguintes.
5. O Mutuário deverá fornecer para o Banco na Data Efetiva ou próxima a ela e, posteriormente, a cada seis meses após a Data Efetiva, relatórios regulares (Relatórios de Despesas de EPP) elaborado em conformidade com as disposições do Manual Operativo do Projeto e as instruções adicionais previstas na Seção IV. A.1 do presente anexo.
6. O Mutuário deverá fornecer ao Banco, não depois de 30 dias após a Data Efetiva e depois disso a cada seis meses depois da Data Efetiva, relatórios regulares (os Relatórios de Gastos do Programa de Gastos Elegíveis) preparados de acordo com o que estiver estabelecido no Manual Operativo do Projeto e instruções adicionais referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo.
7. O Mutuário deverá: (a) ter todos os registros de aquisições e documentação (inclusive aqueles para os Subprojetos) durante cada ano fiscal do Projeto auditado, em conformidade com os princípios adequados de auditoria por auditores independentes aceitáveis para o Banco, (b) fornecer ao Banco, logo que disponíveis, mas em qualquer caso, o mais tardar nove meses após o final de cada ano fiscal, o relatório de auditoria de aquisições desta auditoria de ditos auditores, de alcance e com detalhes, tal como o Banco deve ter sensatamente solicitado, e (c) fornecer ao Banco quaisquer outras informações relativas aos registros de aquisições e documentação e a auditoria de aquisições derivadas, tal como o Banco solicitar, de tempos em tempos.

8. O Mutuário, através da SAR, segurar e/ou motivará para que seja assegurado que o Programa de Despesas Elegíveis (EEPs) será cumprido de acordo com os critérios de elegibilidade e procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Projeto.

9. Se, a qualquer momento, o Banco determinar que alguma parcela do financiamento no âmbito do Projeto foi utilizada inadequadamente para os itens adquiridos, em violação da secção III deste Anexo, não foi utilizado para Gastos Elegíveis ou, no caso do Programa de Despesas Elegíveis do Projeto, não foi amparada pela evidência dos gastos reais do Mutuário nos termos do referido Programa de Despesas Elegíveis e/ou pela evidência de satisfação de outros critérios estabelecidos no presente Acordo ou no Manual Operativo do Projeto, o Mutuário reembolsará tal parte ao Banco da retirada subsequente ou do cancelamento dessa retirada, conforme o Banco especificar em notificação ao Mutuário.

B. Anti-Corrupção

O Mutuário assegurará que o Projeto será realizado em conformidade com as disposições das Orientações da Anti-Corrupção.

C. Subprojetos

1. Com a aprovação de um Subprojeto, o Mutuário, através da SAR, tornará disponível uma porção do produto do Empréstimo (a Subvenção) ao Beneficiário pertinente segundo um acordo (o Acordo de Subvenção) a ser estabelecido entre o Mutuário, através da SAR, e o dito Beneficiário em termos e condições aceitáveis para o Banco, incluindo o que está estabelecido adiante no parágrafo 2 abaixo, e conforme critérios de elegibilidade e procedimentos aceitáveis para o Banco e, além disso, conforme detalhado no Manual Operativo de Projeto.
2. Cada Acordo de Subvenção conterá, entre outras coisas, as provisões seguintes: (a) a SAR deverá obter direitos adequados para proteger os seus interesses e os do Banco, incluindo o direito de: (1) suspender ou encerrar o direito dos beneficiários a utilizar os recursos da subvenção, ou obter o reembolso de todo ou parte do montante da subvenção então retirada, em caso de falha dos beneficiários para executar quaisquer de suas obrigações sob o acordo de subvenção e (2) exigir que cada beneficiário: (a) realizará o seu subprojeto com diligência e eficiência e em conformidade com as boas técnicas agrícolas, econômicas, financeiras, de gestão, normas ambientais e sociais e práticas satisfatórias ao Banco, incluindo, em conformidade com as disposições das Orientações para o Combate à Corrupção aplicável aos beneficiários de recursos do empréstimo, assim como ao Mutuário, o Manual Operativo do Projeto, o Quadro de Gestão Ambiental, o Quadro dos Povos Indígenas e o Quadro de Reassentamento Involuntário e as provisões deste Acordo quando aplicável ao Subprojeto; (b) fornecer, prontamente quando necessário, os recursos necessários para o propósito; (c) adquirir os bens, obras e serviços (incluindo serviços de consultores) a serem financiados fora da Subvenção, em conformidade com as disposições do presente Acordo; (d) manter procedimentos adequados para permitir acompanhar e avaliar, de acordo com indicadores aceitáveis ao Banco, o andamento do subprojeto e o alcance dos seus objetivos; (e) (i) manter um sistema de gerenciamento financeiro simplificado e registros de acordo com as normas de contabilidade coerentemente aplicadas e aceitável para o Banco e para a comunidade que dirige as iniciativas empreendedoras, ambas de uma forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas com o subprojeto; e (ii) para o Banco ou a pedido do Mutuário, que tais demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes sejam aceitáveis para o Banco, em conformidade com as normas de auditoria consistentemente aplicáveis e aceitáveis para

o Banco, e prontamente fornecer as declarações auditadas para o Mutuário e o Banco; (f) permitir para a SAR e ao Banco inspecionar o subprojeto, seu funcionamento e os registros e documentos pertinentes, e (g) preparar e apresentar à SAR e ao Banco todas as informações, assim como para o Mutuário, SAR ou o Banco sensatamente solicitar informações relativas à período anterior.

3. O Mutuário, por meio da SAR, deve exercer os seus direitos no âmbito de cada Acordo de Subvenção de modo a proteger os interesses do Mutuário, da Unidade de Execução do Projeto, do Banco e para cumprir os propósitos do Projeto. Exceto quando o Banco concordar em contrário, o Mutuário deve garantir que a Unidade de Execução do Projeto não irá atribuir, alterar, revogar ou renunciar a algum Acordo de Subvenção ou de alguma de suas disposições.

D. Acordos de Parceria

1. Para os propósitos de cumprimento das Partes 1 (a), 2 e 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SAR, tornará disponível uma porção do produto do Empréstimo para EPAGRI, CIDASC e FATMA para executar as ditas Partes do Projeto que estão sob sua jurisdição administrativa tal como especificado no Manual Operativo do Projeto, conforme um acordo específico (o Acordo de Parceria) a ser estabelecido entre o Mutuário, por meio da SAR, e cada uma dessas entidades, todos sujeitos a termos e condições aprovados pelo Banco e, além disso, como está especificado no Manual Operativo do Projeto. O Mutuário, através da SAR, deve fazer com que EPAGRI, CIDASC e FATMA cumpram, dentro de suas responsabilidades, os termos destes Acordos de Parceria (incluindo as disposições das Orientações para o Combate à Corrupção aplicável aos beneficiários de recursos do empréstimo, além do Mutuário) até ao final da execução de suas respectivas Partes do Projeto.
2. O Mutuário, por meio de SAR, deve exercer os seus direitos advindos dos Acordos de Parceria de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e para cumprir os propósitos do Empréstimo. Exceto se o Banco acordar o contrário, o mutuário não pode atribuir, alterar, revogar ou suprimir algum Acordos de Parceria ou alguma de suas disposições.

E. Acordos de Cooperação

1. O Mutuário, através da SAR, deve executar um acordo específico (o Acordos de Cooperação) com cada uma das Entidades Participantes, nos termos e condições aprovados pelo Banco, tal como especificado no Manual Operativo do Projeto para os propósitos de auxiliar EPAGRI, CIDASC, FATMA e os Beneficiários na implementação das respectivas Partes do Projeto. Os referidos Acordos de Cooperação deverão ser executados até no máximo 6 meses após a Data Efetiva, e para aquelas Entidades Participantes que entrarem na implementação do Projeto em uma data posterior, os Acordos Cooperação não serão executados depois do que 90 dias após a aprovação Bancária da participação.
2. O Mutuário, através da SAR, deve exercer os seus direitos no âmbito dos Acordos de Cooperação na forma de proteger os interesses do Mutuário e do Banco e de cumprir os propósitos do Empréstimo. Exceto se o Banco aceitar, o Mutuário não pode atribuir, alterar, revogar, derrogar ou deixar de cumprir algum Acordo de Cooperação ou de alguma de suas disposições.

F. Salvaguardas

1. Gestão Ambiental

O Mutuário deve, por intermédio da Unidade de Execução do Projeto: (a) implementar o Projeto, e quando aplicável, fazer com que os Subprojetos executados estejam em conformidade com o Marco de Gestão Ambiental (incluindo as disposições para os habitats naturais, manejo de pragas, florestas e a chance de encontrar bens culturais), (b) quando aplicável, fornecer ao Banco para sua aprovação uma avaliação ambiental específica para cada Subprojeto, e depois disso execute e/ou faça ser executada a avaliação ambiental referida de maneira aceitável para o Banco; e (ii) motivar os beneficiários para a realização dos requisitos especificados pela avaliação ambiental específica em conformidade com seus termos.

2. Povos Indígenas

O Mutuário deve, através da Unidade de Execução do Projeto: (a) implementar o Projeto e, quando aplicável, fazer com que os Subprojetos a serem executados estejam em conformidade com as disponibilidades do Marco dos Povos Indígenas, (b) quando aplicável, fornecer ao Banco, para sua aprovação, um plano específico dos povos indígenas para cada Subprojeto; e (ii) motivar os beneficiários para a realização dos requisitos especificados pelo plano de povos indígenas, em conformidade com seus termos.

3. Reassentamento Involuntário

O Mutuário deve, através da Unidade de Execução do Projeto: (a) implementar o Projeto e, quando aplicável, fazer com que os Subprojetos a serem executados estejam em conformidade com as disposições do Marco de Reassentamento Involuntário, (b) quando aplicável, fornecer ao Banco, para sua aprovação, um plano de reassentamento involuntário específico para cada Subprojeto, e (ii) motivar os beneficiários para o cumprimento dos requisitos especificados pelo plano de reassentamento involuntário e específico de acordo com seus termos.

Seção II. Relatório de Monitoramento e Avaliação do Projeto

1. O Mutuário, por intermédio da Unidade de Execução do Projeto, deve acompanhar e avaliar o andamento do Projeto e elaborar Relatórios do Projeto em conformidade com as disposições da Seção 5.08 das Condições Gerais e com base em indicadores de desempenho estabelecidos no Manual Operativo. Cada Relatório do Projeto deve abranger o período de um semestre civil e deverá ser apresentado ao Banco, o mais tardar, um mês após o término do período abrangido por esse relatório.
2. Para efeitos da Seção 5.08 (c) das Condições Gerais, o relatório sobre a execução do Projeto e do plano relacionado e exigido para esta Seção deve ser apresentada ao Banco, o mais tardar, 2 meses após a Data de Encerramento.

B. Gestão Financeira, Relatório Financeiro e Auditorias

1. O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira, em conformidade com as disposições da Seção 5.09 das Condições Gerais.
2. Sem limitação das disposições da parte A desta Seção, o Mutuário deverá elaborar e apresentar ao Banco, o mais tardar, sessenta (60) dias após o término de cada semestre

civil, relatórios financeiros intermediários não auditados para o Projeto cobrindo o semestre, na forma e substância satisfatórias para o Banco.

3. O Mutuário deverá ter suas Demonstrações Financeiras auditadas em conformidade com as disposições da Seção 5.09 (b) das Condições Gerais. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras abrange o período de um ano fiscal do Mutuário. O Mutuário assegurará que as Demonstrações Financeiras auditadas para cada período será: (a) fornecido ao Banco no mais tardar seis meses depois do fim de cada período; e (b) tornar publicamente disponível de uma maneira oportuna e de maneira aceitável para o Banco.

Seção III. Aquisição

A. Geral

1. **Bens , Obras e Serviços (Exceto Serviços de Consultores).** Todos os bens, obras e serviços (exceto serviços de consultoria) necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados na Seção I das Diretrizes de Aquisições e com as disposições da presente seção.
2. **Serviços de Consultores.** Todos os serviços de consultores necessários para o Projeto e a serem financiados fora dos recursos do Empréstimo serão adquiridos de acordo com o conjunto de exigências estabelecidas ou mencionadas nas Seções I e IV das Diretrizes de Consultores e com as disposições da presente Seção.
3. **Definições.** Os termos destacados usados a seguir nesta Seção para descrever métodos de aquisição particular ou métodos de revisão de contratos específicos pelo Banco referem-se ao correspondente método descrito nas Diretrizes de Aquisições, ou Diretrizes de Consultores, conforme for o caso.

B. Métodos Particulares de Aquisição de Bens, Obras e Serviços (Exceto Serviços de Consultores).

1. **Licitação Pública Internacional.** Salvo disposição em contrário no parágrafo 2 abaixo, bens, obras e serviços (exceto serviços de consultoria) devem ser adquiridos no âmbito de contratos celebrados com base na Licitação Pública Internacional.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Bens, Obras e Serviços (Exceto Serviços de Consultores).** A tabela a seguir especifica os métodos de aquisição, com exceção de Licitação Pública Internacional, o que pode ser usado para bens, obras e serviços (exceto serviços de consultoria). O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados.

Métodos de Aquisição

(a) Licitação Pública Nacional, inclusive a respeito de bens, obras e serviços de não-consultores, <i>convite, tomada de preços e concorrência</i> (conforme consta na Lei n. 8.666 do Mutuário, de 21 de Junho de 1993), e a respeito de bens e serviços de não-consultor o <i>pregão eletrônico</i> (como estabelecido na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, e em Decreto n ° 5.450 do dia 31 de Maio de 2005, todas do Mutuário), sob o "COMPRASNET", o portal de aquisição do Mutuário, ou algum outro sistema de aquisição eletrônica aprovado pelo Banco, submetidos ao procedimento adicional seguinte, a saber, que os

documentos de licitação sejam aceitáveis para o Banco.
(b) Shopping (incluindo, em relação a bens e serviços de não consultoria, <i>pregão eletrônico</i> conforme estabelecido pela Lei do Fiador No. 10.520 de 17 de julho de 2002, e no Decreto Nº 5.450 de 31 de Maio de 2005)
(c) Contratação Direta
(d) Bens, obras e serviços (a exceção de serviços de consultoria) sob Subprojetos podem ser adquiridos de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual Operativo do Projeto para participação da comunidade.

C. Métodos Particulares para Aquisição de Serviços de Consultoria

1. **Seleção Baseada em Custo e Qualidade.** Salvo disposição provida no Parágrafo 2 abaixo, os serviços de consultores serão adquiridos no âmbito de contratos celebrados com base na Seleção Baseada no Custo e Qualidade.
2. **Outros Métodos de Aquisição de Serviços de Consultoria.** O quadro abaixo especifica os métodos de aquisição, além da Seleção Baseada no Custo e Qualidade, que podem ser usados para Serviços de Consultoria. O Plano de Aquisições deverá especificar as circunstâncias em que tais métodos podem ser utilizados.

Métodos de Aquisição
(a) Seleção sob um Orçamento Fixado
(b) Seleção pelo Menor Custo
(c) Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor
(d) Seleção de Fonte Única
(e) Procedimentos estabelecidos no Parágrafo 5.2 e 5.3 das Diretrizes de Consultores para a Seleção de Consultores Individuais
(f) Os Procedimentos de Fonte Única para a Seleção de Consultores Individuais estão estabelecidos no parágrafo 5.4 das Diretrizes para a Seleção de Consultores Individuais

D. Revisão de Decisões de Aquisição pelo Banco

O Plano de Aquisições deverá estabelecer aqueles contratos que serão objetos de Revisão Prévia do Banco. Todos os outros contratos serão objeto de Pós-Revisão pelo Banco

Seção IV. Retirada de Recursos do Empréstimo

A. Geral

1. O Mutuário poderá retirar os Recursos do Empréstimo, em conformidade com as disposições do Artigo II das Condições Gerais desta Seção, e as instruções adicionais que o Banco especificará por notificação ao Mutuário (incluindo as "Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos" de Maio de 2006, conforme revisto periodicamente pelo Banco e, tal como aplicáveis ao presente Acordo em conformidade com tais instruções), para financiar as Despesas Elegíveis, conforme estabelecido na tabela do parágrafo 2 abaixo.

2. A tabela a seguir especifica as categorias de Despesas Elegíveis que podem ser financiadas com os recursos do Empréstimo ("Categoria"), a alocação dos montantes do Empréstimo para cada Categoria, e a percentagem de despesas a serem financiadas por Despesas Elegíveis em cada Categoria.

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiados ou reembolsados (Inclusive de Impostos/Taxas)
(1) Programas de Despesas Elegíveis no Âmbito do Projeto (incluindo Subprojetos)	73.200.000	Acima de 50% dos montantes gastos e comunicados nos Relatórios de Gastos EEP
(2) Serviços de Consultoria para assistência técnica no âmbito do Projeto (incluindo Subprojetos)	16.575.000	73%
(3) Taxa Inicial e Final	225.000	Montante a pagar nos termos da Seção 2.03 do Termo de Acordo em conformidade com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio para Teto Máxima de Juros (Caps) e Taxa de Juros Máxima e Mínima (Collars)	0	Quantia devida sob a Seção 2.07(c) deste Acordo
VALOR TOTAL	90.000.000	

(4) Obs. Do tradutor: Mediante o pagamento de um prêmio, poderá ser estabelecido um **teto (cap)***, ou um **teto e um piso simultaneamente (collar)***, para a **taxa de juros** variável, os quais serão fixados na data da conversão.

B. Condições de Retirada; Período de Retirada

1. Não obstante as disposições da Parte A da presente Seção, nenhuma retirada será feita:
 - (a) para os pagamentos feitos antes da data do presente Acordo, exceto se as retiradas até um montante agregado não exceder US\$ 9.500.000 equivalente para Categoria (1) e US\$ 500.000 equivalente para Categoria (2), pode ser feita para pagamentos realizados antes desta data, mas em ou depois de 1 de Outubro de 2009 (mas em nenhum caso mais de doze meses antes da data deste Acordo) para Programas de Despesas Elegíveis para a Categoria (1) e Despesas Elegíveis para a Categoria (2); e
 - (b) para pagamentos efetuados na Categoria (1) a não ser que: (i) os relevantes Relatórios de Gastos do EEP tal como referido na Seção. I.A.4 deste Anexo, tenham sido submetidos, e considerados satisfatórios pelo Banco, em conformidade com as provisões do Manual Operativo do Projeto e as instruções complementares referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo e (ii) todas as outras condições previstas no Manual Operativo do Projeto e nas instruções complementares referidas na Seção IV.A.1 deste Anexo (incluindo a conformidade com os Indicadores Vinculados a Desembolso, quando aplicável, e tal como referido no Anexo 5 do presente Acordo) tenham sido cumpridos pelo Mutuário em forma e substância satisfatórias ao Banco; ou

2. Se o Banco tem:

(a) recebido apenas provas parciais de conformidade com os Indicadores Vinculados a Desembolso referidos no Anexo 5 do presente Acordo e/ou a regra de 70% (tanto no intervalo como no final) tal como descrito nas instruções complementares não for apresentada e/ou o Mutuário não apresentou o suficiente de Despesas Elegíveis incluídas nos Programas de Despesa Elegíveis para gastar os montantes totais em relação às retiradas da Categoria (1) (tal como mencionado no Manual Operativo do Projeto e as instruções adicionais mencionadas na Seção IV.A.1 deste Anexo), o Banco pode, a seu critério, autorizar que a porção não retirada do Empréstimo que resulta desta falta de comprovação seja transportada para as retiradas subseqüentes, contanto que, se isto ocorrer, o montante a ser desembolsado pelo Banco, em conjunto com todos os saques subseqüentes, não exceda 50 por cento da soma dos montantes gastos com os Programas de Despesas Elegíveis durante os anos até, e inclusive, aquele para o qual a retirada é feita; e

(b) não aprovada uma retirada completa por parte do Mutuário dos recursos do Empréstimo da Categoria 1, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Avalista, cancelar o montante correspondente do Empréstimo no momento do desembolso final.

3. A Data de Encerramento será dia 30 de setembro de 2016. O Banco pode conceder uma prorrogação da Data de Encerramento, após o Ministério das Finanças do Avalista ter informado ao Banco que concorda com essa extensão.

Seção V. Acesso a Informação

O Banco pode revelar os Acordos Legais e alguma informação relacionada aos Acordos Legais conforme a sua política de acesso à informação vigente no momento de tal revelação.

Seção VI. Outros Compromissos

1. O Mutuário, através da SAR, deve: (i) não mais do que três meses após a Data Efetiva, designar os auditores independentes tal como referido na Seção II.B.3 acima; e (ii) não mais do que seis meses após a Data Efetiva, designar os auditores de aquisições referidos na Seção I.A.7 acima, tudo dentro dos termos de referência e com qualificações e experiência satisfatórias para o Banco.

2. Em 30 de Setembro de 2013, ou em outra data acordada pelo Banco, o Mutuário deve: (i) realizar em conjunto com o Banco, uma revisão de meio-termo da implementação das operações do Projeto, que abrangerá os progressos alcançados na execução do Projeto; e (ii) seguindo a revisão de meio-termo, agir com rapidez e diligência para tomar alguma ação corretiva que deve ser aprovada pelo Banco.

3. O Mutuário, através da SAR, deve: (i) não mais do que doze meses após a Data Efetiva, lançar um concurso público (em forma e substância satisfatórias para o Banco) para contratar extensionistas rurais; e (ii) não mais do que doze meses após a Data Efetiva, adotar e publicar um regulamento, em forma e substância satisfatórias ao Banco, a fim de criar um Instituto de Gestão das Águas do Estado (IGASC).

ANEXO 3

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e da percentagem do montante total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo foram totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável por parte do Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (a) Balanço do Empréstimo Retirado desde a primeira Data de Pagamento do Principal; pela (b) Parcela de cada Data de Pagamento do Principal, tal montante reembolsável a ser ajustado, segundo a necessidade, para subtrair algum montante mencionado no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual uma Conversão de Moeda se aplica.

[Opção 1: PARA NÍVEL DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL INSERIR A SEGUINTE TABELA:]

Data de Pagamento do Principal	Prestação (Expresso como uma Porcentagem)
Em cada 15 de Março e 15 de Setembro, iniciando em 15 de Setembro de 2020 até 15 de Setembro de 2034	3,33%
Em 15 de Março de 2035	3,43%

2. Se os recursos do Empréstimo não foram totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do Empréstimo reembolsável pelo mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado como segue:
- (a) À medida que os recursos do Empréstimo forem sendo retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário reembolsará o Balanço do Empréstimo Retirado desde tal data, em conformidade com o parágrafo 1 deste Anexo.
 - (b) Qualquer montante retirado depois da primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que cair depois da data de tal retirada em montantes determinados pelo Banco, multiplicando o montante de cada tal retirada por uma fração, sendo o numerador desta fração a Parcela Original especificada na tabela no parágrafo 1 deste Anexo na dita Data de Pagamento do Principal ("Prestação Original") e o denominador da fração é a soma de todas as Prestações Originais restantes em Datas de Pagamento do Principal que caem em ou depois de tal data, cujos montantes reembolsáveis serão ajustados, segundo a necessidade, para subtrair algum montante mencionado no parágrafo 4 deste Anexo, ao qual uma Conversão de Moeda se aplica.
3. (a) Montantes do Empréstimos retirados no prazo de dois meses antes de alguma Data de Pagamento do Principal deverão, para fins exclusivamente de calcular os montantes pagáveis do principal em alguma Data de Pagamento do Principal, ser tratados como retirados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data da retirada.
- (b) Apesar das provisões do subparágrafo (a) deste parágrafo, se em algum momento o Banco adotar, devido a um sistema de faturamento de data, sob o qual as faturas são emitidas em ou depois da respectiva Data de Pagamento do

Principal, as provisões de tal subparágrafo não se aplicarão mais a nenhuma retirada feita depois da adoção de tal sistema de faturamento.

4. Apesar das disposições nos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, após uma Conversão de Moeda de todo ou parte do Balanço do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada será reembolsável em alguma Data de Pagamento do Principal ocorrida durante o período de Conversão, será determinado pelo Banco multiplicando tais montantes em moeda de denominação imediatamente antes da conversão, alternativamente: (i) a taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada pagável pelo Banco no âmbito do "hedge" da Transação Cambial referente à Conversão, ou (ii) se o Banco assim determine, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio Taxa do Dia (Screen Rate).
5. Se o Balanço do Empréstimo Retirado estiver denominado em mais de uma Moeda de Empréstimo, as disposições do presente Anexo serão aplicadas separadamente ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização em separado para cada montante.

ANEXO 4

Programas de Despesas Elegíveis

Item de Orçamento e Números de Linha de Orçamento do Mutuário (Conforme estabelecido na Lei de Orçamento do Mutuário)		Tipo de Despesas	Despesas Previstas (US\$ '000)					
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6
Estradas Rurais sob a Parte 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0100	Bens / Obras / Serviços (incluindo serviços de consultores)/ Custos operacionais e Salários de Pessoal	874	2.044	2.545	2.843	3.438	1.507
Inclusão Digital sob a Parte 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0250	Bens / Obras / Serviços / custos recorrentes	412	290	237	152	152	183
Qualidade de Vida no Campo e na Cidade sob a Parte 1 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0300	Bens / Obras / Serviços / custos recorrentes	1.800	1.910	1.668	2.328	3.207	3.208
Agronegócio Competitivo sob a Parte 1 e 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0310	Bens / Obras / Serviços / custos recorrentes	18.770	15.624	14.374	15.840	15.182	16.925
Desenvolvimento Ambiental Sustentável sob a Parte 1 e 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0340	Bens / Obras / Serviços / custos recorrentes	1.476	1.583	841	1.119	679	941
Gestão de Recursos Hídricos sob a Parte 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0350	Bens / Obras / Serviços / custos recorrentes	6.079	5.056	3.224	3.988	3.797	3.578
Turismo Rural sob a Parte 1 e 2 do Projeto (incluindo Subprojetos)	0640	Bens / Obras / Serviços / custos recorrentes	498	765	689	980	255	278
Administração e Gestão no âmbito Executivo do Mutuário sob a Parte 3 do Projeto (inclusive Subprojetos)	0900	Bens / Obras / Serviços / custos recorrentes	1.034	819	721	635	637	630

ANEXO 5

Indicadores Vinculados a Desembolso

Indicadores Ligados à Desembolso	Meta Anual Cumulativa						Total
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	
(1) Número de novos arranjos de agregação de valor estabelecidos ou fortalecidos, como alianças, redes e cooperativas	N.A.	79	102	120	129	138	138
(2) Número de pequenas agroindústrias existentes em conformidade com as Normas Sanitárias e Fitossanitárias, e novo agro-processamento e negócios não-agrícolas criados	N.A.	60	140	270	400	500	500
(3) Número de famílias com sistemas de produção existentes melhorados para adaptação climática e planos de turismo executados por Subprojetos com suporte do Projeto	N.A.	1.576	4.616	7.658	14.600	20.000	20.000
(4) Número de planos de turismo rural executados através de Subprojetos com apoio do Projeto	N.A.	12	18	24	30	30	30
(5) Número de Planos Estratégicos de Bacias Hidrográficas elaborados de forma participativa	N.A.	3	5	8	11	14	14
(6) Número de Bacias Hidrográficas com cadastro de usuários completos	N.A.	3	5	8	11	14	14
(7) Número de hectares de florestas sob "Créditos de Conservação"	N.A.	50	450	950	950	950	950
(8) Número de propriedades com SIEE implementado (SIEE de gado - carne e leite - grãos, silvicultura, SAF e turismo)	N.A.	0	30	80	140	200	200
(9) Número de quilômetros de estradas rurais associadas com planos de negócios reabilitadas	N.A.	250	500	800	1.150	1.300	1.300
(10) Número de projetos de Inclusão Digital Pilotos implementados com conexão de internet para apoiar empresas conectadas às redes	N.A.	5	10	10	10	10	10
(11) Número de unidades de produção da Agricultura Familiar e unidades de processamento registrados e certificados para cumprir os requisitos fitossanitários	N.A.	420	850	1.400	2.170	2.740	2.740
(12) Número de propriedades certificadas para ausência de tuberculose e brucelose animal	N.A.	0	100	250	450	700	700
(13) Número de novos técnicos regulares de assistência técnica e extensão rural, alocados em seu quadro pela EPAORI em municípios prioritários do Projeto, pela CIDASC para a certificação fitossanitária e pela FATMA para implementação do SIEE (**)	N.A.	156	156	176	176	176	176

N.A.: Não aplicável.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Regra de 70 por cento” significa uma condição a ser encontrada pelo Mutuário para os desembolsos do Empréstimo a realizar-se, sendo que para intervalos de desembolsos (como especificado nas instruções adicionais mencionadas na Seção IV.A.1 deste Acordo), os EEPs apoiados de fato gastaram pelo menos 70 % do montante orçado total para o grupo assim como no conjunto durante o semestre anterior com respeito à previsão de orçamento mensal emitida pelo SEF no início de cada ano fiscal, enquanto para desembolsos finais (como especificado nas instruções adicionais mencionadas na Seção IV.A.1 deste Acordo), que as despesas para cada um dos oito EEPs no ano fiscal anterior seja igual ou maior do que 70 % do seu montante individual orçado para o ano fiscal com respeito aos montantes orçados anuais esperados especificados no Anexo 4 do Acordo de Empréstimo.
2. “Plano Operativo Anual” significa cada plano referido na Seção I.A.4 do anexo 2 do presente acordo.
3. “Diretrizes para Anti-Corrupção ” significa “Diretrizes sobre Prevenção e Combate de Corrupção e Fraudes nos Projetos Financiados pelos Empréstimos BIRD e IDA Créditos e Subvenções”, datado de 15 de Outubro de 2006, com as modificações estabelecidas na Seção III deste apêndice.
4. “Beneficiários” significa uma organização de produtores de Agricultura Familiar, um grupo de indivíduos vivendo numa área rural, uma organização da comunidade rural, uma cooperativa rural no território do Mutuário, todos com personalidade jurídica de acordo com o Mutuário, e a lei do fiador, cujos Subprojetos foram considerados elegíveis, em conformidade com os critérios estabelecidos no Manual Operativo do Projeto, solicitaram financiamento e receberam ou estão para receber uma Subvenção ao abrigo de um acordo de subvenção a ser executado nos termos da Parte 1 do Projeto.
5. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV do Anexo 2 para este Acordo.
6. “CIDASC” significa *Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina*, do Mutuário, empresa pública estabelecida e operando sob a Lei/Decreto No. 5.516, datado de 28 de Fevereiro de 1.979 e transformada em empresa pública em 6 de Setembro de 2005, pelo Mutuário.
7. “Conservação dos Créditos” significa a valoração de ativos ambientais (floresta existente ou floresta em recuperação), devidamente registrado pela FATMA e elegível para ser usado como compensação, condicionado por obrigações de contrapartida sobre partes da própria propriedade.
8. “Diretrizes de Consultores” significa as “Diretrizes: Seleção e Contratação de Consultores pelo Mutuário Banco Mundial” publicada pelo Banco em Maio de 2004 e revisada em Outubro de 2006 e Maio de 2010.
9. “Acordos de Cooperação” significa algum dos acordos referidos na Seção I. E.1 do Anexo 2 do presente Acordo.

10. “Indicadores Vinculados a Desembolso” significa um conjunto de indicadores especificados no Manual Operativo do Projeto.
11. “EEP” ou “Programa de Despesas Elegíveis” significa linhas de gastos de programas setoriais do Mutuário descritos no Anexo 4 deste Acordo sob o qual um conjunto de despesas definidas para um custo aceitável de bens, obras, serviços (incluindo serviços de consultoria), custos operacionais e serão financiados pelos recursos do Empréstimo e assim dito conjunto de despesas que constitui um subconjunto das Despesas Elegíveis definidas nas Condições Gerais.
12. “Relatório de Gastos EEP” significa o relatório elaborado pelo Mutuário de acordo com o Manual Operativo do Projeto e referidos na Seção I.A.5 do Anexo 2 deste Acordo das condições dos gastos nos Programas de Despesas Elegíveis sob o Projeto.
13. “EPAGRI” significa *Empresa De Pesquisa Agropecuária e de Extensão Rural de Santa Catarina*, agência do Mutuário para a provisão de serviços de pesquisa e extensão rural, estabelecida e operando nos termos do Mutuário, Lei /Decreto No. 8.245, datado de 18 de Abril de 1.991.
14. “Quadro de Gestão Ambiental” significa o documento do Mutuário, datado de 20 de Janeiro de 2010, aceitável para o Banco, publicado e disponível ao público no website <http://www.microbacias.sc.gov.br>, que contém os princípios e políticas ambientais que se aplicam à execução do Projeto, incluindo, quando aplicável, preparação e realização de algum Subprojeto.
15. “FATMA” significa *Fundação do Meio Ambiente*, Fundação do Meio Ambiente do Mutuário, tal como estabelecida e operando nos termos do Mutuário Lei /Decreto No. 662, datado de 30 de Julho de 1.975.
16. “FDR” significa *Fundo de Desenvolvimento Rural*, Fundo de Desenvolvimento Rural do Mutuário, tal como estabelecida e operando nos termos do Mutuário, Lei /Decreto No. 8.676, datado de 17 de Junho de 1.992.
17. “Condições Gerais” significa “Condições Gerais para o Empréstimo do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento”, datado 01 de julho de 2005 (com emenda de 12 de Fevereiro de 2008) e com as modificações constantes na Seção II do presente Apêndice.
18. “Subvenção” significa uma subvenção feita ou a ser feita (fora do recurso do Empréstimo) pelo Mutuário para os Beneficiários para o financiamento de parte do custo de capital de Subprojetos.
19. “Acordo de Subvenção” significa algum dos acordos referidos na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Acordo.
20. “IGASC” significa *Instituto de Gestão de Águas de Santa Catarina*, Instituto de Gestão de Água do Mutuário, referido na Seção V do Anexo 2 deste Acordo a ser estabelecido pelo Mutuário através de regulamentos, todos em formas e substâncias satisfatórios para o Banco.
21. “Quadro dos Povos Indígenas” significa o documento do Mutuário, datado de 22 de Dezembro de 2009, aceitável pelo Banco, devidamente publicado e disponível ao público no site <http://www.microbacias.sc.gov.br>, que contém os princípios sociais e políticas que são aplicáveis para a proteção dos povos indígenas em conexão com a implementação do Projeto, incluindo, quando aplicável, a preparação e realização fora de algum Subprojeto.

22. “Quadro de Reassentamento Involuntário” significa o documento do Mutuário, datado 22 de Dezembro de 2009, aceitável pelo Banco, devidamente publicado e disponível para o público no site <http://www.microbacias.sc.gov.br>, com contém os princípios e políticas de reassentamento que serão aplicados na execução do Projeto, incluindo, quando aplicável, para a preparação e realização fora de algum Subprojeto.
23. “Custos Operacionais” significa a resultante de custos de gestão e supervisão, para a extensão eles não teriam sido incluídos no Projeto, inclusive: (i) manutenção de mobília e equipamento; (ii) custos de comunicação; e (iii) despesas de viagem (por dia, alojamento e transporte), além daqueles para os propósitos de treinamento.
24. “Entidades Participantes” significa coletivamente cada um e todas as entidades participantes na implementação do Projeto, isto é, SOL, SDS, SSP-PMA, SIE, e alguma outra entidade adicionada ou em substituição do acima mencionado, sendo aceitável tanto para o Mutuário como para o Banco, e conforme estabelecido no Manual Operativo.
25. “Acordos de Parceria” significa algum dos acordos referidos na Seção I. D.1 do anexo 2 do presente Acordo.
26. “Indicador PPA” significa *Plano Plurianual*, conforme as instruções adicionais previstas na Seção IV.A.1 do Anexo 2 deste Acordo.
27. “Diretrizes para Aquisições” significa “Diretrizes: Aquisições sob Empréstimo do BIRD e Créditos IDA” publicado pelo Banco em Maio de 2004 e revisado em Outubro de 2006 e Maio de 2010.
28. “Plano de Aquisições” significa planos de aquisições do Mutuário para o Projeto, datado 27 de Julho de 2010 e referidos no parágrafo 1.16 das Diretrizes de Aquisição e parágrafo 1.24 das Diretrizes de Consultores, como a mesma deve ser atualizada de tempos em tempos, em conformidade com as disposições do referido parágrafo.
29. “Unidade de Implementação do Projeto” significa a unidade de execução do projeto dentro da SAR responsável pela implementação diária do Projeto tal como estabelecida e operando sob o Regulamento da Unidade de Implementação do Projeto, e referida na Seção I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo.
30. “Regulamento da Unidade de Implementação do Projeto” significa os regulamentos a serem decretados pelo Mutuário apresentando a estrutura e responsabilidades a ser outorgadas à Unidade de Implementação do Projeto.
31. “Manual Operativo do Projeto” significa o Manual Operativo para o Projeto, satisfatório para o Banco, o qual deverá conter, entre outras coisas: (i) os termos de referência, funções e responsabilidades para o pessoal da Unidade de Implementação de Projetos; (ii) os procedimentos para aquisição de obras, bens, serviços (com exceção dos serviços de consultoria) e serviços de consultoria para os Projetos e para os Subprojetos, bem como para a gestão financeira e auditoria (i.e. auditoria financeira e auditoria de aquisições) do Projetos e dos Subprojetos; (iii) o fluxo e mecanismos de desembolso dos Fundos do Projeto; (iv) os critérios de elegibilidade para os Subprojetos, seus processos de seleção e aprovação, a Lista Restritiva, bem como os modelos de formulários para Acordos de Subvenção; (v) modelos de formulários para os Acordos de Cooperação; (vi) o plano de pessoal para a Unidade de Implementação do Projeto; (vii) o Plano Operacional Anual para o primeiro ano do Projeto; (viii) os EEPs e os Indicadores Vinculados ao Desembolso; e (ix) o Quadro de Gestão

Ambiental, o Quadro de Reassentamento Involuntário e o Quadro dos Povos Indígenas e como tal manual pode ser alterado no decorrer do tempo com a concordância do Banco.

32. “Lista Restritiva” significa uma lista de atividades a ser anexada no Manual Operativo do Projeto e detalhando todos os tipos de Subprojetos que estão excluídos perante o Projeto, independente da fonte de financiamento.
33. “Planos Estratégicos de Bacias Hidrográficas” significa um plano estratégico preparado pelo Mutuário, e suas ações associadas (incluindo um diagnóstico de recursos hídricos; e disponibilidade de água e demanda) para a gestão dos recursos da bacia hidrográfica no território do Mutuário, tal como detalhado no Manual Operativo do Projeto.
34. “Regulamento do Conselho de Desenvolvimento Rural” significa o Decreto Nº 009/93, datado de 9 de Setembro de 1993, estabelecendo a estrutura e responsabilidades outorgadas para o Conselho Técnico de Representantes.
35. “SAF” significa Sistema Agroflorestal, um sistema integrado de uso do solo incorporando espécies frutíferas com espécies madeiráveis, com produção de agricultura e gado para a geração de benefícios econômicos e ecológicos.
36. “SAR” significa Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Secretaria da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Mutuário.
37. “SDS” significa Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, a Secretaria para o Desenvolvimento Sustentável do Mutuário.
38. “SIE” significa Secretaria de Estado da Infra-estrutura, a Secretaria de Infra-estrutura do Mutuário.
39. “SIEE” significa Sistema de Integração Econômica e Ecológica, do Mutuário, práticas de manejo a serem implementadas no âmbito do Projeto para arranjos de produção local integrada com técnicas de conservação, tal como detalhado no Manual Operativo.
40. “SOL” significa Secretaria de Estado do Turismo, Cultura e Esporte, a Secretaria de Turismo e Desporto do Mutuário.
41. “Exigências SPS” significam exigências sanitárias e fitossanitárias, estabelecidas pela Legislação Estadual e Federal, para a produção agrícola primária e de agregação de valor.
42. “SSP” significa Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, a Secretaria de Segurança Pública do Mutuário.
43. “Subprojetos” significa algum dos investimentos referentes à Parte 1 (b) do Projeto, tal como aprovado pelo Mutuário através da Unidade de Implementação do Projeto e o Banco de acordo com disposições pertinentes no Manual Operativo do Projeto.
44. “Conselho Técnico de Representantes” significa um comitê encarregado da superintendência do Projeto, tal como estabelecido e operando sob a Regulação do Conselho de Desenvolvimento Rural.

Seção II. Modificações das Condições Gerais

As modificações das Condições Gerais são as seguintes:

1. Introdução na Seção 2.05 e parágrafo (a) da dita Seção das Condições Gerais é modificado para a redação como se segue:

“O Mutuário usará os recursos do Empréstimo ou estimulará para que os recursos sejam usados exclusivamente para financiar (e/ou como reembolso para) as despesas que, exceto como de outra maneira estabelecido no Acordo de Empréstimo, satisfaçam as seguintes exigências:

- (a) o pagamento será para o financiamento ou o reembolso do custo razoável de bens, obras, serviços (inclusive serviços de consultores), Custos Operacionais e Despesas de Pessoal (como os ditos termos são definidos no Apêndice ao Acordo de Empréstimo) necessários para o Projeto, para ser financiado ou reembolsado fora dos recursos do Empréstimo e obtido, todos conforme as provisões dos Acordos Legais;”

2. Parágrafo (l) da Seção 7.02 está modificado para a seguinte redação:

“Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

.... (l) *Ineligibilidade.* O Banco ou a Associação declararam o Mutuário (além do País Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou a Associação ou de outra maneira participar na preparação ou a implementação de algum projeto financiado no total ou em parte pelo Banco ou a Associação, em consequência de : (i) uma determinação pelo Banco ou a Associação que o Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto empregaram práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou collusive com relação ao uso do recurso de algum financiamento feito pelo Banco ou a Associação; e/ou (ii) uma declaração por outro financista que o Mutuário (além do País Membro) ou a Entidade de Implementação do Projeto é inelegível para receber recurso de financiamentos feitos por tal financista ou de outra maneira participar na preparação ou na implementação de algum projeto financiado no total ou em parte por tal financista em consequência de uma determinação por tal financista que o Mutuário ou a Entidade de Implementação do Projeto se utilizaram de práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusiva com relação ao uso do recurso de um financiamento feito por tal financista.”

3. Os seguintes termos e definições estabelecidos a seguir no Apêndice são modificados ou eliminados como se segue, e os novos termos seguintes e definições são acrescentados em ordem alfabética ao Apêndice como se segue, com os termos que são reenumerados consequentemente:

- [(a) A definição do Termo “Data de Conversão” está modificado para a seguinte redação:

“‘Data de Conversão’ significa , em relação a uma conversão, a data de execução (como aqui definido) ou em outra data, como solicitado pelo Mutuário e aceita pelo Banco, em que a Conversão entrar em vigor, tal como especificado nas Diretrizes de Conversão.”]

Não prevê conversão automática.

Seção III. Modificações para as Diretrizes de Anti-Corrupção

As modificações para as Diretrizes de Anti-Corrupção são as seguintes:

1. Seção 5 é renumerado como Seção 5(a) e a nova Seção 5(b) é adicionada na seguinte redação:

“... (b) Essas Diretrizes também fornecem sanções e ações relacionadas a serem impostas pelo Banco aos Mutuários (além do País Membro) e todos os outros indivíduos ou as entidades que são receptoras dos recursos do Empréstimo, no caso de que o Mutuário ou o indivíduo ou a entidade foram excluídos por outro financiista em consequência de uma determinação por tal financiista que o Mutuário ou o indivíduo ou a entidade se utilizaram de práticas fraudulentas, corruptas, coercivas ou colusivas com relação ao uso do recurso de um financiamento feito por tal financiista.”
2. Seção 11(a) foi alterada para a seguinte redação:

“... (a) sanção de acordo com as políticas de sanções e procedimentos do Banco em vigor (fn13) o Mutuário (além do País Membro) (fn 14) ou um indivíduo ou uma entidade, incluindo (mas não limitado a) declarar tal Mutuário, pessoa física ou jurídica inelegíveis publicamente, indefinidamente ou por um período de tempo: (i) seja celebrando um contrato financiado pelo Banco; (ii) para se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, financeira ou de outra forma, por exemplo, como um sub-contratante; e (iii) de outra forma participar na preparação ou execução do Projeto ou algum outro Projeto financiado, no todo ou em parte, pelo Banco, se em algum momento o Banco determinar (fn 15) que tal Mutuário, indivíduo ou entidade exerceram práticas corruptas, fraudulentas, de colusão, as práticas coercitivas ou obstrutivas no contexto da utilização de recursos do empréstimo, ou se outro financiador com que o Banco tenha entrado em um acordo para a execução mútua das decisões de exclusão tenha declarado tal pessoa ou entidade não elegível para receber o produto de financiamentos feitos por financiador ou outra forma de participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado, no todo ou em parte, pelo financiista, como resultado de uma determinação por financiador de tal forma que o Mutuário ou a pessoa ou entidade envolvida na fraude, corrupção, coerção ou de práticas de colusão relacionadas com o uso do produto de um financiamento desse tipo feito pelo financiador.”

Notas de Rodapé:

“13. Um indivíduo ou entidade pode ser declarada inelegível para receber contratos financiados pelo Banco após a conclusão do processo de sanções nos termos das políticas e procedimentos de sanções do Banco, ou de acordo com os procedimentos de suspensão temporária ou a suspensão temporária antecipada no âmbito de um processo de sanções em curso, ou após uma sanção por um outro financiador, com quem o Banco entrou em um acordo de fraude de exclusão, como resultado de uma determinação, por esse financiador o qual a empresa ou o indivíduo envolvido em fraude, corrupção, coerção ou de práticas de colusão relacionadas com o uso do produto de um financiamento feito por esse financiador.”

“14. País Membro inclui funcionários e empregados do governo nacional ou de alguma de suas subdivisões políticas ou administrativas, e as empresas estatais e agências que não são elegíveis na licitação do parágrafo 1.8 (b) das Diretrizes de Aquisições ou de participar no parágrafo 1.11 (c) das Diretrizes de Consultores.”

“15. O Banco estabeleceu um Conselho de Sanções e procedimentos relacionados, com a finalidade de fazer essas determinações. Os procedimentos do Conselho de Sanções estabelecem

o conjunto de sanções à disposição do Banco. Além disso, o Banco tem adotado um protocolo interno que define o processo a ser seguido na execução de exclusões por outros financiadores, e explicam como a exclusão por fraude será postada no site do Banco e de outra forma dar a conhecer às pessoas e outras partes interessadas.”

Aviso nº 623 - C. Civil.

Em 26 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar o “Programa Santa Catarina Rural - Microbacias 3”.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, de 28/08/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS: 14546/2010)